



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL**

CRISTIANE RODRIGUES ASSUNÇÃO DE MATOS

**Entre a garantia e a restrição de direitos: a judicialização das situações de
violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes**

BRASÍLIA - DF

Agosto de 2013

CRISTIANE RODRIGUES ASSUNÇÃO DE MATOS

**Entre a garantia e a restrição de direitos: a judicialização das situações de
violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes**

Dissertação de Mestrado

**Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Política Social da
Universidade de Brasília como requisito
para a obtenção do título de Mestre em
Política Social.**

**Orientadora: Prof^a. Dr^a. Marlene Rodrigues
Teixeira**

BRASÍLIA - DF

Agosto de 2013

Cristiane Rodrigues Assunção de Matos

**ENTRE A GARANTIA E A RESTRIÇÃO DE DIREITOS:
A JUDICIALIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientadora:

Prof^a. Dr^a. Marlene Rodrigues Teixeira

Brasília, 23 de agosto de 2013.

BANCA EXAMINADORA

**Prof^a. Dr^a. Marlene Rodrigues Teixeira
Departamento de Serviço Social – UnB**

**Prof. Dr. Benedito dos Santos
Departamento de Serviço Social - UCB**

**Prof. Dr. Vicente de Paula Faleiros
Departamento de Serviço Social – UnB**

**Prof^a. Dr^a. Sílvia Yannoulas
Departamento de Serviço Social – UnB (Suplente)**

[...] as práticas que infringem penas e sofrimentos aos culpáveis os tornam visíveis, mas invisibilizam os conflitos mais profundos das desigualdades sociais, inclusive de classes (FALEIROS, 2009, p. 266).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me sustentado durante esse percurso tão instigante e tão desafiador.

À minha família querida, fonte de apoio e de alegrias constantes! Em especial aos meus pais Rúbens e Ivonete, pela vida de dedicação a mim e aos meus irmãos; ao meu esposo, Paulo, pelo amor, companheirismo e compreensão; e ao meu amado filho Pedro, por me ensinar e me alegrar a cada dia.

Aos amigos-família Vivi, Ronny, Luca e Bia.

Às minhas amigas pelos risos e choros compartilhados, em especial às queridas Danilla, Flávia Caetano, Jôsi, Loyanne, Maíra, Mariana Barros, Marijara e Suelen. A caminhada com vocês se torna mais leve e feliz!

À Marcia Borba, supervisora do SERAV, pelo apoio e pela autorização da pesquisa. À querida equipe deste Serviço, que nas conversas e nas intervenções contribuíram para a concretização deste trabalho. À equipe de apoio administrativo da SEPSI, em especial a Eliane, pelo suporte durante a realização da pesquisa no arquivo do SERAV.

Ao Dr. Ben-Hur e a Deiza Leite, pelo apoio operacional e pelos importantes esclarecimentos processuais e legais acerca do meu objeto de estudo.

À minha orientadora, Prof^a. Dr^a. Marlene Teixeira, pela sensibilidade, presteza e atenção durante todo o processo de realização do mestrado.

Aos professores que participaram da banca de qualificação e defesa, Prof. Dr. Benedito dos Santos e Prof. Dr. Vicente Faleiros, agradeço pela disponibilidade e pelas importantes contribuições.

Ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da UnB, em especial à querida Domingas, pela presteza e carinho de sempre.

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo identificar a relação entre a judicialização de situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes e a insuficiência ou ausência de mecanismos de proteção social a partir dos processos encaminhados para estudo psicossocial no Serviço de Assessoramento a Juízos Criminais (SERAV) da Secretaria de Psicossocial Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. A pesquisa foi realizada por meio de análise documental de amostra das situações atendidas no SERAV no ano de 2010. O estudo considerou a hipótese de que há uma relação direta entre a judicialização das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes e a ausência ou insuficiência de mecanismos de proteção social. Buscou caracterizar as situações apresentadas nos processos, bem como as famílias envolvidas no litígio; verificar os encaminhamentos dados no sentido de responsabilização dos autores e/ou de proteção às crianças e adolescentes; identificar quais políticas sociais foram acessadas para dar respostas às demandas que culminaram na judicialização; verificar a importância do estudo psicossocial no sentido de promover garantia de direitos e proteção social. A análise da pesquisa demonstrou que a judicialização das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes tem relação com os limites das políticas sociais no contexto do neoliberalismo. No entanto, revelou que a judicialização se dá também por outras razões, das quais se pode destacar a ampliação dos direitos da criança e do adolescente, e a judicialização como forma de resolução dos conflitos sociais. O estudo evidenciou, ainda, a importância de considerar as condições de vida e as questões relacionadas ao gênero, especialmente no tange à construção social do exercício da maternidade e da paternidade, como elementos que permitem ampliar a compreensão acerca das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Constatou-se que, não obstante o acesso à justiça ser uma forma de garantia de direitos, a judicialização das situações analisadas tende para “soluções” que contribuem para a reprivatização dos conflitos familiares e para a desresponsabilização do Estado como garantidor de bem-estar social.

Palavras-chave: judicialização, política social, violência doméstica e familiar, criança e adolescente.

ABSTRACT

This thesis aims to identify the relationship between the legalization of domestic violence against children and adolescents and the lack of or insufficient social protection mechanisms from the processes referred for psychosocial study on the Advisory Service Criminal Courts (SERAV) the Secretary of Psychosocial Judicial Court of Justice of the Federal District and Territories. The research was conducted through document analysis sample of situations met in SERAV in 2010. The study considered the hypothesis that there is a direct relationship between the legalization of domestic violence against children and adolescents and the lack or inadequacy of social protection mechanisms. Sought to characterize the situations presented in the processes as well as the families involved in the dispute, verify referrals taken towards accountability for perpetrators and / or protection of children and adolescents; identify which social policies were accessed to respond to the demands which culminated in judicialization verify the importance of psychosocial study to promote security rights and social protection. The analysis of the survey showed that the legalization of domestic violence against children and adolescents is related to the limits of social policies in the context of neoliberalism. However, revealed that the judicialization occurs for other reasons, of which we can highlight the expansion of the rights of children and adolescents, and legalization as a way of resolving social conflicts. The study also evidenced the importance of considering the living conditions and gender issues, especially in relation to the exercise of the social construction of motherhood and fatherhood, as elements that expand the understanding of domestic violence against children and adolescents. It was considered that, despite access to justice is a way to guarantee rights, the judicialization of the analyzed situations tends to "solutions" that contribute to the privatization of family conflicts and the disengagement of the state as guarantor of social welfare.

Keywords: legalization, social policy, domestic violence, child and adolescent.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – Interação dos setores implicados na atuação psicossocial num contexto democrático e num Estado de Direito. 110

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 – Incidência de autores nas situações de maus-tratos atendidas pelo SERAV no ano de 2010.	71
QUADRO 02 – Incidência de pais e mães no universo e na amostra da pesquisa.	72
QUADRO 03 – Varas de origem das situações selecionadas para a amostra.	73
QUADRO 04 – Localização das Varas de origem por Região Administrativa.	76
QUADRO 05 – Região Administrativa onde residem as pessoas que configuram como autoras nos processos.	77
QUADRO 06 – Quem registrou a ocorrência policial dos processos em análise.	77
QUADRO 07 – Idade da pessoa que configura como autor nos processos em análise.	78
QUADRO 08 – Tipos de violência que geraram os processos em análise.	79
QUADRO 09 – Renda das pessoas que configuram como autoras nos processos em análise.	83
QUADRO 10 – Tipo de vínculo de trabalho e renda das pessoas que configuram como autoras.	84
QUADRO 11 – Tipo de vínculo de trabalho das pessoas que configuram como autoras nos processos em análise.	84
QUADRO 12 – Naturalidade das pessoas que configuram como autoras nos processos em análise.	88
QUADRO 13 – Mecanismos de proteção acionados antes da ocorrência policial.	98
QUADRO 14 – Mecanismos de proteção acionados a partir da ocorrência (delegacias).	105
QUADRO 15 – Incidências penais identificadas nos processos em análise.	112
QUADRO 16 – Justificativas para o arquivamento constantes nas sentenças judiciais.	124

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACM – Associação Cristã de Moços

AADOT - Ambulatório de Adolescente de Taguatinga

COMPP – Centro de Orientação Médico Psicopedagógica

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

COSE – Centro de Orientação Sócio Educativa

CRAS – Centro de Referência em Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DF – Distrito Federal

DPCA – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IML – Instituto Médico Legal

ONG – Organização Não Governamental

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

SEPSI – Secretaria de Psicossocial Judiciária

SERAF – Serviço de Assessoramento a Varas Cíveis e de Família

SERAV – Serviço de Assessoramento a Juízos Criminais

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo

SUAF – Subsecretaria Especializada em Violência e Família

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

UnB – Universidade de Brasília

VII – Vara da Infância e da Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I – POLÍTICA SOCIAL, DIREITOS E JUSTIÇA.....	19
1.1 DIREITOS, POLÍTICA SOCIAL E NEOLIBERALISMO NO CONTEXTO BRASILEIRO...19	
1.2 O PAPEL DO JUDICIÁRIO NO CONTEXTO ATUAL.....	23
1.3 A JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS – GARANTIA DE DIREITOS OU EXPRESSÃO DE DUA AUSÊNCIA?.....	26
1.4 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PERSPECTIVAS EM DISPUTA.....	30
1.5 AS NORMATIVAS CRIADAS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS E DA CIDADANIA...32	
1.6 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE A PARTIR DO ECA.....	42
CAPÍTULO II – A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	47
2.1 A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS.....	47
2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONCEITUAÇÃO E TIPIFICAÇÃO	51
2.3 GÊNERO E FAMÍLIA.....	54
2.4 A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA FAMÍLIA.....	59
2.5 PARA UMA COMPREENSÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	61
CAPÍTULO III – O TJDF E A ATENÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	68
3.1 TJDF, SERAV E O PERCURSO PARA A SELEÇÃO DA AMOSTRA.....	68
3.2 VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MASCULINO E NO FEMININO: A MATERNIDADE E A PATERNIDADE EM QUESTÃO	80
3.3 RENDA E TRABALHO	82
3.4 FAMÍLIA: REDES E LAÇOS.....	86
3.5 EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PARENTAL E COLOCAÇÃO DE LIMITES.....	91
CAPÍTULO IV – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DF: ENTRE A PROTEÇÃO E A RESPONSABILIZAÇÃO	96
4.1 ACESSO A MECANISMOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ANTES DA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	97
4.2 A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO PARA A PUBLICIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	104
4.3 O PROCESSO JUDICIAL DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	109
4.4 A ATUAÇÃO DO SERAV.....	115

4.5 A RELEVÂNCIA DO ESTUDO PSICOSSOCIAL NAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	117
4.6 A REPRIVATIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	123
4.7 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	130
CONCLUSÃO	133
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	138
ANEXOS.....	145

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como tema a judicialização das situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. O interesse por essa temática tem relação com a inserção profissional desta pesquisadora, que atua como assistente social no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. No Serviço de Assessoramento aos Juízes Criminais – SERAV, da Secretaria de Psicossocial Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, profissionais de Psicologia e Serviço Social têm como atribuição assessorar os magistrados em suas decisões, nas situações de violência física e sexual contra crianças e adolescentes e de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A atuação da assistente social¹ no âmbito do Judiciário, no papel de assessoria às decisões judiciais, tem como referência a compreensão sobre a realidade social dos sujeitos de sua intervenção. Nesse sentido, os fundamentos da atuação profissional, “estão nos acontecimentos e nas relações sociais, econômicas, políticas, familiares, culturais, construídas historicamente pelo movimento das forças sociais que provocam avanços ou recuos no caminho emancipatório da humanidade (FÁVERO, 2009, p. 613).

É a partir dessa compreensão que considera a totalidade das relações sociais como referência para a intervenção profissional que a pesquisadora buscou aprofundamento na temática da violência doméstica contra crianças e adolescentes a partir da seguinte pergunta de pesquisa: “*como as situações de violência que geram as ações judiciais, estão conectadas a aspectos mais amplos, quais sejam, determinantes econômicos, sociais, históricos e culturais?*”.

Desse modo, a presente pesquisa tem como objeto *a judicialização das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes a partir dos processos encaminhados para estudo psicossocial no SERAV.*

As possíveis respostas a essa questão estão relacionadas à compreensão a respeito das categorias de análise: violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, política social e judicialização das relações sociais. O presente estudo considera que há uma relação intrínseca entre essas três categorias, e a partir dessa relação, estabeleceu-se a hipótese de que *há uma relação direta entre a judicialização das situações de violência doméstica*

¹ No presente estudo, será utilizada a flexão de gênero feminino para se referir às assistentes sociais. Pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Serviço Social (2005), sobre o perfil profissional das assistentes sociais, confirmou a tendência histórica da profissão, apontando que 97% das profissionais são mulheres.

contra crianças e adolescentes e a ausência ou insuficiência de mecanismos de proteção social. Ao longo do estudo, foi identificada a presença de outros determinantes para a judicialização destas situações, dos quais se podem destacar as desigualdades sociais e de gênero que impactam as condições de vida dos sujeitos, a judicialização como uma via de garantia de direitos às crianças e adolescentes e, ainda, como uma forma de resolução dos conflitos sociais.

A violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes deve ser compreendida a partir de seus determinantes históricos, sociais, culturais e econômicos. Essa forma de violência não é restrita a uma determinada classe social, apesar de sua publicização se dar, com maior frequência, no âmbito das parcelas mais empobrecidas da população. Além disso, a compreensão de violência doméstica e familiar deve se dar no contexto da sociedade capitalista, considerando ser o capitalismo “uma forma de sociabilidade que tem a violência na sua própria raiz” (TONET, 2009, p. 115).

Nos processos de judicialização das relações sociais, entendida como a crescente invasão do direito na organização da vida social (DEBERT & GREGORI, 2008, p. 165), evidenciam-se o caráter contraditório do Poder Judiciário, entendido este como uma via de garantia de direitos e, também, uma via de controle social dos sujeitos no âmbito da sociedade capitalista.

Considera-se que a judicialização das situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes tem relação com a ausência ou ineficiência das políticas sociais no atual contexto de contrarreforma neoliberal. As políticas sociais nesse contexto não garantem grande parte dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, tendo em vista seu caráter residual e seus critérios restritivos de combate à pobreza extrema.

Diante da ausência do Estado no atendimento às necessidades sociais meio de políticas sociais universais, o papel da família é reforçado como responsável principal pelo bem-estar de seus membros. Sabe-se que a violência, em suas diferentes formas, é um fenômeno da vida em sociedade, não estando restrito a determinada classe social. No entanto, quais as situações que prioritariamente se tornam objeto da intervenção do Estado e do Judiciário? Além disso, como são encaminhadas as situações de violência doméstica judicializadas a partir da classe social em que as pessoas envolvidas estão inseridas?

Nesse contexto, a judicialização das situações de violência doméstica pode ter uma dupla função: ser uma via de garantia de direitos e proteção a crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados e ser um mecanismo de controle social com maior incidência sobre os pobres. Nas situações de violência doméstica e familiar em análise, observa-se que a

atuação da justiça contribui para a reprivatização dos conflitos familiares, de modo que exime o Estado da responsabilidade de garantia de bem-estar social. A expectativa do presente estudo é oferecer contribuições ao tema, ainda pouco explorado no âmbito do Serviço Social, e ainda, melhor qualificar a atuação da assistente social no campo sociojurídico.

A partir de então, pode-se destacar que o objetivo geral da pesquisa é: *Identificar a relação entre a judicialização de situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes e a insuficiência ou ausência de mecanismos de proteção social a partir dos processos encaminhados para estudo psicossocial no SERAV*. Os objetivos específicos são:

- Caracterizar as situações apresentadas nos processos, bem como as famílias envolvidas no litígio;
- Verificar os encaminhamentos dados no sentido de responsabilização dos autores e/ou de proteção às crianças e adolescentes;
- Identificar quais políticas sociais foram acessadas para dar respostas às demandas que culminaram na judicialização;
- Verificar a importância do estudo psicossocial no sentido de promover garantia de direitos e proteção social.

Para a realização do presente estudo, optou-se por utilizar a dialética como método de abordagem, por fornecer “as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais, etc.” (Gil, 2006, p.32).

O referencial teórico-metodológico utilizado foi baseado na Teoria Social Crítica de Marx, por sua ênfase na dimensão histórica dos processos sociais. Nessa perspectiva, o presente estudo se constituiu em um processo dialético que buscou articular o particular, o singular e o universal. De acordo com Guerra (2009, p. 11), a totalidade indica “que as três dimensões que compõem uma realidade, universal, particular e singular, são partes constitutivas de um mesmo objeto, são sempre articuladas entre si, se autoimplicam e se autoexplicam e a interpretação do objeto (instituição) tem em vista captá-las”. A totalidade social como referência para a compreensão do problema de pesquisa exige, portanto, conforme Netto (2009, p. 32 e 33) “apropriar-se criticamente do conhecimento existente sobre o problema específico com o qual se ocupa” (p.32 e 33).

A partir desse referencial, para o desenvolvimento do presente trabalho, foi realizada uma pesquisa de métodos mistos, empregando a combinação de abordagens quantitativas e

qualitativas (CRESWELL, 2010, p. 238). No entanto, ressalta-se que foi priorizada a natureza qualitativa da pesquisa, por entender que esta “se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam” (MINAYO, 2010, p.57).

O procedimento metodológico utilizado foi a análise documental. Considerou-se o procedimento mais adequado para a presente pesquisa, por ser o processo judicial uma importante referência para a compreensão sobre a forma como as situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes são encaminhadas no âmbito da Justiça.

Sobre a importância do documento escrito, Cellard (2008, p.295), considera:

Por possibilitar realizar alguns tipos de reconstrução, o documento escrito constitui, portanto, uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente.

No âmbito do Judiciário, o processo judicial é um documento que revela muito da realidade social vivenciada pelos sujeitos nele envolvidos, não obstante seu caráter formal. A pesquisa, de modo indireto, buscará chegar à história de vida e trajetória dos jurisdicionados e de suas famílias, por meio das informações constantes no processo judicial. Magalhães (2006, p.33) destaca que:

Numa instituição forense, toda história dos usuários faz parte de um processo judicial, que poderá ser encerrado com a decisão do juiz. Visto de forma objetiva, o caso é circunstancial ao processo, como bem expressa a máxima jurídica: *Quod non est in actum non est in vita*, ou seja, o que não está nos autos, não está na vida.

Cellard (2008, p.299) ressalta a impossibilidade de transformar um documento. Nesse sentido, destaca que “é preciso aceitá-lo tal como ele se apresenta, tão incompleto, parcial ou impreciso que seja”. Isso posto, na análise documental, o autor salienta a importância de uma avaliação crítica do documento a ser analisado. Este momento da pesquisa, Cellard identifica como a análise preliminar, composta de cinco etapas a serem consideradas, a saber: 1. O contexto; 2. O autor ou os autores; 3. A autenticidade e a confiabilidade do texto; 4. A natureza do texto; 5. Os conceitos-chave e a lógica interna do texto. A partir dessas etapas, segue-se o momento da análise propriamente dita, em que o

pesquisador poderá, ainda de acordo com o autor, “fornecer uma interpretação coerente, tendo em conta a temática ou o questionamento inicial” (CELLARD, 2008, p.303).

A presente pesquisa foi formalmente autorizada pela supervisora do SERAV, da Secretaria de Psicossocial Judiciária do TJDF. A partir dessa autorização, a pesquisadora teve acesso ao arquivo onde se localizam as pastas dos estudos psicossociais já realizados pelo SERAV. Apesar de não ter sido submetida a Comitê de Ética, a presente pesquisa não prescindiu das devidas formalidades e proteções éticas. Considera-se que a pesquisa documental apresenta riscos de cunho ético e necessita de proteções como toda pesquisa que envolve seres humanos. Nesta pesquisa, o cuidado com os aspectos éticos foi imprescindível, tendo em vista as características dos dados, as pessoas envolvidas e o local de pesquisa. Algumas das proteções éticas adotadas foram: o anonimato; a preservação da privacidade dos sujeitos; o uso consciente dos dados de modo restrito aos objetivos da presente pesquisa; bem como outras normas previstas pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde 196/96.

Para a realização da análise documental foi importante conhecer o trâmite do processo de violência doméstica e familiar, considerando-se alguns documentos como fundamentais para a coleta e análise dos dados, dentre eles: ocorrência policial, relatórios de diferentes instituições, pareceres psicossociais, sentenças, decisões, despachos, etc. Dentre os instrumentos utilizados durante a coleta, estão o roteiro e o diário de pesquisa. O roteiro foi elaborado tendo como referência os objetivos geral e específicos da pesquisa. As informações processuais consideradas relevantes para a pesquisa foram transcritas para um formulário, a fim de auxiliar no momento de análise dos dados.

A presente dissertação está dividida em quatro capítulos. No primeiro capítulo, contextualiza-se o tema pesquisado, por meio da discussão a respeito da construção dos direitos e política social na sociedade capitalista, com ênfase no atual contexto de contrarreforma neoliberal. Além disso, é destacado o papel do Poder Judiciário, com destaque para o caráter contraditório da instituição, atuando como mecanismo de controle social e de garantia de direitos.

Ainda no primeiro capítulo, apresenta-se o tema dos direitos da criança e do adolescente e de sua construção na sociedade brasileira, tendo como principal referência as garantias legais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Buscou-se dar ênfase às previsões legais correspondentes às violações dos direitos da criança e do adolescente e às características da política de atendimento destinada a este segmento.

O segundo capítulo tece uma análise conceitual acerca da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, a partir da discussão sobre a violência no âmbito das relações sociais, considerando seus determinantes sociais, culturais e econômicos. Ressalta-se a construção do papel da família a partir da categoria gênero, bem como da contraditória relação entre Estado e família.

O terceiro capítulo apresenta o TJDFT e o SERAV, lócus da presente pesquisa, e o percurso metodológico para definição e seleção da amostra. Em seguida é feita a caracterização das famílias em situação de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Tal caracterização permite compreender o contexto social, econômico e cultural que perpassa a história das famílias que compõem a amostra.

O quarto capítulo apresenta a análise dos dados da pesquisa a partir dos eixos de proteção social e garantia de direitos, do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A partir do eixo de proteção social, discute-se a ausência ou ineficiência de mecanismos de proteção social que pudessem garantir direitos e atuar de modo a prevenir situações de violência doméstica e familiar ou garantir uma ampla proteção a crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados. O eixo garantia de direitos corresponde a ações relacionadas ao acesso à justiça, sendo, portanto referência para se analisar a judicialização das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

CAPÍTULO I – POLÍTICA SOCIAL, DIREITOS E JUSTIÇA

1.1 DIREITOS, POLÍTICA SOCIAL E NEOLIBERALISMO NO CONTEXTO BRASILEIRO

A reprodução das relações sociais na sociedade capitalista deve ser entendida em seu movimento e em suas contradições. Essa sociedade se institui sob os pilares da igualdade, da liberdade e da fraternidade, a partir dos quais se considera que todos os cidadãos são livres e iguais juridicamente. Trata-se de uma pseudo igualdade, que oculta as contradições inerentes a esta forma de sociabilidade:

[...] por um lado, a igualdade jurídica dos cidadãos livres é inseparável da desigualdade econômica derivada do caráter cada vez mais social da produção, contraposta à apropriação privada do trabalho alheio. Por outro lado, ao crescimento do capital corresponde à crescente pauperização relativa do trabalhador. Essa é a lei geral da produção capitalista, que se encontra na gênese da “questão social” nessa sociedade (IAMAMOTO, 2009a, p. 23).

A acumulação e a desigualdade são intrínsecas ao modo de produção capitalista. Mesmo considerando que a exploração e a pobreza estavam presentes em outras formações sociais, nesse modo de produção elas assumem novas manifestações, tendo em vista nele serem aprimoradas e potencializadas as formas de exploração. No sistema capitalista a pobreza passa a não mais se relacionar com a escassez, mas com a exploração do trabalho e com a acumulação do capital. Com a crescente pauperização da classe trabalhadora e a problematização das necessidades sociais advindas desse processo, o social apresenta-se como questão e começam a ser elaboradas alternativas para o enfrentamento da questão social.

Pereira (2001, p. 59), ao abordar o surgimento da questão social na Europa do século XIX, explica que, na base da questão social, estavam as “necessidades sociais associadas à pauperização crescente da classe trabalhadora”. A autora salienta que:

[...] foram essas necessidades que, uma vez problematizadas por atores conscientes da sua situação de exploração, e com poder de pressão, propiciaram a passagem do problema da pobreza, antes considerado natural, em explosiva questão social (PEREIRA, 2001, p. 59).

Desse modo, questão social, “é produto e expressão da contradição fundamental entre capital e trabalho historicamente problematizada” (PEREIRA, 2004, p.112). Stein (2000, p. 135) destaca que, com a questão social, emerge um novo tipo de regulação social, com base no direito do cidadão e dever do Estado, o chamado *Welfare State*. Cabe salientar o caráter contraditório da política social, tendo em vista atender a interesses da classe dominante e da classe trabalhadora.

Quanto às origens da política social, Behring e Boschetti (2010) ressaltam que:

As políticas sociais e a formatação de padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento – em geral setorializadas e fragmentadas – às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho (BEHRING E BOSCHETTI, 2010, p. 51).

O caráter dialético e contraditório da política social permite compreendê-la como instrumento do capital e também do trabalho. Conforme Pereira (2008b), “é essa contradição que permite à classe trabalhadora e aos pobres em geral também utilizá-la a seu favor”. Considerando as referidas dimensões e o seu caráter contraditório, a política social possibilita, no âmbito da sociedade capitalista, a concretização e ampliação de direitos, apesar de não ser a via de superação da desigualdade social, tendo em vista ser ela intrínseca à sociedade capitalista.

As estratégias de enfrentamento da desigualdade social devem se situar no estabelecimento de políticas sociais de caráter universal, na prevalência das necessidades sociais e no chamamento à responsabilidade do Estado (IAMAMOTO, 2001, p. 10). No entanto, tais estratégias são tensionadas por projetos societários distintos, um de caráter universalista e democrático, baseado na defesa dos direitos sociais, e um de inspiração neoliberal, que propugna a mercantilização do atendimento às necessidades sociais (*ib. ibid.*, p. 22 e 23).

Dada as especificidades da formação social e da constituição do capitalismo no Brasil, também a política social se instituiu no país em um momento histórico diferenciado em relação aos países centrais. Behring e Boschetti (2010, p. 78) apontam que a questão social só se colocou como questão política no Brasil “a partir da primeira década do século XX, com as primeiras lutas de trabalhadores e as primeiras iniciativas de legislação voltadas ao mundo do trabalho”. A correlação de forças predominante no país desde esse período fez com que os direitos sociais se dessem, de um lado, como reivindicação dos movimentos da classe trabalhadora e, por outro, como busca de legitimidade das classes dominantes. Dessa forma:

A distância entre a definição dos direitos em lei e sua implementação real persiste até os dias de hoje. Tem-se também uma forte instabilidade dos direitos sociais, denotando a sua fragilidade, que acompanha uma espécie de instabilidade institucional e política permanente, com dificuldades de configurar pactos mais duradouros e inscrever direitos inalienáveis (BEHRING e BOSCHETTI, 2012, p. 79).

No presente estudo, adota-se como premissa que o direito, na sociedade capitalista, assume uma função social de alta complexidade, tendo em vista tornar iguais todos os agentes da produção, “reconhecendo-os na condição de sujeitos individuais e de direitos”, de tal modo que promove a naturalização das “relações econômicas e de classe, na medida em que os indivíduos são tratados de modo genérico, destituídos das relações reais e históricas que vivenciam” (BEHRING E SANTOS, 2009, p. 278).

A igualdade apresenta-se assim, como uma falácia que oculta a dominação política existente na sociedade capitalista, bem como a desigualdade concreta entre os sujeitos. Nesse sentido, como destacam as autoras, “o direito, quando se objetiva tanto por meio das lutas como dos institutos jurídicos-políticos, sofre as determinações societárias. Assim, não há como autonomizá-los dos interesses do capital nas diferentes conjunturas” (*id. ibid.*, p. 279).

Com a Constituição Federal de 1988, são legalmente reconhecidos direitos civis, políticos e sociais para todos os cidadãos. A conquista de direitos e sua regulamentação na forma das leis, no entanto, “não significa a superação nem da desigualdade social nem das formas de opressão vigentes na vida cotidiana” (BEHRING e SANTOS, 2009, p. 280). Não obstante,

Isso não significa negar nem se eximir de participar na luta pela realização dos direitos e na ampliação dos espaços democráticos de decisão, mas entender o campo minado de tensões, lutas e contradições em que se movem indivíduos e instituições, sob a regência e domínio do capital (*id. ibid.*).

O Brasil conviveu, contraditoriamente, no fim dos anos 1980 e início dos anos 1990 com a garantia legal de direitos e a instituição de um Estado Social Democrático de Direito, materializado por meio da Constituição Federal, e com a ofensiva neoliberal, tendo em vista o processo mundial de reestruturação produtiva, iniciado nos anos 1970. Tal conjuntura nacional se deu em um momento histórico caracterizado pela substituição, nos países europeus, de um Estado Social para um Estado mínimo (PEREIRA, 2012, p.736), o que impactou as possibilidades de efetivação de tais direitos e políticas sociais no país.

A contrarreforma neoliberal se propõe a modificar a estrutura do sistema de bem-estar social mediante a diminuição do papel do Estado, como garantidor de direitos sociais. Ademais, em tal contexto, são promovidas transformações que repercutem no âmbito social, econômico, político, cultural, e ainda, está intimamente relacionada a um novo tipo de hegemonia ideológica. Tal ideologia atinge o campo teórico, o modo de pensar e as relações sociais, que passam a ser caracterizadas pela efemeridade, mercantilização e burocratização

das necessidades, fragmentação, ou seja, pelo distanciamento de uma compreensão totalizante da vida social (Simionato, 2009, p. 94). Guerra, *et. al* (2007), no mesmo sentido, destaca que:

[...] com a reestruturação do capital, a qual engendra uma determinada sociabilidade, acentua-se a tendência controlista, as formas de abordagem microscópicas, fragmentando ainda mais as já segmentadas e categorizadas expressões da questão social. O resultado é que, de um lado, as práticas profissionais reatualizam a tendência de administrar a vida dos indivíduos e de adaptação comportamental e, de outro, sofisticam-se os mecanismos ideológicos para obscurecer esta tendência de controle social (GUERRA, *et. al.*, 2007, p. 01).

A crise capitalista, na atualidade, impacta todas as esferas da vida social, não apenas a econômica e a política, tendo grande repercussão no campo da ética e das relações sociais, que passam a ser caracterizadas pela efemeridade, superficialidade e individualismo exacerbado. Podem-se observar as expressões socioculturais desta crise, no campo da ética, em que “amplia-se o fosso entre o dever-ser e o ser. Isto é, entre uma realidade objetiva, que se torna cada dia mais desumanizadora, e o discurso ético, que proclama valores humanistas” (TONET, 2009, p. 117). Como o autor destaca:

Parece que, de uma hora para outra, desapareceram os critérios do que é bom ou mau, correto ou incorreto e que a sociedade se transformou num valeduto, onde predominam o individualismo, o interesse imediatista e utilitário, a subsunção do interesse público ao interesse particular, chegando muitas vezes, ao cinismo mais deslavado (TONET, 2009, p. 117).

As relações sociais passam a ser permeadas por uma cultura baseada no consumo, sendo tal ideologia funcional à manutenção da racionalidade capitalista. Nessa conjuntura, “o capital invade a vida íntima dos indivíduos, seja sob a forma acentuada de mercantilização e burocratização das necessidades, seja sob a forma de controle dos comportamentos” (SIMIONATTO, 2009, p. 95-96).

A política social passa a se configurar no seguinte contexto:

[...] de uma sociedade que nunca conseguiu vencer, como fizeram várias nações capitalistas do Ocidente, a polarização entre ricos e pobres; as deficiências estruturais e acumuladas nas áreas da saúde, educação, assistência social, seguro-desemprego, qualificação dos trabalhadores desempregados e subempregados; e problemas crônicos nas áreas da infraestrutura urbana (habitação, saneamento básico, transporte), da reforma agrária e das políticas de emprego e renda. (FAGNANI, 2005 *apud* PEREIRA, 2012, p. 736).

Como assinala Iamamoto (2009b, p. 342), nesse contexto de “radicalização liberal em tempos de mundialização do capital”, “o bem-estar social tende a ser transferido ao foro

privado dos indivíduos e famílias [...] restando ao Estado, preferencialmente, a responsabilidade no alívio da pobreza extrema”. Importantes repercussões incidem sobre o direito ao trabalho, com o aumento do desemprego, além da desregulamentação e informalização das relações de trabalho. Ademais, observa-se um movimento de retração das políticas sociais, que passam a ser concebidas sob o viés da privatização, focalização e descentralização.

Assim, a partir da década de 1990, até os dias atuais, constata-se uma fase de retração dos direitos. As autoras destacam que o sistema do capital “submete todas as dimensões da vida social ao valor de troca, agudizando as expressões da questão social”. (BEHRING e SANTOS, 2009). Não obstante, a sociedade constitui-se em campo permanente de lutas e resistência, as quais, mesmo carecendo de maior organização, realizam um movimento constante em prol da garantia de direitos.

Em um Estado Democrático de Direito, um conjunto de instituições é conformado para cumprir essa função de garantia de direitos, entre as quais se coloca o Poder Judiciário. Tal instituição, não obstante seu importante papel na consolidação da democracia assume também um papel regulador e controlador das relações sociais, o que revela seu caráter contraditório.

1.2 O PAPEL DO JUDICIÁRIO NO CONTEXTO ATUAL

Com a modernidade, surge o vínculo essencial entre o Direito e o Estado. Pensando o direito como um conjunto de normas que regulam a vida em sociedade, a interdependência entre Estado e direito faz com que o Estado se utilize dele como instrumento de sua ação política ao mesmo tempo em que é por ele regulado e limitado. O Judiciário, nessa conjuntura de Estado moderno e liberal, é constituído como um sistema de operacionalização do Direito (ALAPANIAN, 2008, 29-33).

O Poder Judiciário como uma das instituições do Estado constitucional moderno, de acordo com Faria (2001, p.8), exerce as seguintes funções: “uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais)”.

Tal Poder é uma instituição caracterizada pela hierarquia, disciplina, controle, e por um saber, o direito positivo, com característica normativista e dogmática. Fávero (2005) destaca que:

Nessa visão, as regras são impessoais e genéricas, sendo a lei colocada como expressão da verdade, o que pode levar muitos juízes a desconsiderarem em suas interpretações e determinações legais, as contradições, a historicidade, que envolvem os direitos humanos e sociais, objetos de julgamento pelo Judiciário (FÁVERO, 2005, p.22).

De acordo com Faria (2001, p. 13), o direito positivo é “estruturado com base no dogma da completude, no princípio da coerência e no postulado na inexistência de lacunas e antinomias”. No entanto, ressalta que, no cenário atual, o direito positivo encontra-se com sua estrutura lógico formal bastante erodida (*ib. ibid.*, p.12).

No que se refere às particularidades do sistema judiciário brasileiro, cabe salientar, conforme Alapanian (2008, p.99) as características próprias da formação do Estado brasileiro, sua herança colonial e a constituição de sua classe dominante. Assim sendo, as primeiras instituições judiciárias, foram organizadas no período colonial, a partir das necessidades, objetivos e interesses econômicos de Portugal. Já no período republicano, com a criação das primeiras constituições, observa-se um modelo de constitucionalismo pautado em valores positivistas e de base não democrática, altamente restritivo quanto aos direitos da maioria da população, tendo em vista priorizar apenas os interesses das elites. A dicotomia entre a realidade e a legislação brasileira, no sentido de sustentar um legalismo apenas formal, perpassou a história brasileira, se fazendo presente até na Constituição de 1988 (ALAPANIAN, 2008, p. 114-116). Nesse sentido:

Essa dicotomia reflete-se na estrutura organizacional do Poder Judiciário, que foi se desenvolvendo ao longo de todo o período republicano e chega aos dias atuais, como poderemos observar, como uma estrutura híbrida, repleta de instâncias e com pouca abertura para mecanismos facilitadores de acesso à população (ALAPANIAN, 2008, p. 116).

A crise do capitalismo bem como suas novas configurações a partir dos anos 1970, com seus impactos socioculturais, ideopolíticos e econômicos, já ressaltados, impacta também a estrutura e as funções do Poder Judiciário. Faria (2001, p. 8) destaca que com a transnacionalização dos mercados de bens, serviços e finanças, a política foi substituída pelo mercado como instância máxima de regulação social. Em tal contexto de globalização e neoliberalismo, as estruturas jurídicas do Estado moderno passam a ser questionadas.

A incompatibilidade da estrutura organizacional do Judiciário com o atual contexto de economia globalizada revela que tal poder não dispõe dos meios materiais e condições técnicas para dar conta de litígios inerentes a contextos socioeconômicos cada vez mais complexos e transnacionalizados. Esse contexto histórico, portanto, se por um lado, permite o

desenvolvimento de meios alternativos de resolução de conflitos, por outro leva ao judiciário novas demandas que podem contribuir para uma excessiva “judicialização” (FARIA, 2001, p.9).

O contexto atual não conduz ao desaparecimento do Judiciário. A globalização impacta o mundo do trabalho e as condições sociais de amplas parcelas da população, exigindo do Estado-nação estratégias de preservação da ordem, da segurança e da disciplina. O Poder Judiciário, como integrante do Estado-nação, passa, portanto, a exercer funções eminentemente punitivo-repressivas (FARIA, 2001, p.13-14), com ênfase no Estado Penal em detrimento do Estado Social, como será abordado adiante.

O Poder Judiciário “tornou-se uma instituição que tem de enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais, para sobreviver como um poder autônomo e independente” (FARIA, 2001, p.9). Além disso:

Esse poder também vem enfrentando o dilema de adaptar sua estrutura organizacional, seus critérios de interpretação e suas jurisprudências às situações inéditas no âmbito de uma sociedade urbano-industrial profundamente estigmatizada pelas contradições econômicas, pelos antagonismos sociais e pelos paradoxos políticos; uma sociedade cujos conflitos cada vez mais exigem, dos legisladores e dos magistrados, tutelas diferenciadas, novos direitos sociais e a proteção de direitos difusos, fragmentados ou coletivos (FARIA, 2005, p. 52).

Cabe salientar, ainda, que, a Constituição de 1988, além de destacar em seu artigo 5º, inciso XXXV que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, preconiza uma série de direitos os quais passam a exigir novas configurações no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com vistas a contemplar e garantir tais direitos, além de garantir a assistência jurídica integral e gratuita àqueles que provarem insuficiência de recursos (art.5º, LXXIV). No entanto, mesmo com a ampliação do acesso, a realidade do Poder Judiciário, com deficiências burocráticas e estrutura insuficiente em relação à população, acaba por acarretar morosidade no encaminhamento das ações, e comprometer a qualidade do acesso da população à Justiça.

Além disso, há que se considerarem as características contraditórias da constituição do Poder Judiciário e das leis, bem como as discrepâncias entre as normativas e a aplicação das leis, especialmente no que tange aos direitos sociais, o que pode ser observado na realidade brasileira. Outro fator preponderante é a extrema desigualdade social no país, que repercute no acesso desigual a direitos e ao Judiciário. É no contexto entre a garantia de direitos e o controle social que se observa, na atualidade, uma recomposição do papel do

Judiciário, com uma ênfase à judicialização das relações sociais, como será destacado a seguir.

1.3 A JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS – GARANTIA DE DIREITOS OU EXPRESSÃO DE DUA AUSÊNCIA?

Verifica-se, nesse contexto, um movimento de ampliação de ações judiciais para a busca de soluções pertinentes, historicamente, a outras instâncias da esfera pública. Werneck Vianna (2013, p. 39-40), destaca um traço característico da cena contemporânea de cultura democrática, a que denomina de “judicialização da política”, em que o papel do juiz e do Judiciário projeta-se em quase todos os aspectos da vida social. A instituição da centralidade do direito na vida social decorre, ressalta o autor, das profundas transformações ocorridas desde o segundo pós-guerra, e ainda da instituição e crise do *Welfare State*.

A crise do *Welfare State* e as reformas neoliberais “afrouxam, quando não retiram de cena, as escoras que asseguravam direitos a amplos setores sociais, ao mesmo tempo em que provocam, inclusive pela reestruturação do sistema produtivo, o retraimento da vida sindical e da vida associativa em geral” (WERNECK VIANNA, 2007, p. 40). Assim sendo, o atual contexto acaba por reafirmar a centralidade do judiciário, apresentando-se este como uma possibilidade de resposta às expectativas de direitos. Desse modo:

A invasão do direito sobre o social avança na regulação dos setores mais vulneráveis, em um claro processo de substituição do Estado e dos recursos institucionais classicamente republicanos pelo judiciário, visando a dar cobertura à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física. O juiz torna-se protagonista direto da questão social. Sem política, sem partidos ou uma vida social organizada, o cidadão volta-se para ele, mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para defesas e eventuais conquistas de direitos (WERNECK VIANNA, 2007, p, 41).

Debert & Gregori (2008, p. 165) destacam que a expressão “judicialização das relações sociais” busca contemplar a crescente invasão do direito na organização da vida social. As autoras ressaltam que:

[...] essa capilarização do direito não se limita à esfera propriamente política, mas tem alcançado a regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada, como são os casos das relações de gênero e o tratamento dado às crianças pelos pais ou aos pais pelos filhos adultos (DEBERT e GREGORI, 2008, p. 165-166).

Rifiotis (2008, p. 227) denomina “judicialização das relações sociais” a ampliação das áreas de litígio alcançadas pelo sistema judiciário a qual ocorre na mesma medida em que outras formas de resolução dos conflitos são desvalorizadas.

Rodrigues e Sierra (2011, p. 37) apontam para as contradições contidas no processo histórico que compreende a “judicialização da política”, indicando que esse processo, não obstante expressar o avanço no campo da cultura, ao mesmo tempo indica o retrocesso no “social”. Esse processo histórico contraditório abrange, conforme as autoras:

1) o avanço do individualismo, intensificado pela ameaça à integração social, devido ao crescimento do desemprego e ao declínio das políticas sociais; 2) a reação da sociedade aos abusos do poder do Estado, bem como a ameaça dos regimes totalitários, 3) o processo de democratização que se iniciou com a elaboração da legislação para regulação do trabalho e do Welfare State; 4) as reivindicações das minorias em contraposição à cultura dominante sendo, portanto, uma conquista dos movimentos sociais. (Garapon, 1999; Salas, 1998; Vianna, 1999) (RODRIGUES & SIERRA, 2011, p. 37).

Aguinsky e Alencastro (2006, p.19), estudam o fenômeno da “judicialização da questão social”, e ressaltam que esta “rebate no descomprometimento do Estado com o enfrentamento da questão social e a despolarização da esfera pública”, e ao mesmo tempo demonstra o agravamento das manifestações da questão social na atualidade. Tendo em vista a não legitimação ou insuficiência do Estado como instituição promotora da proteção social, a sociedade civil, segmentos desta ou mesmo o cidadão, individualmente, buscam a intervenção de um agente externo, no caso o Judiciário, como uma última alternativa de proteção, já que ela não foi alcançada em outras instâncias, *a priori*, designadas para este fim.

Fávero, Melão e Jorge (2008, p. 33-34) ao abordarem o contexto e a estrutura do Poder Judiciário, bem como sobre suas funções sociais, destacam:

Em alguns espaços do Poder Judiciário, essas funções sociais se expressam mais nitidamente, como aqueles nos quais tramitam as ações relativas à infância, juventude, família e criminais. Nessa realidade, expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram, na medida em que, além dos litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção, etc., cada vez mais se acentua uma ‘demanda fora do lugar’ ou uma ‘judicialização da pobreza’, que busca no Judiciário solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais.

Desse modo, o acesso a justiça, que deveria funcionar como um mecanismo de garantia de direitos, contribui para reforçar as desigualdades sociais existentes em nosso país.

Considera-se que a formalização de direitos e a judicialização das situações de violência podem ser importantes mecanismos de garantia e efetivação de direitos que foram e são objeto de luta historicamente, como é o caso da violência contra a mulher, os direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, dentre outros. Contudo, esses mesmos mecanismos podem contribuir mais para a penalização do que para a garantia de direitos, se as ações forem pontuais, desconexas e se não houver outros mecanismos de proteção social que possam dar conta da diversidade das situações, bem como das necessidades humanas e sociais.

De acordo com Debert (2006):

Instituições criadas no contexto de valorização do ideário democrático no intuito de politizar a justiça de modo a garantir uma sociedade mais igualitária podem assim, paradoxalmente, acirrar formas de classificação e hierarquização dos seres humanos em função do sexo, através da judicialização das relações sociais (DEBERT, 2006, p. 35 e 36).

Iamamoto (2008, p.19) destaca um processo de criminalização da questão social “com a violência que vem de cima e corrói a sociabilidade, extermina a infância e juventude dos filhos de trabalhadores e fragiliza suas famílias”.

O aumento da procura da sociedade pela justiça, bem como a procura pelo Judiciário para a busca de resolução de conflitos não solucionados em outras instâncias sociais “não podem ser dissociados das metamorfoses do mundo contemporâneo, da situação de crise social e das consequências da modernidade no cotidiano da sociedade” (CHUAIARI, 2001, p.136).

Não se pretende com essa discussão desconsiderar o importante papel do Judiciário para garantir direitos e dirimir conflitos sociais. Como destaca Rifiotis (2008):

Certamente, a atuação política no campo do reconhecimento jurídico é fundamental e intrínseca aos jogos políticos nas sociedades democráticas e sua presença se estende a todas as esferas sociais, porém a sua centralidade deve ser objeto de uma reflexão crítica (RIFIOTIS, 2008, p. 132).

O que está em questão, desse modo, é a centralidade do Judiciário e a insuficiência de outras possíveis respostas, entre elas, a política social.

Afinal, a judiciarização das relações sociais não é um equivalente de acesso à justiça, democratização e cidadania. Pois, ainda que faça parte da dinâmica das sociedades democráticas, tal processo pode, inclusive, limitar ou ameaçar a cidadania e a democracia, transferindo e canalizando no e para o Estado as lutas sociais (RIFIOTIS, 2008, p. 132).

No que se refere à judicialização das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes, busca-se compreender este fenômeno considerando as contradições já destacadas quanto ao papel do Judiciário como regulador das relações sociais. Entende-se que a ampliação da atuação deste Poder se deu no bojo de um contexto social de luta e consolidação de direitos, no entanto, tal papel é reforçado na atualidade, em um contexto de incipiente atuação do Estado na efetivação dos direitos por outras vias, como por exemplo, a política social.

Nesse contexto em que a judicialização aumenta na mesma proporção em que diminui a função social do Estado, como garantidor de direitos e políticas sociais, cabe destacar o processo de criminalização da miséria, perceptíveis nas mudanças de configuração da sociedade americana no que diz respeito à “gestão da miséria”, como ressalta Wacquant (2003). Neste contexto, observa-se “a substituição progressiva de um (semi) Estado-providência por um estado penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a “contenção punitiva das categorias deserdadas faz as vezes de política social” (WACQUANT, 2003, p. 19-20). Há, atualmente, nessa sociedade, segundo o autor, uma ênfase da regulação do Estado em uma perspectiva punitiva, especialmente das classes populares, de modo que considera:

À regulação das classes populares por aquilo que Pierre Bourdieu chama de “a mão esquerda” do Estado, simbolizada por educação, saúde, assistência e habitação social, substitui-se – nos Estados Unidos – ou acrescenta-se – na Europa – a regulação por sua “mão direita”, polícia, justiça e prisão, cada vez mais ativa e intrusiva nas zonas inferiores do espaço social (WACQUANT, 2003, p. 148).

Seja ele social ou penal (ou anti-social como a autora prefere referir), conforme ressalta Pereira (2009, p. 209), o Estado, é sempre um instrumento de dominação, ou seja, detentor legal e legítimo do poder coercitivo, mesmo em um momento histórico de ampliação de suas funções sociais, como ocorreu no período pós- segunda guerra. Nesse sentido, para compreender suas relações, cabe considerar que:

Tem-se, assim, nesse misto de coerção e proteção que permeia, sob diferentes formas, intensidades e complexidades, todos os tipos de Estado, a presença inofismável da *contradição*, isto é: da contradição como fator responsável pela impossibilidade de o poder estatal ser exclusivamente *bom* ou *mau*, *positivo* ou *negativo*, em qualquer contexto e momento histórico. Na verdade, o Estado, assim como a política, pode ser considerado positivo e negativo ao mesmo tempo, dependendo da dinâmica estrutural em vigência e da correlação de forças em presença (PEREIRA, 2009, p. 210).

No atual contexto, o Estado se torna prioritariamente um instrumento garantidor de novas estratégias de acumulação do capital, exarcebando seu caráter anti-social e coercitivo. Desse modo, “não é por acaso que as políticas sociais atuais mais desassistem do que assistem os cidadãos, incluindo os mais pobres” (PEREIRA, 2009, p. 233). Aliado a isso, a ênfase na judicialização e na instituição de um Estado penal, reforça a lógica de responsabilidade individual dos indivíduos, que perdem cada vez mais a condição de sujeitos de direitos. Nessa conjuntura aparentemente desfavorável, cabe a ênfase a uma análise que considere a contradição, conforme destacado por Pereira na citação acima, bem como a correlação de forças em presença, no sentido de captar os limites e as possibilidades desta realidade dar respostas não apenas em uma perspectiva de coerção, mas também de proteção e garantia de direitos.

É nessa dinâmica contraditória entre garantia e restrição de direitos, que se examina a seguir, o processo de construção dos direitos da criança e do adolescente, com enfoque nas respostas do Estado às violações de seus direitos.

1.4 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PERSPECTIVAS EM DISPUTA

De acordo com Santos *et al.* (2009, p.23), no Brasil desenvolveu-se três amplos modelos de proteção jurídico-social voltados para crianças e adolescentes como parte do processo de reconhecimento destes como sujeitos de direitos. O primeiro modelo, da “soberania paterna associada ao caritativismo religioso”, esteve em voga durante o período colonial, sob o pilar da sociedade patriarcal, a qual enfatizava o governo da família sobre as crianças e os jovens. Cabe ressaltar que tal modelo, centrado na figura do homem, subjugava ao domínio deste, além das crianças e jovens, as mulheres. Segundo os autores, “o incipiente Estado brasileiro parecia não ver razões para intervir na família, a fim de proteger os interesses das crianças e dos adolescentes (...)”. Já a ação caritativa da Igreja, se dava em prol da “infância pobre e abandonada”, cuja “finalidade da intervenção seria a conversão religiosa, o aprendizado de ‘bons costumes’ (modos civilizados) e o controle social das condutas desviantes”.

O segundo modelo, “do estado de bem-estar social à ação filantrópica”, vai de 1850 até a década de 1970. Nesse período, o Estado passa a intervir nas relações sociais, e conseqüentemente na família, por meio de uma ação reguladora e normatizadora da vida familiar (SANTOS, *et al.*, 2009, p.25). Ressalta-se que tal intervenção do Estado se dava basicamente em relação às famílias pobres, com ênfase na infância e adolescência

“delinqüente” ou “abandonada”, reforçando práticas estigmatizantes em relação às camadas mais pobres da população. No período em voga, surgiu a doutrina da “situação irregular”, e, ainda, uma nova conotação à categoria “menor”²:

Trata-se da doutrina da “situação irregular”, segundo a qual o “menor” seria a criança ou o adolescente em situação irregular, por estar material, moral ou socialmente abandonado. Por contraste, a “criança”, filha dos segmentos mais favorecidos da sociedade encontrava-se em situação regular. Essa visão dicotomizada orientou diferentes tipos de políticas, programas e atitudes sociais em relação à infância até os anos 1980, quando os movimentos sociais propuseram a ruptura com a categoria “menor” (SANTOS, *et al.*, 2009, p. 26).

Tal dicotomia, hoje legalmente superada, ainda se faz presente nos discursos e práticas no âmbito da justiça. Os autores citados destacam que, na época em questão, a intervenção do judiciário também se dava de forma dicotomizada, destinando às varas de família, as crianças e dos adolescentes dos segmentos mais favorecidos da sociedade, e ao juizado de menores, as crianças e adolescentes pobres.

A história da intervenção do Estado na questão da infância e da adolescência no Brasil foi permeada por práticas estigmatizantes, excludentes e discriminatórias, como pode ser observado nos Códigos de Menores (1927 e 1979) os quais enfocavam a chamada “situação irregular” de crianças e adolescentes advindos de famílias pobres. As expressões da desigualdade social no que tange à infância e à juventude eram tratadas como questão de polícia, sendo atribuída à família ou à sua “desestruturação” a responsabilidade pelos problemas sociais referentes a este segmento. Conforme Rizzini (2009, p.98), “(...) os bem nascidos podiam ser crianças e viver sua infância; os demais estavam sujeitos ao aparato jurídico-assistencial destinado a educá-los ou corrigi-los, vistos como ‘menores abandonados ou delinquentes’”.

Criada pela Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor tinha como objetivo a formulação e implementação da política nacional de bem-estar do menor. No entanto, de fato não existiu no país, nesse período, uma *política*, mas “medidas de cunho social”, isto é, programas e projetos marcados pela dispersão de recursos (materiais, financeiros e humanos) e, com eles, ações fragmentárias de caráter meramente paliativo” (VOGEL, 2009, p. 313).

² “O termo “menor”, inicialmente utilizado para designar o ser humano na faixa etária anterior àquela em que são concedidos os direitos plenos do cidadão (maioridade civil), vai gradualmente se tornando uma categoria sociológica, estigmatizante de todas as crianças pobres, em situação de rua ou que transgrediam as leis” (SANTOS, *et al.*, 2009, p.57).

Cabe ressaltar que no período em voga, em que se instaurou o regime militar, tal contexto determinou uma específica relação entre Estado e Sociedade. A ação do Estado era baseada no autoritarismo, com ênfase nas políticas econômicas, o que acabou por aumentar a concentração de renda e, portanto, acirrar a desigualdade social e suas expressões.

O terceiro modelo é o de “direitos da criança associados à ação emancipatória cidadã” (SANTOS, *et al.*, 2009, p. 28), construído no processo de redemocratização que o país vivenciou, a partir da década de 1980. Nesse período, os movimentos sociais, a visão crítica de profissionais que atuavam na questão da infância e juventude e o contexto de abertura democrática, permitiram que fosse evidenciada a violência institucional das Fundações Estaduais do Menor (FEBEMs), até então impunes (VOGEL, 2009, p. 314).

Tal contexto contribuiu para mudanças na concepção, política de atendimento e legislação relativas à criança e ao adolescente. Alia-se a isso, as preocupações de âmbito internacional, que culminaram na elaboração de importantes documentos que influenciaram o texto constitucional e a Lei 8.069/1990 quanto aos direitos da criança e do adolescente. Tais normativas serão apresentadas a seguir, com ênfase nas previsões acerca da violação dos direitos da criança e do adolescente.

1.5 AS NORMATIVAS CRIADAS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS E DA CIDADANIA

Dentre os documentos formulados nesse contexto, destaca-se a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e promulgada no Brasil por meio do Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990. Tal convenção considera em seu artigo 1º que “criança é todo ser humano menor de 18 anos”. Em seu artigo 3º ressalta o princípio do “interesse superior da criança”. Essa normativa internacional, que ressalta uma gama de direitos e proteção a qual a criança faz jus, juntamente com o processo de redemocratização e a mobilização popular, contribuiu para a construção de uma legislação, no Brasil, que considerasse a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, fruto de interesses contraditórios, embates políticos e luta de movimentos sociais, adota a Doutrina da Proteção Integral, considerando a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e prioridade absoluta. A utilização da expressão “proteção integral” deve levar em conta “o paradigma jus-humanista

da indivisibilidade dos Direitos Humanos e da integralidade na sua proteção”³ (NOGUEIRA NETO, 2009, p. 09 e 10).

Sobre a construção da “Teoria da Proteção Integral”, que visa superar a doutrina da “situação irregular”, o autor destaca:

Essa Teoria da Proteção Integral na verdade é um somatório e uma tentativa de sistematização de várias teorias no campo do Direito, da Ciência Política, da Antropologia, da Sociologia, da Psicologia, e outros campos do saber. Ou melhor, se dirá: variadas explicitações dos discursos justificadoras de novas práticas, em busca de uma teoria unificadora, definidora e explicativa. Um rico produto de construção multidisciplinar, superando o tradicional e reducionista modelo disciplinar prevalente no Brasil e que tanto dificulta a atuação intersetorial e multiprofissional (NOGUEIRA NETO, 2009, p.10).

É essa perspectiva que referencia a construção da normativa constitucional no que tange aos direitos da criança e do adolescente. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, art. 227, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

O contexto de abertura democrática e de atuação de movimentos sociais em prol dos direitos da criança e do adolescente contribui para a criação, no início da década de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual também considera que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, art. 4º, LEI 8.069/1990).

Com o ECA, busca-se o rompimento com práticas estigmatizantes e excludentes que incidiam, em ampla escala, sobre a infância pobre, a qual era o principal objeto de políticas de controle social (RIZZINI e PILOTTI, 2009, p. 323). Nesse sentido, observa-se que os referidos aparatos legais representam importantes avanços no reconhecimento de direitos da

³ Grifo do autor.

criança e do adolescente e instituem a responsabilidade compartilhada (família, sociedade e Estado) para a efetivação desses direitos.

Leal (2006, p.148) ressalta que a implantação do ECA “vem promovendo uma revolução nas áreas jurídica, social e política”. Há que ressaltar importantes avanços desde a implantação da referida lei, a qual referencia a Política Nacional da Criança e do Adolescente, e institui política de atendimento, aparato institucional, bem como mecanismos de controle democrático da referida política. Para sua efetivação, a Política Nacional da Criança e do Adolescente necessita de articulação com uma gama de políticas sociais, tais como, saúde, educação, assistência social, dentre outras, e, ainda, com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Os direitos e a proteção à criança e ao adolescente passam a ser compreendidos em uma ampla perspectiva, a partir de um “sistema de garantia de direitos” que possa ser operacionalizado a partir de três eixos de ação, quais sejam: promoção, controle/monitoramento e garantia de direitos. O eixo da promoção corresponde ao desenvolvimento de uma “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”; o eixo da garantia (ou defesa) dos direitos se materializa no “acesso à justiça”; e o eixo de controle/monitoramento, se manifesta via “controle social-difuso (pela sociedade civil organizada, especialmente via seus fóruns, comitês) e institucional (pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente)” (NOGUEIRA NETO, 2013) ⁴.

Dentre os instrumentos previstos no ECA está o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o qual tem como principal atribuição definir, por meio de uma gestão compartilhada entre representantes do governo e da sociedade civil, as diretrizes para a Política Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

No sentido de efetivar o sistema de garantia de direitos, este Conselho estabeleceu a Resolução 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tal Resolução preconiza:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a

⁴ NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos de Geração. Em: <<http://www.naobataeduque.org.br/documentos/021911fd27d992af9bb409435c409e7c.pdf>>. Acesso em: 02 de abril de 2013.

efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, art. 1º, RESOLUÇÃO 113/2006).

No entanto, o contexto neoliberal, caracterizado pela constituição de um Estado mínimo para o social, privatização, restrição de direitos sociais e focalização das políticas sociais tem comprometido a efetivação dos referidos aparatos legais e do sistema de garantia de direitos. Nesse sentido, pode-se observar, por exemplo, que a proposta de responsabilidade compartilhada destacada anteriormente, mostra-se ambígua, pois se por um lado afirma a responsabilidade de todos para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, por outro exime o Estado da primazia da responsabilidade na garantia de tais direitos.

Não obstante, pois, os avanços no que tange ao ordenamento jurídico e à política de atendimento relativos à infância e à juventude, permanecem discursos e ações estigmatizantes e contraditórios, por exemplo, na persistência do estereótipo do pobre, na medicalização e judicialização do discurso sobre a infância pobre e na renitência da cultura administrativa correcional (RIZZINI & PILOTTI, 2009, p.324-329). Além disso, apesar dos avanços políticos e democráticos, com a derrocada do regime militar, a década de 1990 vivenciou paralelamente a ofensiva neoliberal, a qual até os dias de hoje tem promovido um processo de retração de direitos e limitado a implementação e execução das políticas sociais no Brasil, as quais se dão seguindo os ditames do neoliberalismo.

Nogueira Neto (2013) ressalta a relevância do reordenamento normativo na constituição do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. No entanto, pondera:

[...] Todavia, a implementação do sistema mencionado, por sua vez, deveria implicar em um radical reordenamento político-institucional, no país, resultando na criação e no funcionamento regular de espaços públicos (governamentais e não governamentais) que desempenhassem a contento esse papel de proteção de direitos; tanto no campo de Justiça, como da Administração Pública, particularmente. Como consequência desse baixo nível de implementação de determinados órgãos, serviços e programas, não houve a melhoria do atendimento protetivo especial ao público infantil-adolescente em situações de risco, no nível desejado e necessitado [...] (NOGUEIRA NETO, 2013).

Desse modo, importa compreender a Política Nacional da Criança e do Adolescente hoje, considerando esse histórico e as contradições relativas à sua constituição e funcionamento, que repercutem nos limites e possibilidades de sua implantação como política social.

O ECA declara a criança e o adolescente como sujeito de direitos e prioridade absoluta. Além disso, afirma a Doutrina da Proteção Integral, que considera a criança e o adolescente em sua integralidade tanto no que se refere aos seus direitos quanto à política de atendimento a eles destinados. O artigo 4º ressalta que a criança e o adolescente são prioridade absoluta, compreensão que supera, ao menos do ponto de vista legal, o tratamento até então dado às crianças e adolescentes pobres. De acordo com o artigo 5º, crianças e adolescentes são resguardados de qualquer forma de violação de seus direitos:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, art. 5º, LEI 8.069/1990).

As situações de violência física contra crianças e adolescentes, que estão no centro da análise do presente estudo, comumente tipificadas como crime de maus-tratos, o qual está previsto pelo Código Penal Brasileiro:

Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina (BRASIL, art. 136, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).

Um exame mais detalhado do conteúdo do artigo permite perceber que ele abrange situações extremas, ao ressaltar que a atitude do responsável deva “expor a *perigo* a vida ou a saúde...”, ao mesmo tempo, em que legitima, em alguma medida, o exercício da correção e da disciplina que possa causar um dano físico, contanto que ele não seja abusivo. Isso se constata, na observação constante no mesmo artigo, de que os perpetradores dessas ações, venham a agir “*abusando* dos meios de correção ou disciplina”. Desse modo, a referida normativa legal confronta o que prevê o ECA, tolerando situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, desde que não haja excessos.

O ECA se propõe a ser uma lei de “normas gerais”, requerendo, portanto, a necessária “suplementação” por meio de normas que sejam mais detalhadoras e mesmo que tenham caráter procedimental (NOGUEIRA NETO, 2009, p. 18). O Projeto de Lei 7672/2010, mais conhecido como Projeto de Lei da Palmada, é uma proposta de normatização com maior detalhamento acerca do uso do castigo corporal e de tratamento cruel ou

degradante para com crianças e adolescentes, podendo tal normatização ser acionada, caso aprovada, em situações como as analisadas no presente estudo ⁵.

Dentre outras ações, o referido Projeto de Lei propõe a realização de campanhas educativas, a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e a formação continuada de profissionais que atuem na promoção dos direitos da criança e do adolescente. Do ponto de vista social, considera-se que o Projeto de Lei corresponde à luta de movimentos sociais, profissionais de saúde, educadores, dentre outros, no sentido de desenvolver a cultura do diálogo, em detrimento da cultura dos castigos físicos, ainda tão presente na sociedade brasileira. Além disso, reforça a necessidade de articulação no atendimento prestado a crianças e adolescentes, o que nestes 22 anos de ECA ainda é um anseio, apesar dos avanços.

Destaca-se que o referido projeto, na contramão das concepções em vigor presentes no Código Penal e na atuação dos operadores de direito, claramente rejeita qualquer tipo de castigo corporal e tratamento cruel ou degradante, caracterizando-os. Tal projeto mostra-se, assim, mais específico e abrangente que o referido artigo 136 do Código Penal Brasileiro.

Não obstante, há o risco de essa proposta fortalecer uma cultura de priorização da penalização e responsabilização dos responsáveis em detrimento da prevenção, promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente por meio de políticas sociais. Esse desequilíbrio na atuação do sistema de garantia de direitos pode acabar por penalizar os sujeitos a partir da classe social, gênero e raça, conforme tem sido discutido ao longo deste estudo, reforçando, dessa forma, as desigualdades tão arraigadas em nossa sociedade.

O artigo 18 do ECA considera que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Não obstante a responsabilidade de todos na proteção à criança e ao adolescente, o ECA prevê em seu artigo 13 a atuação do Conselho Tutelar, nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, além de outras providências legais. Destaca ainda em seu artigo 56 o papel da escola em comunicar ao mencionado Conselho os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos (inciso I).

⁵ Esse Projeto de Lei visa modificar o ECA, acrescentando o seguinte artigo:

A criança e o adolescente têm o direito de serem educados e cuidados pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou vigiar, sem o uso de castigo corporal ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação, ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - castigo corporal: ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso da força física que resulte em dor ou lesão à criança ou adolescente.

II - tratamento cruel ou degradante: conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou o adolescente (BRASIL, Projeto de Lei 7672/2010).

A ameaça ou a violação de direitos passa a garantir à criança e ao adolescente uma série de medidas de proteção, conforme o ECA:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta (BRASIL, art. 98, Lei 8.069/1990).

No que se refere à violência doméstica contra crianças e adolescentes, cabe ressaltar que a lei ressalta a importância do direito à convivência familiar. Desse modo, as medidas de proteção prevêm a manutenção dos vínculos familiares. A Lei 8.069/1990 tem ainda como princípios a responsabilidade parental e a prevalência da família (art.100, parágrafo único, incisos IX e X). Entretanto, o artigo 130 prevê:

Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (BRASIL, art. 98, Lei 8.069/1990).

Dentre as medidas de proteção, conforme artigo 101 do ECA, estão: encaminhamento aos pais ou responsável; orientação, apoio e acompanhamento temporários; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento em regime hospitalar ou ambulatorial; acolhimento familiar ou institucional; e colocação em família substituta, dentre outras.

Em uma perspectiva de proteção integral e de garantia de direitos, cabe ressaltar, ainda, a previsão do artigo 141 do ECA, que garante o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

O parágrafo único do artigo 100 do ECA ressalta os princípios que regem as medidas de proteção. Tais princípios remetem a importantes direitos a serem garantidos à criança e ao adolescente, que confirmam a tese, ao menos no âmbito legal, de que se tratam de sujeitos de direitos, prioridade absoluta e pessoas em desenvolvimento:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de

governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei (BRASIL, art. 100, Lei 8.069/90).

Considerou-se importante a explicitação exaustiva desses princípios tendo em vista a presença destes na lei ser fundamental para nortear a ação dos diferentes sujeitos e instituições que atuam na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Sabe-se, contudo, que na realidade social tais princípios vêm sendo parcialmente aplicados. Longos períodos de abrigo, crianças vítimas de abuso sexual que são ouvidas em diferentes instituições, anos após o fato, e a atuação ríspida e violenta direcionada a adolescentes que cometem atos infracionais, são exemplos da não observância a tais princípios. Mecanismos que atuem de modo preventivo e de promoção de direitos têm sido restritos, tendo as políticas sociais voltadas à infância e à juventude um caráter muitas vezes paliativo, ou seja, a atuação destas só tem início quando os direitos da criança e do adolescente já foram violados, o que coloca em cheque boa parte desses princípios.

O Estatuto da Criança e do Adolescente avança tanto na descrição dos direitos da criança e do adolescente, quanto no detalhamento para sua efetivação. Contudo, a efetivação desses direitos depende de uma série de fatores, tais como dotação orçamentária, correta utilização de recursos e mecanismos de articulação entre as diferentes políticas sociais que de modo transversal atendem crianças e adolescentes, quais sejam saúde, educação, assistência social, dentre outras.

Ocorre, portanto, com a Política Nacional da Criança e do Adolescente a mesma tendência de outras políticas sociais no Brasil, a exemplo da assistência social, conforme explicitado em Boschetti (2001):

[...] os direitos assistenciais no Brasil convivem numa dialética situação de originalidade e conservadorismo. Originalidade porque o campo jurídico instituiu legalmente princípios e diretrizes inéditos, que não estavam assegurados em lei. E conservadorismo porque as ações políticas governamentais parecem mais favoráveis à conservação da situação historicamente vigente [...] (BOSCHETTI, 2001, p. 70).

Nesse sentido, torna-se limitada a aplicação da lei em seu sentido amplo, tendo em vista o caráter residual e compensatório das políticas sociais no Brasil, como é o caso da política de assistência social, além das restrições de políticas que se propõem a serem universais, tais como educação (ensino fundamental, ao menos) e saúde, tendo em vista investimentos orçamentários insuficientes, desvios de recursos, má gestão, priorização de programas a partir de ditames eleitoreiros, dentre outros entraves que comprometem o acesso universal a esses direitos.

Os direitos das crianças e adolescentes a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente se propõem universais, ou seja, toda criança e todo adolescente é sujeito de direitos e prioridade absoluta, prevendo o artigo 227 da Constituição, o acesso à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, dentre outros direitos.

Existem, no entanto, direitos previstos que são condicionados, por exemplo, às situações de violação de direitos. A política de atendimento prevê nessas circunstâncias, especificações nos direitos e no acesso a um aparato institucional para atender crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados, conforme relatado anteriormente.

O foco da presente análise é a violência doméstica contra crianças e adolescentes; no entanto, o ECA visa coibir diferentes formas de violação, comuns a este segmento, tais como a violência institucional, a violência social, o não acesso a direitos sociais, como educação, saúde e assistência social. No contexto atual essas violações nem sempre são denunciadas com a mesma intensidade que a violência doméstica. Um importante parâmetro é a forma

como a mídia, aborda a questão, especialmente em casos extremos, atribuindo à violência doméstica razões patológicas e de cunho individual.

As previsões de proteção às violações de direitos das crianças e dos adolescentes devem ser garantidas por meio de um conjunto articulado de ações. No entanto, o risco de transformar um problema privado em problema social é ressaltado por Souza (2013, p. 03), já que: “ele pode converter-se em judicial e isso significa duplicá-lo através de um processo mais problematizante do que resolutorio”. A autora destaca o risco de “a racionalidade do sistema de proteção passar a basear-se na detecção e prognóstico, muito mais do que responder imediatamente ao dano”. Nesse contexto, adverte a autora, “legitima-se uma distorção do sistema: o número de investigações é cada vez mais ascendente, enquanto as necessidades identificadas não são satisfeitas”. Outrossim, em lugar de um sistema de proteção, tendo em vista um aumento de demanda, manifesto, por exemplo, no aumento de denúncias, e, em contrapartida uma insuficiente proposição de soluções, estabelece-se uma “pseudoproteção” (SOUZA, 2013, p. 05).

Não se objetiva com essa argumentação desconsiderar o importante papel dos “disque-denúncia”, das delegacias de proteção, e mesmo do acesso à justiça, no sentido de coibir as diferentes formas de violência, no entanto, se alternativas outras não forem igualmente priorizadas, corre-se o risco de não se obter reais respostas às necessidades sociais e humanas que circundam a realidade dos indivíduos e famílias em situação de violência. O aumento do número de denúncias e notificações, por si só não representa a garantia de proteção. A falta de articulação do sistema de garantia de direitos bem como a falta de monitoramento da ação das diferentes instituições e sujeitos integrantes desse sistema, compromete a identificação das demandas e necessidades sociais e a busca de respostas para tais necessidades.

Ademais, há que se considerar que a justiça criminal e os serviços de proteção à criança:

[...] são serviços sustentados pelo Estado, cujo objetivo é manter a ordem de uma forma ou de outra, incidindo majoritariamente sobre os pobres, ao elegê-los como clientes preferenciais. Define os serviços de proteção como um sistema de vigilância em que os pobres e as famílias matrifocais estão supra representados. Nessa investida, expõem-se mulheres vulneráveis ao controle estatal, pois é a única forma de violência pela qual é comum a mulher ser a agressora (THORPE, 1995, p. 162, *apud* SOUZA, 2013, p.06).

O desafio que se impõe é o de pensar a ação pública no âmbito dos direitos da criança e do adolescente por meio do desenvolvimento de políticas públicas, de modo articulado e integrado com o acesso à justiça, que incide sobre a defesa legal de crianças e

adolescentes com direitos ameaçados e violados e a responsabilização dos violadores desses direitos. O sistema de promoção e proteção de direitos humanos, em favor da infância e da adolescência, deve considerar o “acesso à justiça”, o “desenvolvimento de políticas públicas” e o “controle social e institucional” de forma articulada, já que são ações complementares, de tal modo que o êxito de um aspecto só pode se dar a contento caso os outros dois também sejam exitosos (NOGUEIRA NETO, 2009, p.06).

1.6 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE A PARTIR DO ECA

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, busca-se superar uma perspectiva centralizadora e burocratista de atuação, bem como a histórica “falta de articulação e integração das instâncias, organismos e programas, voltados para o atendimento a crianças e adolescentes” (VOGEL, 2009, p.313). Tendo em vista a perspectiva de sujeitos de direitos, prioridade absoluta e a consideração de que devem ser atendidas em sua integralidade, o artigo 86 do ECA considera que “a política de atendimento a criança e ao adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. Além disso, a referida lei prevê mecanismos de participação e controle social, quais sejam, conselhos de direitos e conferências distritais, municipais, estaduais e nacionais.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segue os princípios constitucionais de descentralização e participação. Nesse sentido, aponta como diretrizes, de acordo com o artigo 88 do ECA, a municipalização do atendimento, a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, a descentralização político-administrativa, a criação do fundos nacional, estaduais e municipais da criança e do adolescente, dentre outras.

Para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, além das previsões legais do ECA e da Constituição Federal, outros instrumentos foram sendo criados, tendo em vista a complexidade e especificidade das questões pertinentes à infância e à juventude. O Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE – é um sistema integrado que articula os três níveis de governo, de modo intersetorial, no que tange às condições de atendimento aos adolescentes que cometem atos infracionais.

Tendo em vista a efetivação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente depender da articulação entre as ações governamentais e não governamentais,

torna-se fundamental o desenvolvimento de Sistemas, Planos e Projetos que venham a garantir e sistematizar tal articulação. O SINASE ressalta, nesse sentido, a incompletude institucional na organização das políticas de atenção à infância e à juventude. Para tanto, ressalta que:

[...] a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes [...] (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006b, p.30).

Nessa mesma lógica, foi criado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, elaborado conjuntamente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. O referido Plano tem como diretrizes, dentre outras:

- Centralidade da família nas políticas públicas;
- Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
- Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006a, p.68 e 69).

Outro importante documento que trata da articulação entre as diferentes políticas sociais que atendem crianças e adolescentes de forma transversal é o “Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020”, organizado pelo CONANDA, de modo articulado com instituições governamentais e não governamentais, a partir das diretrizes estabelecidas na 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 2009. O Plano Decenal foi, ainda, objeto de discussão na 9ª Conferência Nacional (2012), no sentido de estipular diretrizes para sua implementação. A versão preliminar do referido plano destaca o objetivo de que este seja “articulador de várias políticas setoriais, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2011, p.4).

Cabe ressaltar que a criação dos documentos acima citados se deve, em grande medida, à atuação dos conselhos de direitos e à realização das Conferências dos direitos da criança e do adolescente, importantes mecanismos de controle democrático. Isso permite reafirmar o papel das lutas de classe e a importância da participação social na implementação, execução e avaliação de políticas sociais. Pereira (1996, p.37) destaca a necessidade de se

considerar uma contradição fundamental ao se pensar em política social, qual seja, “a coexistência da afluência [...] do princípio da rentabilidade econômica com o princípio da atenção às necessidades sociais em um mesmo modo de produção” (p. 37). Sem deixar de considerar o caráter contraditório das políticas sociais, há que considerar a participação popular como fundamental para as garantias existentes desde a promulgação da Constituição de 1988 e do ECA.

Com a previsão da política de atendimento no ECA, surgem, ou são reestruturados, diferentes aparatos institucionais, tais como delegacias de proteção, varas e promotorias da infância e da juventude, conselhos tutelares, bem como os conselhos de direitos e as conferências no âmbito municipal, distrital, estadual e nacional.

Nogueira Neto (2003)⁶ considera os Conselhos Tutelares como o que de mais original e inovador se criou com o ECA. Quanto às funções desses conselhos, o referido autor ressalta:

A proteção de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados é a atividade mais importante de um conselho tutelar e se manifesta com a aplicação de medidas especiais de proteção, previstas no Estatuto - Aqui está a *mais importante e efetiva das atividades* de um conselho tutelar, isto é, quando ele presta *proteção especial a crianças e adolescentes credores de direito*, isto é, com seus direitos ameaçados ou violados, quando ele luta pelo reconhecimento e pela garantia desses direitos (grifo do autor).

De acordo com o artigo 131 do ECA, “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei”.

O caráter controvertido do Conselho Tutelar revela-se, no entanto, seja nas indefinições sobre seu âmbito de atuação no sistema de garantia de direitos, seja no aspecto ideológico de sua intervenção. Nesse sentido, Scheinvar (2008) faz algumas instigantes indagações que merecem reflexão:

Beirando o século XXI, na década de 1990, a área social brasileira propõe, para o governo dos direitos de crianças e adolescentes, a criação de conselhos tutelares. O que se propunha a governar e como se propunha a governar por meio deste novo espaço plenipotente, cuja abrangência física amplia os tentáculos e a generalidade de suas atribuições amplia de maneira imprevisível as formas de exercício de poder instituídas? O que torna necessário um poder disseminado pelos quarteirões das cidades brasileiras, com maior presença nos espaços de pobreza? Como as experiências indicam,

⁶ NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **A defesa dos direitos da criança e do adolescente: a experiência emblemática dos conselhos tutelares.** Disponível em: <http://wanderlino-nogueira-neto.blogspot.com.br/search?updated-max=2012-03-11T12:44:00-07:00&max-results=7>. Acesso em 18 de fevereiro de 2013.

um órgão para governar os pobres. Pode ser esta uma das definições do conselho tutelar enquanto espaço de assistência social da sociedade burguesa, ao ser o espaço para os que não conseguiram, com sua liberdade, igualar-se aos modelos ideais (SCHEINVAR, 2008, p. 05).

Nesse sentido, há que se ressaltar a contradição inerente às instituições que atuam na garantia de direitos da criança e do adolescente, que podem tanto atuar de modo a garantir tais direitos, ou como mecanismo de controle social, especialmente da população pobre, promovendo assim, a manutenção da violação dos direitos da criança e do adolescente, bem como o acirramento das desigualdades sociais.

No que se refere aos mecanismos de proteção social, a criação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS representa um importante avanço em relação à política de assistência social, que impacta veementemente a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Com o SUAS, as ações de assistência social passam a ser organizadas a partir de dois tipos de proteção social, a proteção social básica e a proteção social especial:

A proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social. A proteção social especial tem por objetivo prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (NOB/SUAS, 2005, p. 18).

A unidade de atendimento de proteção básica é o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e a unidade de atendimento da proteção social especial é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

No entanto, o caráter das políticas sociais de cunho neoliberal, baseadas na fragmentação e residualidade das ações, torna a articulação das diferentes políticas e ações setoriais limitada. Os serviços oferecidos, em sua maioria, não são suficientes para atender à demanda existente, comprometendo assim a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Há o apelo às redes de solidariedade ou às chamadas “redes sociais”, ou socioassistenciais, estratégias vindas, geralmente, de profissionais ou pessoas da comunidade no sentido de articular recursos, o que pode ser uma via de articulação entre as políticas sociais e a sociedade no sentido de garantia de direitos. Contudo, tais propostas são, muitas vezes, baseadas no voluntarismo ou personalismo das ações, sendo um fim em si mesmas, não

atuando de modo a potencializar a organização política no sentido de buscar a ampliação ou garantia de direitos.

Não obstante as previsões legais a respeito da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e de sua articulação, vários limites estão postos na realidade social para que tal articulação de fato ocorra. A fragmentação e seletividade das ações das diferentes políticas sociais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados acabam por comprometer ainda mais as condições sociais destes e contribuir para sua revitimização.

Tal contexto tem um profundo impacto em relação à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, já que compromete o atendimento a esta questão em uma perspectiva de proteção integral e de modo articulado. O capítulo que se segue se propõe a buscar uma compreensão que amplie a percepção acerca da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, considerando seus determinantes sociais, culturais, políticos e econômicos. A partir dessa compreensão, considera-se a violência doméstica e familiar como uma questão de âmbito social e não apenas de âmbito privado e individual.

CAPÍTULO II – A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

2.1 A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

A compreensão de violência adotada neste estudo parte do entendimento de que a violência é um fenômeno complexo e multifacetado, devendo ser entendido a partir da totalidade das relações sociais. Conforme Ianni (2002) entende-se que a problemática da violência não cabe em um conceito, ideia ou interpretação. Esse esforço tenta simplificá-la, já que esse fenômeno se manifesta de modo coletivo, histórico, individual e psicológico. A violência, ressalta o autor, é um acontecimento “que transborda as várias ciências sociais; revela dimensões insuspeitadas da realidade social, ou da história, em suas implicações políticoeconômicas, sócio-culturais, objetivas e subjetivas” (IANNI, 2002, p. 08).

Não obstante a violência ser observada em diferentes formas de sociabilidade e processos civilizatórios ao longo da história, no mundo moderno, diz Ianni (2002):

[...] são muitas, novas e renovadas as formas e as técnicas de violência que entram direta e indiretamente no jogo das forças sociais e na dinâmica das formas de sociabilidade que se desenvolvem com o capitalismo, visto como modo de produção e processo civilizatório (IANNI, 2002, p. 09).

Nesse sentido, o presente estudo compartilha da ideia de Ianni (2002, p. 11) de que “a violência parece algo intrínseco ao modo pelo qual se organiza e se desenvolve a sociedade moderna, seja ela nacional ou mundial”. Desse modo, pode-se considerar a violência como parte constitutiva das formas de sociabilidade desenvolvidas na sociedade capitalista. Como o referido autor argumenta adiante:

A violência está presente e evidente, escondida e latente, em muitos lugares, nos mais diversos setores da vida social, envolvendo indivíduos e coletividades, objetividades e subjetividades. É um fenômeno eminentemente histórico, no sentido de que se constitui no curso dos modos de organização social e técnica do trabalho e da produção, das formas de sociabilidade e dos jogos de forças sociais. Pode atingir um indivíduo isolado ou uma coletividade inteira, selecionar uns e esquecer outros. Possui conotação político-econômica e sócio-cultural, podendo ser principalmente **ideológica** ou principalmente **física**. Atinge não somente as idéias, as gentes e as coisas, mas também a natureza (IANNI, 2002, p. 13).⁷

⁷ Grifo meu.

Silva (2004), em artigo intitulado “Violência, Serviço Social e formação profissional”, chama a atenção para a importância de se considerar as particularidades do fenômeno da violência no exercício profissional da assistente social:

[...] Ora, esse processo somente pode ser analisado para “além das situações sociais ou situações existenciais problemas” apresentadas pelo usuário (diga-se de passagem, um ser necessariamente social) se a violência for explicada – independentemente de sua natureza, de seu nível e de seu teor – como um fenômeno social que se objetiva em um dado momento histórico: *a sociedade capitalista madura do início do século XXI, considerando as contradições entre o capital e o trabalho produzidas e reproduzidas nesse período, com suas especificidades regionais e locais* (SILVA, 2008, p.135, 136).

Desse modo, apesar de o presente estudo dar enfoque às situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, considera-se a importância de extrapolar o âmbito individual e familiar para sua compreensão:

Portanto, por mais pontual que possa parecer um ato violento, ele sempre será ideado, viabilizado e explicado sob determinadas condições sócio-históricas e, evidentemente, não poderá ficar circunscrito à esfera puramente individual-subjetiva (embora não prescindida dela) já que o ser social é, ao mesmo tempo, subjetividade-objetividade, indivíduo-classe (SILVA, 2004, p. 267).

No que se refere à nossa realidade social, é importante considerar o mito da não violência da sociedade brasileira, ressaltado por Chauí (2006). Tal mito, de acordo com a autora, oculta a violência real, ou seja, o lugar efetivo de produção da violência, que é a estrutura da sociedade brasileira. Desse modo, há uma naturalização da violência constitutiva da nossa sociedade. A autora destaca como violência, “toda idéia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural”. Nesse sentido, tendo em vista a sociedade estar cega ao lugar onde efetivamente se produz a violência, esta aparece como um fato esporádico de superfície⁸.

Minayo (1994, p. 8) considera a violência estrutural como um marco à compreensão da violência do comportamento, tendo uma importante influência nas práticas de socialização e, desse modo, provocando a naturalização da violência no âmbito das relações interpessoais. A autora ressalta que a violência estrutural “se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que

⁸ CHAUI, Marilena. Ensaio: “Ética e violência”. Disponível em < <http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/editora/teoria-e-debate/edicoes-anteriores/ensaio-etica-e-violencia>>. Acesso em 12/04/2013.

conduzem à opressão de grupos, classes nações e indivíduos aos quais são negadas conquistas da sociedade, tornando-os mais vulneráveis que outros ao sofrimento e a morte”. A preocupação de Minayo em trazer uma classificação mais geral é justamente no sentido de não restringir a violência ao “mundo da delinquência”, ou seja, ao campo do individual, reconhecendo a necessidade de compreender as diferentes formas de violência sob a ótica da violência estrutural.

A violência pode, ainda, ser considerada como um problema de saúde pública. Minayo (1994, p. 09), destaca que a violência, apesar de não ser um problema específico da área de saúde, afeta a saúde. A autora ressalta que a inclusão da violência como problema de saúde “fundamenta-se no fato de as mortes e traumas ocorridos por causas violentas virem aumentando a passos alarmantes na região das Américas, contribuindo para anos potenciais de vida perdidos e demandando respostas do sistema”. Tal compreensão se consolidou na década de 1990, tornando-se prioridade nas agendas das organizações internacionais de saúde no sentido de dar respostas à questão.

Para além dos aspectos relacionados à mortalidade por violência, a área de saúde tem concentrado seus esforços no atendimento aos efeitos da violência e buscado avançar no sentido de ações que visem à prevenção. Os desafios postos se dão no sentido de atuar em direção ao “pleno exercício da democracia e para a luta por justiça social” e, ainda, considerando que “qualquer ação para superar a violência passa por uma articulação intersetorial, interdisciplinar, multiprofissional, e com organizações da sociedade civil e comunitárias que militam por direitos e cidadania” (MINAYO, 1994, p. 16).

A violência, aponta Faleiros (2010, p. 231), é um processo social relacional complexo e diverso. Como processo relacional, “deve ser entendido na estruturação da própria sociedade e das relações interpessoais, institucionais e familiares”. O entendimento do autor é o de que a violência implica na negação do outro, da diferença, da tolerância e das oportunidades (FALEIROS, 2010, p. 233).

Ao considerar o impacto das estruturas sociais no modo como se estabelecem as relações sociais, cabe ressaltar o conceito de patriarcado, o qual não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo, como um tipo hierárquico de relação, a qual representa uma estrutura de poder baseada na ideologia e na violência (SAFFIOTI, 2004, p. 57-58). Ressalta-se o caráter histórico da categoria patriarcado, de modo a não naturalizar essa forma de dominação-exploração a qual estabelece uma relação de desigualdade entre homens e mulheres (SAFFIOTI, 2004, p. 20).

Bandeira e Thurler (2010, p.160) apontam o patriarcado como um elemento central a compreensão da violência de gênero, o qual deve ser entendido como “um sistema de autoridade e dominação, estruturando as relações sociais entre homens e mulheres e se sustentando ainda na contemporaneidade” (*ib. ibd.*, p. 160).

A categoria gênero, há algumas décadas, passou a ser utilizada como uma maneira de referir-se à organização social da relação entre os sexos (SCOTT, 1989, p. 02). Nesse sentido, o gênero “é uma das relações estruturantes que situa o indivíduo no mundo e determina, ao longo da sua vida, oportunidades, escolhas, trajetórias, vivências, lugares, interesses” (LAVINAS, 1997, p. 16). A autora destaca o caráter relacional da categoria gênero, o qual “diz respeito às relações de dominação e opressão que transformam as diferenças biológicas entre os sexos em desigualdades sociais ou exclusão”.

Saffioti (2004, p.20) destaca o conceito de gênero como mais amplo que o de patriarcado, especialmente no sentido de deixar aberta a possibilidade do vetor da dominação-exploração, permitindo, com isso, o uso do conceito para as relações homem-homem e mulher-mulher. No entanto, ressalta o privilégio da interpretação de gênero como “um conjunto de normas modeladoras dos seres humanos em homens e mulheres, normas estas expressas nas relações destas duas categorias sociais [...]”, tendo em vista esse tipo de relação existir na realidade objetiva dos seres humanos desde o nascimento, ou antes mesmo, desde a descoberta do sexo da criança e as expectativas geradas em torno dela.

No que se refere ao caráter histórico e antagônico das relações homem-mulher, pode-se considerar que:

A primeira oposição de classe que se manifesta na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher no casamento conjugal, e a primeira opressão de classe, com a opressão do sexo feminino pelo sexo masculino. (...) O casamento conjugal é a forma celular da sociedade civilizada, forma sobre a qual nós podemos já estudar a natureza dos antagonismos e das contradições que aí se desenvolvem plenamente (ENGELS, 1954, p.64-65, *apud* SAFFIOTI, 1997, p. 147).⁹

Tais antagonismos são observados nas relações de cuidado exercidas no âmbito da família, tendo em vista serem as mulheres, por excelência, responsáveis por essa tarefa. Nesse sentido, as noções de patriarcado, gênero e divisão sexual do trabalho são importantes referências para se compreender a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

⁹ ENGELS, F. *L'origine de La famille, de La propriété privée e de l'état*. Paris: Éditions Sociales, 1954.

2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONCEITUAÇÃO E TIPIFICAÇÃO

Antes de adentrar especificamente o terreno da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, cabe destacar dois processos de violação de direitos que os afetam e que são percebidos de diferentes formas. Azevedo e Guerra (2000, p. 26-35) propõem para nomeá-los os conceitos de vitimação e vitimização. Segundo as autoras, vitimação corresponde ao fenômeno que abrange crianças e adolescentes vítimas da violência estrutural, características da dominação de classes e profundas desigualdades na distribuição da riqueza social, como é o caso da sociedade brasileira.

A vitimização pode ocorrer conjuntamente ao processo de vitimação, mas se refere, conforme as autoras, a uma forma de abuso-vitimização de crianças e adolescentes, que consiste em um “processo de completa *objetalização* destas, isto é, de sua redução à condição de *objeto de maus-tratos*” (AZEVEDO e GUERRA, 2000, p. 35).

Saffioti (2000, p.14) ressalta que, tendo em vista o responsável pelo processo de vitimação ser uma entidade abstrata, a sociedade, tal processo causa um menor mal estar do que o processo de vitimização, o qual se apresenta às pessoas em sua dimensão concreta. Nesse sentido, destaca:

A extrema concretude dos fatos induz as pessoas a pensarem os agressores como monstros, como exceções, como doentes. Da mesma maneira são vistos os pais ou responsáveis que se conduzem de forma negligente ao cuidar de crianças ou lhe impor maus-tratos (SAFFIOTI, 2000, p. 14).

A autora aponta, ainda, que enquanto o processo de vitimação atinge exclusivamente filhos de famílias desfavorecidas, o processo de vitimização é um fenômeno transversal a todas as classes sociais. Nesse sentido, revela a insuficiência da compreensão desse processo apenas a partir da divisão da sociedade em classes sociais, sendo necessária sua compreensão a partir das contradições de classe social, gênero e raça (SAFFIOTI, 2000, p. 15 e 16).

Saffioti (2004) considera que a violência familiar está compreendida na violência de gênero e destaca que “violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero que privilegia o masculino” (p.81). A referida autora faz uma diferenciação entre os conceitos de violência familiar e doméstica, considerando que a primeira, “envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade”

(p.71). Ressalta ainda que “a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso” (p.71).

Quanto à violência doméstica, Saffioti destaca que esse tipo de violência “apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor” (SAFFIOTI, 2004, p.71).

No que se refere à violência doméstica contra crianças e adolescentes, de acordo com Guerra (2005):

Portanto, a violência doméstica representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratadas como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2005, p.32).

Quanto às terminologias empregadas para qualificar as diferentes formas de violência doméstica e familiar, Azambuja (2011, p.83) ressalta que no Brasil, todas as modalidades de violência estão englobadas na categoria de maus-tratos contra a infância, referida, de forma expressa, no Estatuto da Criança e do Adolescente.¹⁰

A literatura que trata sobre violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes costuma considerar quatro tipos de violência neste âmbito, quais sejam: violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência. Ressalta-se, ainda, que os autores utilizam diversamente os termos abuso, agressão ou violência para as modalidades física, sexual e psicológica. Não obstante, geralmente as conceituações se assemelham quanto ao seu conteúdo.

Diante das imprecisões e dificuldades conceituais do tema em questão, Azevedo e Guerra (2005, p. 08) consideram que “violência e violência doméstica formam o campo semântico que melhor define o fenômeno, porquanto por VIOLÊNCIA se entende imediatamente uma relação assimétrica (hierárquica) de Poder com fins de dominação,

¹⁰ Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art.13: Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art.56: Os casos Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

Art.245: Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

exploração e opressão”. Nesse sentido, o presente estudo optará por utilizar o termo violência doméstica e familiar, considerando a sua complexidade, bem como a sua conexão com outras formas de violência, dentre elas, a violência institucional, estrutural, social e de gênero.

O uso do termo maus-tratos apresenta-se frequentemente, na literatura sobre o tema, no senso comum, e especialmente, na linguagem jurídica. Azevedo e Guerra (2005, p. 08) consideram o termo inadequado, tendo em vista apresentar a questão apenas do ponto de vista moral, ou seja, como um ato de maldade ou bondade individual. As autoras ressaltam ainda a necessidade de definição do que seria um trato bom ou mal. No entanto, ao abordar sob o ponto de vista jurídico e/ou criminológico da questão, poderá ser utilizado o termo maus-tratos, por ser este o termo empregado nessas abordagens.

No que se refere à tipificação das situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, segue-se à explicação desses conceitos, a partir da consideração de alguns autores que abordam a temática.

Negligência representa uma omissão dos pais ou de outros responsáveis pela criança ou adolescente, nos sentido de prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento físico, emocional e social. Traduz desresponsabilização e descompromisso do cuidado e do afeto. O abandono é considerado uma forma extrema de negligência. E nessa categoria se incluem a omissão de cuidados básicos como a privação de medicamentos, a falta de atendimento à saúde, o descuido com a higiene, a ausência de proteção contra as inclemências do meio como o frio e o calor, o não provimento de estímulos e de condições para a frequência à escola e a falta de atenção necessária para o desenvolvimento físico, moral e espiritual desses seres em formação. Ressalta-se que a negligência se dá quando o não atendimento às necessidades não é o resultado das condições de vida além do controle do adulto responsável. (SOUZA E JORGE, 2006; GUERRA, 2005; FALEIROS, 2010).

Violência física é todo ato violento com uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou por outras pessoas, com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a criança ou adolescente, deixando ou não marcas evidentes em seus corpos e, muitas vezes, provocando a morte. É, ainda, uma relação de poder com impacto no corpo e na integridade física. Nessa forma de violência incluem-se, além da punição severa, os castigos inapropriados à idade e compreensão da criança. (SOUZA E JORGE, 2006; ASSIS E DESLANDES, 2006; GUERRA, 2005; FALEIROS, 2010);

Violência sexual se configura como todo ato ou jogo sexual com intenção de estimular sexualmente a criança ou o adolescente, ou visando a utilizá-los para obter satisfação sexual. Trata-se de uma relação de poder, pela força ou sedução, entre um agressor

e uma pessoa vitimizada para satisfação sexual do agressor com submissão/ envolvimento da pessoa vitimizada. Essa categoria abrange as relações hétero ou homossexuais, cujos agressores estão em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado que o da criança ou do adolescente (SOUZA E JORGE, 2006; GUERRA, 2005).

Violência psicológica consiste em toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes e utilização da criança ou do adolescente para atender às necessidades psíquicas do adulto. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento psicológico. Tal ação do adulto causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Relação de poder com uso da força da autoridade de forma inadequada ou com excesso. (SOUZA E JORGE, 2006; DAY, *et al.*, 2003; GUERRA, 2005; FALEIROS, 2010).

Saffioti (2004, p.75-76) considera a compreensão de violência como ruptura das integralidades física, sexual, emocional e moral, um conceito de difícil utilização, tendo em vista a ruptura de integralidade situar-se no campo da individualidade. Por essa razão, a autora prefere considerar o conceito de direitos humanos, entendendo, dessa forma, a violência como “todo agenciamento capaz de violá-los”. Cabe salientar a ressalta da autora no sentido de que para tal compreensão, há a necessidade de uma releitura dos direitos humanos, tendo em vista eles terem sido pensados no masculino.

Faleiros e Campos (2000, p. 09) destacam a preocupação presente na literatura em classificar a violência doméstica e familiar em suas manifestações física, psicológica e sexual no sentido de melhor compreender o fenômeno. No entanto, ressaltam que, concretamente, essas diferentes formas não se apresentam de forma excludente, tendo em vista a complexidade em que tais situações se dão. Dessa forma, as tipologias e conceituações são importantes referências, mas a compreensão do fenômeno em sua singularidade, não pode perder de vista sua relação intrínseca com a totalidade das relações sociais.

2.3 GÊNERO E FAMÍLIA

Considera-se a família como um dos fundamentos da organização social. Suas contradições, bem como a construção de suas relações e papéis, acompanham as mudanças e estruturas presentes na sociedade. No âmbito da sociedade capitalista, a família passa a se estruturar de modo funcional a esse sistema, o que impacta a relação entre seus membros. Di

Marco (2006, p. 25) ressalta ser a família um conceito normatizador carregado de ideologia, tendo em vista instalar-se como modelo universal, o qual legitima papéis e regula comportamentos. No entanto, a autora ressalta o papel transformador da família, no sentido de buscar novos modos de relações, especialmente tendo em vista o contexto atual de profundas mudanças nas configurações familiares (*id ibid*, p. 34).

No que tange à realidade brasileira, a construção do modelo de família patriarcal no país se deu por meio da transposição dos padrões culturais de Portugal, à época do Brasil colônia, com a família desempenhando funções econômicas e políticas. Há que se ressaltar, entretanto, que estudos mostram que este modelo de família não era exclusivo na sociedade, sendo mais comum nas camadas dominantes. Nas outras camadas sociais eram comuns outras formas de configuração familiar, tais como o concubinato, as uniões consensuais, e as famílias chefiadas por mulheres (BRUSCHINI, 1993, p. 67-68).

Com o advento do capitalismo e o surgimento da família nuclear burguesa, passou a haver uma clara distinção entre o espaço público e o espaço privado. Ao longo dos primeiros séculos de colonização, a igreja e o Estado estabeleceram o lugar das mulheres, com a instituição do matrimônio e a ênfase na maternidade, a fim de enquadrá-las no projeto colonizador. Tal constituição estabelecia claramente uma diferenciação de papéis desempenhados por homens e mulheres a partir dos espaços público e privado (DEL PRIORE, 2009, p. 93 e 94).

Nesse sentido, Ogando (2010, p.01) destaca que “o pensamento positivista e católico do século XIX no Brasil inegavelmente estabeleceram o lugar da mulher brasileira na esfera privada e ajudou a consolidar, por sua vez, a herança patriarcal”. Tal pensamento enfatizava a função das mulheres como mães e esposas, bem como caracterizava o papel da mulher como algo “natural e incondicional” (*op cit*, p. 06). Realçava, portanto, a virtude e a naturalização do exercício dos papéis das mulheres na esfera privada, relegando-as a esse espaço. Desse modo, a forma como os gêneros masculino e feminino foram construídos social e culturalmente, influenciam, ainda hoje, a configuração do espaço doméstico, bem como das relações conjugais e parentais.

No contexto da família moderna, cabe ao homem a produção dos meios econômicos para a obtenção de comida e abrigo e à mulher, a responsabilidade pelo espaço doméstico e pelos cuidados e socialização dos filhos. Tal contexto invisibiliza o trabalho das mulheres nesse espaço e estabelece sua dependência dos homens. Com a intervenção do Estado nas relações familiares, as mulheres passam a ser responsáveis por velar pela saúde e pelo bem

estar do grupo familiar, atividades estas consideradas como parte do destino natural das mulheres (DI MARCO, 2005, p. 28).

As identidades de gênero, portanto, são construídas culturalmente por meio da mediação de diferentes instituições, tais como a família, a escola, o estado, a igreja, etc., que moldam modos de habitar o corpo, de sentir, de pensar e de se relacionar. As relações de gênero se estabeleceram historicamente, e, no contexto da família moderna se deram hegemonicamente de modo hierárquico, tendo o homem uma posição privilegiada nessa relação. Na construção dessas relações, se manifestam representações sobre o masculino, associadas ao racional, forte, ativo, produtivo, valente, responsável e conquistador, enquanto as representações sobre o feminino associam as mulheres ao emotivo, débil, passivo, assustado e dependente. Cabe ressaltar que as relações e identidades de gênero são construídas social e culturalmente, e desse modo, são passíveis de transformação (FAUR, 2005, p. 94-96).

Os estudos sobre a historiografia da família brasileira, especialmente a partir da década de 1970, focaram as divergências e similaridades em relação ao modelo genérico de família patriarcal no Brasil. Os resultados revelaram a impossibilidade de se conceber uma única imagem de família que pudesse ser aplicável ao longo do tempo e aos vários segmentos sociais. Nesse sentido, destaca-se na realidade brasileira, a existência de outros tipos de relações entre sexos, a distância entre a norma e a prática social, arranjos familiares alternativos e a participação mais ativa das mulheres nos processos sociais em curso, divergindo, dessa forma, do ideal concebido no modelo de família patriarcal. (SAMARA, 1997, p. 9-10).

Há, portanto, uma modificação do sistema patriarcal em curso no final do período colonial e ao longo do século XIX, que pode ser percebido pela multiplicidade dos modelos de família identificados. A referida autora ressalta, no entanto, que tais modificações não romperam com o patriarcalismo como um modelo ideológico e modelar do comportamento social dos brasileiros (SAMARA, 1997, p. 14).

A passagem da família extensa para a família conjugal se dá no bojo das transformações ocorridas no século XIX, no Brasil, com o advento da urbanização, o início da industrialização e a abolição da escravatura. Nesse contexto, se dá o privilégio das funções afetivas da família, bem como maior igualdade entre os sexos, maior número de mulheres exercendo atividades remuneradas, controle da natalidade, aumento de separações e de novos casamentos. Todavia, essa nova configuração não provocou profundas alterações nos papéis de gênero e na estrutura tradicional da família, permanecendo a educação da mulher voltada

para o casamento, para a vida doméstica e familiar, e para a instrução aos filhos (BRUSCHINI, 1993, p. 69-80).

Além das especificidades das configurações de família no âmbito da sociedade brasileira ao longo de sua história, considerando seus aspectos culturais, políticos e econômicos, cabe ressaltar as diferentes configurações a partir do critério de classe social. É nesse sentido que Bilac (1995, p. 48) ressalta a “lógica da solidariedade” mais presente nas camadas populares, em detrimento à “lógica do individualismo” que ordenaria as relações familiares nas camadas médias. Essa autora considera que a construção diferencial das famílias nas diferentes classes e grupos sociais deve ser compreendida a partir de relações diferenciais com a esfera do trabalho, do consumo e com o Estado (BILAC, 1995, p. 59).

Conforme Fonseca (2005, p. 14) pode-se destacar diferentes significados de família, a depender do segmento social que se leva em conta. A autora aponta que, entre pessoas da elite, prevalece a ideia de família como linhagem, com características de corporativismo e orgulho em relação ao patrimônio; nas camadas médias, há uma ênfase à família nuclear; e nos grupos populares, a noção de família baseia-se nas atividades domésticas do dia-a-dia e nas redes de ajuda mútua. A partir dessa dimensão, ressalta a ideia de se pensar em dinâmicas e relações familiares, em detrimento de um modelo ou unidade familiar. Para tanto, trabalha com a noção de redes e laços, preponderante em famílias das camadas populares, mas não restrita a elas:

Assim, definimos o laço familiar como uma relação marcada pela identificação estreita e duradoura entre determinadas pessoas que reconhecem entre elas certos direitos e obrigações mútuos. Essa identificação pode ter origem em fatos alheios à vontade da pessoa (laços biológicos, territoriais), em alianças conscientes e desejadas (casamento, compadrio, adoção) ou em atividades realizadas em comum (compartilhar o cuidado de uma criança ou de um ancião, por exemplo) (FONSECA, 2005, p.53).

Fonseca (2002, p. 08) indica que no Brasil a rede consanguínea nunca deixou de ser importante. Ressalta a importância da parentela extensa e redes de ajuda mútua nos grupos populares, mas destaca que, a falta de equipamentos públicos, leva jovens casais, mesmo nas camadas médias, a dependerem de familiares no auxílio ao cuidado com os filhos e apoio nas demais rotinas diárias. Ressalta a autora que, para além de uma perspectiva utilitarista, as relações familiares se dão no sentido de pertencimento social (FONSECA, 2002, p.10).

O modelo de desenvolvimento adotado no Brasil nos anos 1960 e as transformações econômicas e societárias associadas, destaca Mioto (2001, p. 108 e 109), impactam a família e suas configurações. Como consequências desse modelo, a autora destaca o empobrecimento

das famílias nos anos 1980, o grande contingente de migrantes do campo para a cidade e de mulheres e crianças no mercado de trabalho. Além das transformações econômicas e societárias, Miotto (*op.cit*) aponta “o desenvolvimento técnico-científico”, “o impacto dos meios de comunicação em massa” e “as transformações ocorridas no âmbito da liberação dos hábitos e costumes”. Tais transformações acarretaram novos contextos sociais e novas contradições no âmbito das famílias:

Se, por um lado, houve o aumento da possibilidade de uma convivência maior entre as gerações, dada pela maior expectativa de vida e de novas formas de convivência entre gêneros, por outro, provocaram a fragilização dos vínculos familiares e uma maior vulnerabilidade das famílias no contexto social. Tal vulnerabilidade está condicionada especialmente pelo enxugamento das famílias e pelo processo de desterritorialização das mesmas, causado pelos movimentos migratórios (MIOTTO, 2001, p. 109).

No que se refere às práticas familiares contemporâneas, desde as décadas de 1960 e 1970 tem se estabelecido novas configurações familiares, identificadas diante do aumento da taxa de divórcios, o aumento da expectativa de vida, o ingresso progressivo das mulheres no mercado de trabalho, o surgimento das pílulas contraceptivas, o rompimento do ideal do amor romântico, dentre outros. Nesse contexto se incluem novas estratégias nas relações de gênero e de gerações (DI MARCO, 2005, p. 33). A autora aponta algumas características das chamadas *famílias pós-modernas*:

- Separam-se os âmbitos da sexualidade, da gestação, do matrimônio, da criação e das relações familiares;
- Os adultos divorciados e os que voltam a se casar, assim como a convivência de filhos de diferentes matrimônios, têm-se transformado em um fenômeno cotidiano;
- Muitos filhos vivem com suas mães mais que com ambos os pais;
- Os conflitos familiares recebem novas e diversas respostas;
- Os filhos e filhas começam a ser considerados como cidadãos, se revisam as concepções acerca da infância e do poder dos adultos sobre ela (DI MARCO, 2005, p.33)¹¹.

Tendo em perspectiva as possibilidades de transformação nas relações e identidades de gênero, podem ser estabelecidas novas formas de se relacionar em família. Enquanto o

¹¹ Trecho no original:

- se separan los ámbitos de la sexualidad, la gestación, el matrimonio, la crianza y las relaciones familiares;
- los adultos divorciados y vueltos a casar, así como la convivencia de hijos de diferentes matrimonios, se han transformado en un fenómeno cotidiano;
- muchos hijos viven con sus madres más que con ambos padres;
- los conflictos familiares reciben nuevas y diversas respuestas;
- los hijos e hijas comienzan a ser considerados como ciudadanos, se revisan las concepciones acerca de la infancia y del poder de los adultos sobre ella (DI MARCO, 2005, p.33) ¹¹.

modelo patriarcal de família se funda em uma relação de complementaridade e hierarquia entre homens e mulheres, um modelo familiar mais democrático se caracteriza pela simetria das posições dos adultos no grupo familiar. Esse modelo se sustenta em um critério igualitário de poder e de autoridade entre homens e mulheres e consensual no que tange à criação dos filhos (DI MARCO, 2005, p.65).

2.4 A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA FAMÍLIA

A judicialização das situações de violência doméstica e familiar deve ser entendida como uma forma de intervenção do Estado no espaço privado que, em princípio, visa a garantia de direitos e proteção, por exemplo, à criança e ao adolescente, à mulher, ao idoso, à pessoa com deficiência, dentre outros, que tenham seus direitos ameaçados ou violados. Contudo, há que considerar que:

A intervenção do Poder Judiciário junto aos indivíduos, famílias e grupos sociais, requer uma análise enquanto intervenção do Estado na família. Uma intervenção que apresenta riscos e dificuldades, especialmente no que se refere ao estabelecimento de limites entre o direito à proteção e o direito à privacidade, por exemplo (FÁVERO, 2009, p.18).

A contradição entre a intervenção do Estado na família e os direitos à privacidade e à proteção é também abordada por Miotto (2006), para quem o choque entre esses direitos “se constitui num dos pontos mais controversos e mais difíceis de serem enfrentados no cotidiano da intervenção com famílias” (p.50). No que tange à discussão proposta no presente estudo, a referida autora traz uma reflexão fundamental ao destacar que “mais complicado se torna quando se observa que a permeabilidade dos limites da privacidade familiar é diretamente proporcional à sua vulnerabilidade social” (MIOTTO, 2006, p.50).

Miotto (2004) ressalta que hoje existe um consenso sobre as transformações da família, contudo, tal consenso restringe-se a aspectos de sua estrutura e composição, considerando que, de fato, “as expectativas sociais sobre suas tarefas e obrigações continuam preservadas” (p. 4). Nesse sentido, a autora observa a manutenção de um “padrão de funcionalidade das famílias”, “calcado em postulações culturais tradicionais referentes aos papéis paterno e materno, principalmente” (p. 4). Ao refletir sobre a concepção de família, considerando esta uma construção privada e também pública, a autora conclui que a família:

[...] tem um papel importante na estruturação da sociedade em seus aspectos sociais, políticos e econômicos. E, nesse contexto, pode-se dizer que é a família que “cobre as insuficiências das políticas públicas, ou seja, longe de

ser um “refúgio num mundo sem coração” é atravessada pela questão social (MIOTO, 2010, p.168).

Além de cobrir as insuficiências das políticas públicas, a família é apresentada hoje como uma importante referência para a execução de tais políticas. Esse contexto corrobora com uma perspectiva de política neoliberal e revela uma contraditória relação entre a família e o Estado :

O incremento da ideia da família como centro de proteção e com ela o amplo desenvolvimento do voluntariado, das entidades não-governamentais e o delineamento de “novas profissões” no interior das políticas sociais, inclusive nas públicas, vai favorecer não só a reativação exponencial da ideia liberal da responsabilidade da família em relação a provisão de bem estar, como também a reativação das práticas disciplinadoras tão comuns nos séculos anteriores, principalmente em relação as famílias pobres (MIOTO, 2008, p.141).

Nesse contexto, pode-se considerar que, se por um lado, permanece uma série de exigências e desafios impostos às famílias na atualidade, por outro, a família apresenta dificuldade em dar conta destes, diante da realidade concreta:

[...] as famílias vivem pressionadas entre a exigência de cumprimento dos deveres prescritos, que é o cuidado e proteção de seus membros, e a ausência de condições para tal; entre o fortalecimento da importância dos projetos individuais dos pais e a manutenção do projeto familiar de cuidado com os outros; entre um modelo familiar ideal que persiste no imaginário social e a realidade da diversidade dos arranjos familiares. Enfim, se debate entre duas lógicas, ou seja, a lógica societária hegemônica do individualismo liberal (eu quero mais é ser feliz, salve-se quem puder) onde inexistente a responsabilidade em relação ao outro e a lógica da solidariedade (MIOTO, 2001, p. 111 e 112).

Compreender os processos sociais, econômicos e históricos nos quais a família se constitui é fundamental para se pensar de que modo se dará as intervenções com essas famílias. Miotto (2001, p.116 e 117) destaca dois modelos de atenção a famílias, o “modelo psico-social/individualizante” e o “modelo de atenção integral vinculado à perspectiva do conflito/transformação”. A autora destaca que o primeiro modelo ressalta os aspectos disfuncionais ou patológicos das famílias, pouco privilegiando a interrelação com o contexto social. Já o segundo modelo:

[...] implica em reconhecer a família como um sujeito social e político e não apenas como objeto terapêutico. As ações são direcionadas para a transformação das relações, não apenas no interior da família, mas também da família com as instituições e com outras esferas da sociedade. Isso implica na integração das ações em diferentes níveis, ou seja, das políticas

sociais, da organização dos serviços e da atenção direta às famílias [...]. Na perspectiva da integralidade, a organização dos serviços deve estar centrada na idéia da família não apenas como lugar de cuidados mas também como um espaço a ser cuidado (MIOTO, 2001, p. 116 e 117).

A partir dessa breve discussão sobre família e suas configurações, bem como sobre as possibilidades de intervenção nesse âmbito, cabe ressaltar que, se por um lado busca-se superar a ideia de naturalização e sacralização da família, e, ainda, de existência de um tipo ideal de família, por outro, há que se considerar sua importância no desenvolvimento do afeto e da socialização, além de compreendê-la como espaço de luta, de construção de novos valores e novas relações sociais, sendo, portanto, um espaço passível de mudanças e construção de novas formas de convivência. Para tanto, é necessária a superação de percepções de família que a considerem como disfuncionais ou desestruturadas, para reconhecê-la como sujeito social e, conforme ressaltado pela autora acima citada, mais que um lugar de cuidado, a família deve ser compreendida como um espaço a ser cuidado, por meio da garantia de direitos a seus membros e de políticas sociais que permitam maior autonomia e a transformação das relações familiares.

2.5 PARA UMA COMPREENSÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O presente estudo dará ênfase às situações de violência física, tendo em vista a seleção da amostra ter priorizado tal categoria, o que será melhor explicitado no próximo capítulo. Assim sendo, para compreender as situações de violência física contra crianças e adolescentes, além dos aspectos mais gerais trazidos na primeira seção deste capítulo, cabe destacar como o chamado “castigo físico” e a “pedagogia da palmada” se instituíram e se legitimaram no Brasil.

Del Priore (2010, p. 97), ao analisar o cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império, aponta que os índios não praticavam o ato de bater em crianças, sendo o castigo físico introduzido no país no século XVI, pelos padres jesuítas. A correção era considerada uma forma de amor, bem como um mandamento divino, além disso, era ressaltado que o “muito mimo” deveria ser repudiado, pois fazia mal aos filhos. Já na segunda metade do século XVIII, os castigos físicos passaram a fazer parte do cotidiano das escolas, com o estabelecimento das chamadas Aulas Régias, mediante o uso da palmatória, segundo a autora, o instrumento de correção por excelência.

Em tal período histórico, as violências físicas eram, muitas vezes, dirigidas às mães, no entanto atingiam também os filhos. Nesse contexto, “não foram poucas as famílias que se desfizeram deixando entregues ao Deus dará, mães e seus filhinhos: fome, abandono, instabilidade econômica e social deixaram marcas em muitas crianças” (DEL PRIORE, 2010, p, 98).

Apesar do surgimento da percepção da criança como algo diferente do adulto, e com isso preocupações educativas traduzidas em cuidados de ordem psicológica e pedagógica, a formação social da criança no Brasil passa mais pela violência explícita ou implícita do que pelo livro, pelo aprendizado e pela educação, afastando, com isso, as crianças brasileiras de conceitos como civilidade e cidadania (DEL PRIORE, 2010, p. 105).

Conforme Longo (2012, p.31), a partir de fins do século XVIII e início do século XIX, com a instituição de uma política pedagógica higiênico-moral, o castigo físico passou a ser considerado um recurso degradante, do mau educador. Tal perspectiva parece não ter se tornado hegemônica na época, mas a partir de então, os excessos passaram a ser questionados. De acordo com Santos, *et al.* (2009, p. 23 e 24), ainda no final do período colonial, começaram a surgir leis que buscavam coibir castigos imoderados. Já no século XIX, o Código Civil Imperial também inclui punições para os pais que praticassem castigos imoderados a seus filhos. Além disso, o infanticídio de crianças foi sancionado com diferentes modalidades de pena. O aborto foi proibido e o estupro criminalizado (SANTOS, *et al.*, 2009, p.56).

Longo (2012, p. 18) considera a prática pedagógico-familiar violenta presente na cultura brasileira como “herança de uma sociedade patriarcal, adultocêntrica e autoritária, onde à criança sempre esteve reservado um lugar menor: o lugar do não ser, da punição, do desrespeito, da humilhação e da violência”. A partir dessa herança social, o “castigo físico” tornou-se uma prática familiar por vezes aceita ingenuamente, a partir da afirmação de que “uma palmadinha no bumbum não faz mal e é até necessária ao bom desenvolvimento da criança” (*op. cit.*, p. 23).

A violência que ocorre no âmbito doméstico e familiar passa a ser uma forma de comunicação e de relação. Além disso, existe uma cultura secular internalizada de uso da violência como estratégia pedagógica, de tal forma que, fatores desencadeantes ou de risco para a violência intrafamiliar ocorrem em um terreno de permissibilidade cultural (MINAYO, 2010, p. 277-278).

Como conseqüências da punição física contra crianças, Minayo (2010) aponta:

A criança aprende a fazer ou a não fazer o que o castigo ensina; associa amor com a violência; cria-se no âmbito do lar uma espécie de moral social segundo a qual seus membros podem se bater; justifica-se a punição como pedagogia; e, por fim, legitima-se a violência quando os pais estão cansados, frustrados e com raiva (MINAYO, 2010, p. 278).

Dados de pesquisa realizada em 2011¹², sobre a situação do castigo infantil no Brasil, demonstram como essa questão ainda divide opiniões. No que se refere à educação dos filhos, 46% dos pesquisados consideraram que o governo deve intervir quando os pais abusam dos castigos físicos, 40% consideraram que os pais têm o direito de castigar seus filhos e 14% afirmaram que os pais não têm esse direito. Permanece, pois, a compreensão de que há legitimidade no uso da violência física como forma de educação e, ainda, a consideração de que uma intervenção estatal deva ocorrer apenas em casos de abuso.

“A pedagogia da punição corporal acompanhou ou fez parte do processo de emergência da infância no Brasil enquanto categoria social, independente da origem étnica da criança”, ressalta Longo (2012, p.59). A partir do século XX com a discussão e compreensão da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, bem como com a normatização de tais direitos, abre-se caminho para uma nova concepção da infância e da adolescência. A violência deve ser entendida como uma negação de valores universais, constitucionalmente garantidos a crianças e adolescentes, quais sejam: a liberdade, a igualdade e a vida. No contexto doméstico e familiar a violência se dá numa relação hierárquica e de poder, na qual a criança é colocada desprovida de seus direitos fundamentais (LONGO, 2012, p. 15). A partir da Constituição Federal e do ECA, percebe-se uma maior mobilização contra qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes, no entanto, a sociedade brasileira ainda convive com discursos e práticas diferenciadas quanto ao uso do “castigo físico”.

No que se refere à problematização acerca dos excessos na violência física dos pais em relação aos filhos, Cecconelo, *et.al.* (2003, p. 49) destacam que o primeiro relato médico sobre abuso físico infantil ocorreu na França, em 1868, quando um médico patologista forense publicou um estudo sobre uma amostra de trinta e duas crianças que teriam sido “sacudidas” até a morte. Não obstante, a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes passou a ser evidenciada como um problema a partir da sistematização dos estudos sobre maus-tratos contra crianças, realizados:

Com o intuito de demonstrar a severidade dos sintomas e a necessidade da conscientização sobre o perigo dos maus tratos que os pais ou cuidadores

¹² Pesquisa “Castigos na infância – Brasil – 2011. Disponível em <http://blogbr.ecgglobal.com/pesquisas/castigos-fisicos-infancia/>. Acesso em 20 de abril de 2013.

poderiam causar à criança, a denominaram de “síndrome do bebê sacudido” (CECCONELO, et, al, 2003, p. 49).

Souza (2001, p. 125) destaca essa síndrome, ressaltada pelos autores acima, como um modelo médico, explicativo para a ocorrência de situações de violência. Tal modelo atribuía as causas da violência de pais contra filhos “a indivíduos os quais, presume-se, são diferentes ou anormais”. Guerra (2005, p. 190) chama este modelo de unidimensional, em que “o componente desencadeador da violência doméstica seria o desvio (ou doença) de natureza individual (modelo psicopatológico) ou social (modelo sociopsicológico), incidente nos ou sobre os pais agressores”. Souza (2001, p. 125) aponta ainda que “essa posição conservadora, que se caracteriza por não levar em conta realidades sócio-econômicas e culturais, ainda tem dominado os debates em relação ao assunto e tem impedido que medidas mais abrangentes sejam tomadas”. Não é a toa que, ainda hoje, é recorrente a compreensão de que situações de violência no âmbito doméstico e familiar devam ser objeto de tratamento e acompanhamento psicológico. Tal concepção individualizante acerca da violência permeia o contexto da justiça, sendo assumida pelos operadores de direito, como será discutido na análise do presente estudo.

Tal modelo tende, ainda, a justificar a violência com base na pobreza, considerando, desse modo, os pobres mais propícios a atos violentos (modelo sociopsicológico). Saffioti (2004, p. 83) considera que o raciocínio que patologiza os agressores obscurece a compreensão do fenômeno da violência, tendo em vista ignorar as hierarquias e as contradições sociais. Além disso, a autora ressalta o pré-conceito de imputar aos pobres uma cultura violenta. Entretanto, ao indagar sobre o peso das condições materiais que caracterizam a pobreza na produção da violência, Saffioti considera que tais condições podem ter uma função de desencadeadoras de violência, assim como tem o álcool, tendo em vista o estresse causado pelas circunstâncias da miséria. Da mesma forma, a autora destaca a existência de formas de violência só possíveis entre ricos, como é o caso do uso do patrimônio, pelos homens, como mecanismo de sujeição e intimidação das mulheres, o que as induz a aceitar humilhações e violência diante da ameaça de empobrecimento e da dependência econômica.

Ao analisarem dados empíricos sobre a mortalidade de crianças e adolescentes vítimas de acidentes e violências Souza e Jorge (2006, p.26) ressaltam que “embora afete e vitimize todas as camadas da população brasileira, a violência não é democraticamente distribuída. Incide muito mais intensamente nas camadas economicamente pobres da sociedade”.

Deslandes (1994, p.179), em pesquisa sobre um serviço de atendimento a famílias em situação de violência, destaca que “as condições econômicas das famílias atendidas neste serviço apontam que a maioria absoluta (sempre acima de 70,0%) percebe uma renda familiar variando entre ‘menos de um salário mínimo (SM)’ a ‘três salários mínimos’”. A autora considera que as razões desse índice incluem, dentre outros aspectos:

[...] o acesso mais “facilitado” dos serviços sociais às famílias mais pobres, pois essas convivem com constantes e variadas intervenções nas suas vidas privadas (do poder público, dos poderes locais, dos poderes paralelos). As famílias de maior poder aquisitivo geralmente estão muito menos à mercê de serem notificadas, pois, ao utilizarem serviços privados de atendimento médico, psicológico e de educação, “pagam” também pela discriminação (DESLANDES, 1994, p.180).

Buscando superar uma compreensão individualizante e patologizante da violência doméstica, o modelo interativo ou multicausal é, conforme Guerra (2005, p. 189), hegemônico, na atualidade, na compreensão e abordagem de situações de violência doméstica. Como destacam Bronfenbrenner (1979) e Belsky (1980)¹³, nesse modelo ecológico-ecossistêmico “as forças ambientais, as características do agressor e as características da criança/adolescente vítima atuam de maneira dinâmica e recíproca nesse processo”.

Não obstante os avanços conceituais e analíticos do modelo interativo, Guerra (2005, p. 193) critica ambos os modelos (unidimensional e multicausal) no sentido de que não há nesses modelos uma compreensão do homem como ser social e histórico. Para tanto, ressalta:

A visão apriorista, característica deste tipo de abordagem, condiciona uma visão estática da realidade e esconde, enquanto tal, o caráter conflitivo, dinâmico, histórico e provisório da mesma. O caráter a-histórico da abordagem empírico-analítica parece permitir que ela seja utilizada de forma homogênea em qualquer espaço/tempo, não atentando para as peculiaridades de que um fenômeno se reveste, desconsiderando as múltiplas determinações do singular e do coletivo.

¹³ Guerra (2005, p. 189) destaca, de modo geral, as ideias dos autores:

“Segundo o modelo ecológico-ecossistêmico de Bronfenbrenner (1979), a realidade familiar, a realidade social e econômica e a cultura estão organizadas como um todo articulado e como um sistema, composto de diferentes *subsistemas* que se articulam entre si de maneira dinâmica” (In: BRONFENBRENNER, U. *The ecology of human development experiments*. Cambridge, Harv][ard University Press, 1979).

¹³“Segundo Belsky (1980), os maus-tratos infantis resultam da determinação de maneira múltipla de forças que atuam na família, no indivíduo, na comunidade e na cultura em que esse indivíduo e a família estão implicados”(In Belsky, J. Child Matreatment/Na ecological integration. *American Psychologist*, 35 (4): 320-35, abr., 1980).

No que se refere às influências das dinâmicas familiares para a ocorrência de violência doméstica contra crianças e adolescentes, Mito (2001), citando Barudy (1998)¹⁴, destaca que “o autor afirma que o maltrato aparece nas famílias de duas formas: como expressão de crises no ciclo vital ou como organizador das relações familiares (maltrato transgeracional)”. Para o presente estudo, considera-se que a violência contra crianças e adolescentes tem também outros condicionantes, no entanto, os aspectos relacionados acima pelo autor são fundamentais para uma compreensão em uma perspectiva de totalidade.

Quanto à ocorrência de violência como expressão de crises no ciclo vital, a referida autora destaca que:

[...] os acontecimentos próprios do curso de vida das famílias (como nascimentos, mortes, envelhecimento, casamentos, separações) e as demandas individuais de seus membros produzem contínuas transformações no caráter dos vínculos familiares, na natureza das competências, nas atribuições de autoridade e poder e nas formas de inserção dos grupos familiares na sociedade, por isso, os momentos de transição provocados pelas vicissitudes da vida familiar também colocam as famílias em situação de vulnerabilidade, que pode ser maior ou menor dependendo das condições sociais e da qualidade de vida (MIOTO, 2001, p. 110).

No que tange à questão transgeracional, ainda com base em Barudy (*op cit*), Mito (2001, p.110) ressalta a produção ideológica de uma cultura familiar, entendida “como um sistema de crenças, comportamentos e padrões de interação que estão na base da perpetuação da violência”.

Guerra (2005, p. 194) propõe a abordagem histórico-crítica para a compreensão do fenômeno da violência física doméstica, e destaca, nessa perspectiva, “a necessidade de que se entenda a violência não apenas à luz de determinantes socioeconômicos, mas também, políticos de uma dada sociedade”. Mais adiante, a autora explica que “[...] as relações sociais são também políticas, uma vez que as diferenças entre os homens acabam se cristalizando em inúmeras formas de desigualdades [...]” (GUERRA, 2005, p. 194).

Guerra (2005, p. 31) destaca que a violência doméstica tem relação com a violência estrutural: a “violência entre classes sociais, inerente ao modo de produção das sociedades desiguais”, mas salienta que “tem outros determinantes que não apenas os estruturais”. Nesse sentido, conclui que, “é um tipo de violência que permeia *todas as classes sociais* como *violência de natureza interpessoal*”.

Para a construção de tal conceito, a referida autora se apoia em Adorno (1988), *apud* Guerra (2005, p.31), que ressalta:

¹⁴ BARUDY, J. El Dolor Invisible de la Infância. Barcelona: Paidós Ibérica, 1998.

[...] a violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. Sob esta óptica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamento vigentes em uma sociedade em um momento determinado de seu processo histórico, a compreensão de sua fenomenologia não pode prescindir, por conseguinte, da referência às estruturas sociais; igualmente não pode prescindir da referência aos sujeitos que a fomentam enquanto experiência social. Ao mesmo tempo em que ela expressa relações entre classes sociais, expressa também relações interpessoais [...] (ADORNO, 1988, *apud* GUERRA, 2005, p.331)

Ao destacar a pertinência do método histórico-crítico para a abordagem da questão da violência doméstica contra crianças e adolescentes, Azevedo (1993, p. 46) ressalta que este método:

[...] tem como etapa necessária a crítica ideológica (desmistificadora) das representações sobre o fenômeno que fazem parte da cultura comum de uma dada sociedade (consciência ingênua) e da cultura científica na área (consciência instrumentalizada) (AZEVEDO, 1993, p.46).

Saffioti (1997, p. 146) critica Azevedo e Guerra, as quais utilizam apenas o referencial das classes sociais para analisar a violência de adultos contra crianças, desconsiderando os antagonismos de gênero e raça/etnia. Nesse sentido, a autora destaca as constatações de pesquisa por ela realizada, bem como por outros autores, no sentido de que a violência se manifesta de forma diferenciada entre brancos, negros, meninos e meninas. Além disso, ressalta a dicotomização entre a violência estrutural e a violência interpessoal, já que compreende que as relações de classe se concretizam na interpessoalidade, portanto, “todas as relações humanas são interpessoais” (SAFFIOTI, 2004, p. 82).

A partir dessas considerações, ressalta-se que o presente estudo busca uma compreensão das situações de violência doméstica e familiar em uma perspectiva de totalidade, tanto no que se refere às suas explicações teórico-metodológicas, quanto às possibilidades de intervenção no âmbito das famílias. Considera-se que há uma socialização para a violência, bem como que há determinantes sociais, econômicos, históricos e culturais para explicá-la. Ademais, os caminhos a serem percorridos para se buscar alternativas à violência doméstica e familiar, devem considerar esses aspectos, em uma atuação intersetorial, interdisciplinar, garantidora de direitos e emancipadora.

CAPÍTULO III – O TJDFT E A ATENÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Neste capítulo é apresentado o TJDFT e o SERAV, lócus da presente pesquisa, assim como o percurso metodológico para definição e seleção da amostra. Em seguida é feita a caracterização das famílias em situação de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, as quais compõem nossa amostra. Procurou-se nesse momento, enfatizar os determinantes culturais, econômicos e sociais que repercutem nessas situações.

3.1 TJDFT, SERAV E O PERCURSO PARA A SELEÇÃO DA AMOSTRA

A organização da Justiça no Distrito Federal se diferencia dos demais entes da Federação, por possuir características e prerrogativas próprias, sendo dotada de atribuições de natureza municipal e estadual. Por outro lado, existem competências atribuídas aos Estados que, no caso do Distrito Federal, são da União. A Constituição preconiza que é da União a competência de organizar e legislar sobre a Organização Judiciária, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal. Assim sendo, a Lei Federal n. 11.697, de 13 de junho de 2008, dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e estabelece as diretrizes básicas para o funcionamento da Justiça no DF.

Dada as peculiaridades da Justiça do DF, esta não é dividida em comarcas, como ocorre nos estados brasileiros, sendo considerado todo o Distrito Federal como uma comarca única. No entanto, a fim de se definir a competência de alguns dos juízes a partir da territorialidade, o Distrito Federal é dividido em circunscrições judiciárias. A referência para a criação das circunscrições judiciárias são as Regiões Administrativas do DF, contudo, é importante salientar que atualmente o DF não possui circunscrições judiciárias em todas as Regiões Administrativas. Nesse sentido, há varas que possuem competência em todo o DF, independente da circunscrição judiciária em que o fato que gerou a ação tenha ocorrido.

A organização da Justiça do DF é composta por dois graus de jurisdição, denominados de primeira e segunda instância. A primeira instância são as varas onde atuam os juízes de Direito. O Tribunal de Justiça, órgão de segunda instância, tem competência para julgar recursos das decisões dos juízes de primeira instância. É composto por 35 desembargadores, sendo que, dentre estes, a cada dois anos é escolhido o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do TJDFT, a partir de critérios previstos na Lei de Organização Judiciária do DF.

Nos últimos anos, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios tem apresentado uma série de iniciativas a fim de ampliar a prestação jurisdicional. Tais iniciativas se referem à descentralização territorial, com a criação de novos fóruns em diferentes regiões administrativas; à incorporação de outros saberes na compreensão das demandas judiciais; e, ainda, à busca de formas alternativas de resolução dos conflitos sociais. Exemplos disso são os programas Justiça Restaurativa e Justiça Comunitária, e a ampliação dos serviços psicossociais ligados a diferentes Varas do Tribunal.¹⁵

Nesse contexto de ampliação da incorporação de outras disciplinas além do direito, o Tribunal criou em 2007, a Secretaria de Psicossocial Judiciária – SEPSI. Ligada diretamente à Presidência do Tribunal, a SEPSI objetiva “assessorar os magistrados em questões criminais e cíveis, atuando junto às Varas de Família, aos Juizados Especiais Criminais e ao Juizado de Violência contra a Mulher”. A constituição da Secretaria ampliou o nível de abrangência do trabalho até então desenvolvido por núcleos e serviços psicossociais já existentes, congregando-os. Salienta-se que existem outros serviços psicossociais no âmbito do TJDF, que realizam o assessoramento a juízes e varas que atendem a diferentes demandas judiciais, como por exemplo, a Vara da Infância e da Juventude, a Vara de Execuções Penais, a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, dentre outras.

Cabe ressaltar que, não obstante a SEPSI estar ligada à Presidência do TJDF em sua estrutura organizacional, a gestão dessa Secretaria deve ser desempenhada por profissionais das áreas integrantes desta Secretaria, quais sejam assistentes sociais, médicos, pedagogos, psicólogos e sociólogos. Tal fato garante maior autonomia de atuação aos profissionais, que devem assessorar os magistrados, mas não estão subordinados hierarquicamente aos juízes titulares das Varas às quais prestam assessoramento.

O Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais – SERAV, do TJDF, lócus da presente pesquisa, é ligado à estrutura organizacional da SEPSI e tem como competência “assessorar os juízos criminais no que se refere aos aspectos psicossociais presentes em ações judiciais cujas partes mantiveram ou mantêm vínculo doméstico ou familiar”¹⁶. Esse Serviço é responsável pelo assessoramento aos Juizados Especiais Criminais, às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e às Varas Criminais. Tal assessoramento se dá por

¹⁵ A Resolução 005, de 07/05/2009, prevê na estrutura do TJDF o Sistema de Múltiplas Portas de Acesso à Justiça, que é composto por uma Coordenadoria e pelos Serviços de Apoio ao Programa Justiça Comunitária, ao Programa Justiça Restaurativa, à Central Judicial do Idoso e aos Núcleos de Mediação Civil e de Família, e tem como principal objetivo oferecer possibilidades abrangentes de construção de consenso, tornando a prestação jurisdicional mais ágil e efetiva, reduzindo o número de conflitos judiciais (TJDF, 2009, p. 115).

¹⁶ RESOLUÇÃO 06, DE 17 DE ABRIL DE 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF

meio de avaliações psicossociais, estudos psicossociais, entrevistas forenses e elaboração de pareceres sociais.

As situações atendidas pelo SERAV podem ser subdivididas a partir de três eixos temáticos, quais sejam: i) violência contra a mulher (Lei 11.340/2006); ii) abuso sexual contra crianças e adolescentes (ECA e Código Penal); iii) maus-tratos contra crianças e adolescentes (ECA e Código Penal). Tais eixos demandam diferentes metodologias e modos de intervenção.

As situações de violência contra crianças e adolescentes mais recorrentes são as de violência física e sexual, as quais são comumente tipificadas pelos magistrados como maus-tratos e abuso sexual. O conceito de violência adotado pelo Serviço, “procura compreender o fenômeno da violência como algo complexo, que se desdobra em vários níveis que vão dos aspectos individuais aos contextos sócio-culturais em que as pessoas se encontram inseridas”¹⁷. A proposta metodológica do Serviço é a de uma intervenção que seja interdisciplinar e que contemple o olhar do Direito, da Psicologia e do Serviço Social.

O SERAV atua de forma descentralizada e, para tanto, conta com equipes em Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto e São Sebastião. Tal distribuição permite uma maior aproximação geográfica da equipe tanto em relação aos juízes quanto aos jurisdicionados. A equipe que atua no Plano Piloto localiza-se na sede da SEPSI, no Fórum Júlio Leal Fagundes, e atende, além das demandas das Varas e Juizados de Brasília, demandas de outras Regiões Administrativas. Além disso, as Varas e Juizados da circunscrição judiciária de Brasília estão entre as que têm um maior nível de abrangência, tendo em vista atender, além das demandas judiciais de Brasília, demandas de outras regiões administrativas não contempladas pela descentralização da Justiça no DF.

Diante dessa realidade, optou-se por analisar as situações atendidas no Plano Piloto, dada a abrangência de atuação desta equipe. Considerou-se que tais situações apresentariam maior diversidade de contextos sociais, culturais e econômicos, tendo em vista se referirem a diferentes regiões administrativas.

O presente estudo refere-se às situações denominadas como maus-tratos contra crianças e adolescentes. Tendo em vista viabilizar a análise de processos já finalizados judicialmente, e, portanto, com documentação mais abrangente e completa sobre o percurso das famílias na Justiça, optou-se por estabelecer 2010 como o ano de referência para a seleção

¹⁷De acordo com a publicação “Práticas Psicossociais no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios”, cartilha distribuída em outubro de 2009, durante a realização do Congresso Internacional Psicossocial Jurídico, realizado em Brasília/DF.

da amostra. Haja vista que, iniciados nessa data, possivelmente, os processos já tivessem um desfecho judicial no momento da coleta e análise dos dados.

Nos arquivos do SERAV Plano Piloto, no momento de seleção da amostra, em 2012, constavam 541 pastas de estudos psicossociais realizados no ano de 2010, a partir de demandas de Varas localizadas em dez Regiões Administrativas¹⁸. Tendo em vista, nesse ano, ainda não existir um sistema informatizado das situações atendidas pelo Serviço, foi necessário realizar um levantamento manual a fim de selecionar as situações de maus-tratos atendidas dentre a totalidade de demandas do SERAV. Nesse momento da pesquisa, foram registradas as situações de maus-tratos identificadas e, ainda, a relação entre a pessoa que configurava como autora no processo com a criança e/ou adolescente considerado vítima. Foram localizadas 61 pastas de situações de maus-tratos, e o quadro abaixo demonstra a incidência da autoria dessas situações. Cabe destacar que em alguns processos figuram mais de um autor, o que justifica a quantidade de autores ser superior ao número de processos identificados.

QUADRO 01 – Incidência de autores nas situações de maus-tratos atendidas pelo SERAV no ano de 2010.

AUTOR	INCIDÊNCIA
Mãe	32
Pai	21
Padrasto	06
Madrasta	02
Avó	02
Tio	01
Babá	01

Nota-se uma maior incidência da autoria entre mães (52, 45%), em primeiro lugar, e pais, em segundo (34, 42%). Diante desses dados, e ainda, do interesse da pesquisadora em compreender as situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes em uma perspectiva que problematizasse a maternidade e a paternidade, tendo em conta as questões de gênero, a amostra foi selecionada a partir dos processos em que pais e/ou mães configuram como autores.

A realização de estudos psicossociais relacionados a situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes decorre de uma determinação judicial. A partir daí, o SERAV solicita o envio de cópia de peças processuais tais como registro de

¹⁸ Em 2010 o SERAV Plano Piloto atendia demandas advindas dos Fóruns localizados em Brasília, Núcleo Bandeirante, Taguatinga, Brazlândia, Samambaia, Recanto das Emas, Gama, Santa Maria, Sobradinho e Planaltina.

ocorrência, relatórios da DPCA, denúncia do Ministério Público, termos de audiência, dentre outras, que possam ser elucidativas para a compreensão e posteriores intervenções dos profissionais do Serviço. O manuseio da documentação existente no SERAV revelou, no entanto, que nem todas as pastas, continham tais informações. Razão pela qual, avaliou-se o conteúdo das cinquenta e três pastas, em que configuram pai ou mãe como autores. O descarte das pastas que não apresentavam informações suficientes para a realização da análise documental resultou na seleção de trinta e nove processos, que apresentaram uma quantidade de documentação considerada suficiente para a realização da pesquisa.

Tendo como referência o levantamento realizado que demonstrou o quantitativo de mães (32 situações - 60%) e pais (21 situações - 40%) que configuram como autores no ano de 2010, a amostra foi estabelecida considerando essa proporção, de modo que foram selecionadas doze situações em que mães configuram como autoras e oito situações em que pais configuram como autores, totalizando uma amostra de vinte situações, a qual representa 37,7% da totalidade das situações de maus-tratos atendidas pelo SERAV no ano de 2010, em que pais ou mães configuram como autores.

QUADRO 02 – Incidência de pais e mães no universo e na amostra da pesquisa.

AUTORES	UNIVERSO	AMOSTRA	PORCENTAGEM
MULHERES	32	12	60%
HOMENS	21	08	40%
TOTAL	53	20	100%

O relatório técnico elaborado pela equipe do SERAV, tendo em vista a análise em profundidade do contexto social e familiar, constituiu a principal fonte de dados, referentes à história de vida das pessoas que configuram como partes nos processos e a história de suas respectivas famílias. Outros documentos, como o registro de ocorrência policial, relatórios da DPCA, relatórios de instituições públicas e particulares que realizem alguma atividade destinada às crianças e adolescentes em questão, dentre outros, também foram fundamentais para se conhecer a história de vida dos sujeitos de pesquisa e o percurso institucional por eles percorrido desde a publicização das situações de violência doméstica e familiar.

Outra fonte de dados da pesquisa foi o Sistema de Informações da Primeira Instância do TJDF, SISTJ, que permite ao servidor autorizado o acompanhamento do trâmite processual e, ainda, o acesso ao inteiro teor de informações constantes no processo, tais como termos de audiência, despachos, sentenças, ofícios, dentre outros. Desse modo, por meio do

SISTJ, foi possível obter informações sobre o trâmite processual das situações selecionadas e, ainda, ter acesso a dados fundamentais para a compreensão do objeto do presente estudo.

Os documentos de referência para a coleta e análise dos dados, são, portanto de diferentes fontes, instituições e interlocutores, bem como apresentam as idiosincrasias que permeiam o cotidiano dos profissionais que os elaboraram. Assim sendo, a análise realizada nesta pesquisa compõem “uma terceira versão dos fatos, na medida em que estes são relatados pelos sujeitos, já contendo suas interpretações, e também interpretados pelos profissionais que os registram” (FÁVERO, 2007, p.18). Dentre os interlocutores dos relatos e das circunstâncias dos sujeitos da pesquisa estão policiais civis e militares, conselheiros tutelares, profissionais da educação, da saúde e da assistência social, juízes de direito, promotores de justiça, assistentes sociais e psicólogas do SERAV, dentre outros.

As situações de violência contra crianças e adolescentes, exceto as de violência sexual, chegam à justiça, geralmente, a partir da incidência penal prevista no artigo 136 do Código Penal Brasileiro, conforme ressaltado no primeiro capítulo. A maior parte das situações atendidas pelo SERAV é considerada como de menor potencial ofensivo e atendidas em Juizados Especiais Criminais ou em Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Situações consideradas mais graves, geralmente devido à violência física recorrente e intensa, são encaminhadas para Varas Criminais. Na presente amostra, apenas uma, dentre as vinte situações selecionadas, advém de processo de Vara Criminal, conforme demonstra o quadro que se segue:

QUADRO 03 – Varas de origem das situações selecionadas para a amostra

TIPO DE VARA	INCIDÊNCIA
Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	07
Juizados Especiais Criminais	03
Juizados Especiais Criminais de Competência Geral	03
Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	03
Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	03
Varas Criminais	01
TOTAL	20

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais foram criados pela Lei 9.099/1995, como uma resposta à necessidade de ampliação e democratização do acesso da população à justiça, bem como à morosidade e excesso de formalidade da instituição judiciária. Os Juizados Especiais intentam, ainda, a procura de alternativas de controle mais eficazes e menos

onerosas (AZEVEDO, 2013, p. 09). De acordo com a referida lei, no que se refere aos Juizados Especiais Criminais, cabe a estes conciliar, julgar e executar infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, as contravenções penais e os crimes com pena máxima de dois anos. Nesses juizados, o processo deve ser orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação. A Lei 9.099/95 foi criada, ainda, a partir de uma perspectiva de atuação da justiça que privilegia o desenvolvimento de mecanismos despenalizadores, tais como a transação penal e a suspensão condicional do processo.

Os Juizados Especiais Criminais, não obstante terem surgido como estratégia para desafogar o Judiciário, acabaram “abrindo as portas da justiça penal a uma conflitualidade antes abafada nas delegacias, e para a qual o Estado é chamado a exercer um papel de mediador, mais do que punitivo”. As intervenções nesse espaço tendem, portanto, a serem menos coercitivas e mais dialógicas (AZEVEDO, 2013, p.13). No entanto o autor destaca:

A Lei 9.099/95 permitiu a incorporação desses delitos ao sistema judicial, numa espécie de recriminalização, substituindo o delegado pelo juiz no exercício da função de mediação. Enquanto a mediação policial, informal e arbitrária, era freqüentemente combinada com mecanismos de intimidação da vítima (sobrevitimização) e do acusado, a mediação judicial tende a ampliar o espaço para a explicitação do conflito e a adoção de uma solução de consenso entre as partes, reduzindo a impunidade (AZEVEDO, 2013, p.11).

A criação dos Juizados Especiais concretizou avanços importantes, no sentido de ampliar o acesso à justiça, no que se refere à violência doméstica e familiar tendo em vista essas situações, muitas vezes serem mediadas apenas no espaço da delegacia de polícia, conforme ressaltado acima. Não obstante, diversos estudos no campo das ciências sociais têm criticado a atuação dos Juizados Especiais Criminais, por se dar em uma perspectiva de conciliação e de defesa da família, não considerando as assimetrias de poder existentes nas situações de violência de gênero, e contribuir para a reprivatização das situações de violência. A intensificação das lutas por direitos humanos e cidadania das mulheres, com destaque para a atuação de movimentos feministas, contribuiu para a criação da Lei 11.340/2006, permitindo assim, a possibilidade de uma abordagem mais adequada e efetiva no que tange à violência doméstica e familiar contra a mulher (CAMPOS & CARVALHO, 2006; DEBERT & OLIVEIRA, 2007; DEBERT & GREGORI 2008; BANDEIRA & THURLER, 2010; GUIMARÃES, 2010).

A Lei Maria da Penha, como ficou conhecida a Lei 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, surge

como um mecanismo que inaugura um novo paradigma jurídico de afirmação dos direitos das mulheres, tendo em vista uma longa “tradição jurídica” de não reconhecimento da violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos (CAMPOS, 2010, p. 21 e 33). Além do caráter inovador expresso na consideração de que é violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, a referida lei inova ao propor medidas integradas de prevenção e assistência à mulher em situação de violência, a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência e a atuação da equipe de atendimento multidisciplinar, dentre outras.

A Lei Maria da Penha prevê que, enquanto não estiverem estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/06, art.33).

No Distrito Federal, as situações de violência contra a mulher e parte das situações de violência contra crianças e adolescentes, até 2006, eram atendidas pelos Juizados Especiais Criminais, regidos pela Lei 9.099/95, quando consideradas de menor potencial ofensivo. O quadro 03, apresentado anteriormente, com a distribuição dos processos referentes às situações de violência contra crianças e adolescentes constantes na amostra em análise, demonstra a diversidade de estrutura das Varas que atendem às situações de maus-tratos. Salienta-se que essa estrutura varia de acordo com a organização dos Fóruns, o que leva em conta aspectos organizacionais, e ainda, as demandas mais recorrentes em cada Região Administrativa.

Desde que a Lei Maria da Penha foi sancionada, o TJDF tem paulatinamente se adequado e criado Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no entanto, como demonstra o quadro anterior, ainda há juizados com competência acumulada nas áreas cíveis, criminais e de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No que se refere às situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, não há uma definição clara quanto ao Juizado em que deve ser atendida essa demanda judicial. Atualmente, há divergências sobre o atendimento nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo questionado tal atendimento por parte de alguns juízes e promotores, quando compreendem que determinadas situações não se relacionam a violência de gênero, devendo, portanto ser atendidas em Juizados Especiais Criminais ou Varas Criminais.

Na análise dos processos selecionados foi possível constatar que, naquele ano, parece haver ocorrido um movimento contrário. Observou-se que, em três, das vinte situações

selecionadas¹⁹, juízes e promotores de Juizados especiais optaram por declinar competência das situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Nesses casos, se enfatizou como justificativa o fato de se tratarem de situações de violência doméstica ou familiar, enquadrando-se, portanto, nessa categoria, crianças e adolescentes do sexo feminino.

O quadro que se segue mostra as situações selecionadas, distribuídas nas Regiões Administrativas em que se localizam as Varas:

QUADRO 04 – Localização das Varas de origem por Região Administrativa

LOCALIZAÇÃO DAS VARAS	INCIDÊNCIA	PORCENTAGEM
TAGUATINGA	07	35%
BRASÍLIA	06	30%
SAMAMBAIA	02	10%
SANTA MARIA	02	10%
SOBRADINHO	02	10%
NÚCLEO BANDEIRANTE	01	5%
TOTAL	20	100%

Vale destacar que, esta incidência não corresponde necessariamente à quantidade de processos relacionados a situações de violência doméstica e familiar existentes em uma determinada Vara, mas à compreensão do juiz ou do promotor de que determinada situação deva ser encaminhada ao SERAV. No ano de 2010, por exemplo, o referido Serviço realizou um trabalho itinerante em um Juizado localizado em Taguatinga, por meio da participação em audiências relacionadas à Lei Maria da Penha, o que contribuiu para uma maior realização de estudos psicossociais de processos advindos dessa região, como ficou evidenciado na amostra da presente pesquisa.

Quanto à região em que residem as pessoas que configuram como autoras nas situações analisadas, observou-se uma distribuição bastante heterogênea entre as Regiões Administrativas, com maior incidência de moradia na cidade de Taguatinga, conforme quadro que se segue:

¹⁹ As discussões sobre a atuação do Judiciário nas situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes serão mais bem exploradas no próximo capítulo.

QUADRO 05 – Região Administrativa onde residem as pessoas que configuram como autoras nos processos

Região onde reside	INCIDÊNCIA
Taguatinga	05
Brasília	03
Águas Claras	02
Samambaia	02
Ceilândia	01
Estrutural	01
Lago Norte	01
Novo Gama	01
Santa Maria	01
Sobradinho I	01
Sobradinho II	01
Vila Planalto	01
TOTAL	20

Cabe ressaltar que em 70% das situações, a criança ou adolescente residia com a pessoa responsável que configura como autora no processo, havendo mudança de guarda a partir da ocorrência em 25% das situações. Em quatro destas situações a guarda foi modificada em favor do outro genitor e em uma circunstância foi deferida para a avó. Houve uma situação em que a criança em questão foi abrigada a partir da ocorrência.

A maioria das situações tiveram registro de ocorrência policial realizado por pessoa da família (60%), especialmente o outro genitor (45%). Em todas estas situações, os genitores estão separados. Em três situações configuraram o avô ou a avó como pessoa que registra a ocorrência.

QUADRO 06 – Quem registrou a ocorrência policial dos processos em análise

Quem registrou a ocorrência	INCIDÊNCIA	PORCENTAGEM
Outro genitor	09	45%
Avó / Avô	03	15%
Conselho Tutelar	03	15%
Condutor PMDF	03	15%
Disque Denúncia	01	5%
Representante de instituição educacional	01	5%
TOTAL	20	5%

Nessas circunstâncias, tendo em vista suas atribuições de proteção à criança e ao adolescente o conselho tutelar costuma ser procurado por vizinho ou pessoa da família a fim de comunicar sobre o conhecimento de uma situação de violência. A partir dessa comunicação, o conselheiro tutelar registra a ocorrência na delegacia da região administrativa onde atua ou na DPCA. Na amostra examinada, nas três situações em que esse órgão realizou a ocorrência, o acionamento do Conselho foi realizado por um familiar, por uma vizinha e pela escola. Outra via de comunicação de uma possível situação de violência é por meio de contato telefônico à delegacia de polícia mais próxima. Nessas circunstâncias, há uma comunicação imediata a uma viatura da PMDF responsável pela ronda da região, que se dirige ao local e, se for o caso, o policial militar realiza a condução dos envolvidos à delegacia de polícia. Dentre as três situações que foram encaminhadas por um condutor da PMDF, duas situações foram comunicadas por um familiar e uma situação por uma pessoa da vizinhança.

Em relação à idade dos autores, pode-se perceber, conforme o quadro que se segue, uma maior incidência de pais e mães jovens, tendo 35% deles até 30 anos. Ao considerar a idade em que se tornaram pais e mães, a juventude mostra-se ainda mais evidente, sendo que 75% deles vivenciaram a maternidade e a paternidade antes dos 25 anos.

QUADRO 07 – Idade da pessoa que configura como autor nos processos em análise

IDADE DO AUTOR (ANOS)	INCIDÊNCIA	PORCENTAGEM
20 – 30	07	35%
31 – 40	08	40%
40 – 50	05	25%
TOTAL	20	100%

Os processos analisados incluíram um total de 22 crianças e adolescentes consideradas como vítimas nos processos. Cabe destacar que em dois processos, configuraram duas crianças ou adolescentes como vítimas, e, ainda, dois processos correspondem a uma mesma vítima, configurando em um deles o pai como autor e, em outro, a mãe. Há um equilíbrio entre o sexo das vítimas, 11 são do sexo feminino e 11 do sexo masculino, sendo que, a maioria são crianças (15). Destas, duas tem até 02 anos, quatro tem idade pré-escolar (dois anos e meio até seis anos) e nove têm entre 07 e 10 anos. Dos adolescentes, quatro têm entre 12 e 13 anos, um tem 14 anos e dois têm 16 anos. A data da ocorrência foi a referência para a coleta dos dados relativos à idade das vítimas e dos autores.

Quanto ao tipo de violência sofrida, o estudo demonstrou maior incidência de violência física, conforme demonstra o quadro a seguir:

QUADRO 08 – Tipos de violência que geraram os processos em análise

TIPO DE VIOLÊNCIA	INCIDÊNCIA	PORCENTAGEM
Física	18	90%
Psicológica	03	15%
Verbal	01	5%
Moral	01	5%
Ameaça	01	5%
Omissão	01	5%

É importante considerar que a maior incidência de violência física tem relação com dois aspectos. Em primeiro lugar, destaca-se a sua materialidade, tendo em vista ser uma forma de violência que pode deixar marcas visíveis, o que acaba contribuindo para sua publicização. Em segundo lugar, considera-se o estabelecimento de uma hierarquia no âmbito moral no que se refere às diferentes formas de violência, sendo comumente naturalizadas e aceitas socialmente a violência verbal, moral e psicológica, e mesmo a violência física, em menor intensidade. Tais violências não costumam ser questionadas com a mesma veemência, e dificilmente se tornam objeto de uma ocorrência policial ou de uma ação judicial. Desse modo, cabe ressaltar as particularidades na compreensão do fenômeno, tendo em vista os valores atribuídos às diferentes formas de violência no âmbito da sociedade.

O mesmo costuma ocorrer com as situações denominadas como negligência. Tais situações, em grande parte das vezes, são assim consideradas erroneamente, devido a análises individualistas que ignoram as condições sociais, responsabilizando o sujeito, que vive em situações limite, dada a falta de trabalho e proteção social, dentre outras ausências, por seus problemas e carências. Em contrapartida, a negligência compreendida em seu sentido amplo de não atendimento às necessidades humanas e sociais, conforme destacado no capítulo anterior, significa desresponsabilização e descompromisso no cuidado e no afeto. Essa forma de violência pode em alguma medida ser questionada, mas também não costuma se tornar objeto de uma ação judicial.

No que se refere à apresentação e análise dos dados, ressalta-se que os sujeitos de pesquisa tiveram suas identidades resguardadas por meio do uso de nomes fictícios. Em algumas circunstâncias, as histórias de vida, reconstruídas a partir dos documentos constantes nos autos, serão descritas de modo sintético, a fim de melhor aproximar o leitor da realidade social identificada nas situações ora em análise.

3.2 VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MASCULINO E NO FEMININO: A MATERNIDADE E A PATERNIDADE EM QUESTÃO

A violência física contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico e familiar está relacionada a uma prática pedagógico-familiar culturalmente legitimada na sociedade brasileira, na qual o “castigo físico” é tido como uma forma de educação e imposição de limites (LONGO, 2012; MINAYO 2010). Em 75% das situações analisadas na pesquisa, observou-se essa circunstância como motivadora e legitimadora das situações de violência.

Há que se ressaltar a influência da socialização, que contribui para naturalizar e dar legitimidade para a violência no âmbito das relações familiares, tendo em vista a cristalização de um sistema de crenças, comportamentos e padrões de interação que estão na base da perpetuação da violência (MIOTO, 2001, p.110). Observou-se que, em 35% das situações, as pessoas que configuram como autoras ressaltam terem sofrido castigos físicos na infância, bem como consideravam tal conduta como adequada, por terem sido educados pelos pais dessa forma. Não se pode relacionar de modo linear o fato de ter sofrido violência na infância e reproduzir essa violência para com os filhos, no entanto, tal fator pode contribuir para a naturalização da violência física e do uso do castigo físico como forma de educação e imposição de limites; e, ainda, representa uma forma vivenciada e aprendida de resolução dos conflitos familiares, em detrimento do diálogo, por exemplo.

Aspectos relacionados à socialização são destacados pelas profissionais do SERAV que atenderam Ivete (Situação 12):

[...]a Sra. Ivete trouxe seu histórico de vida destacando sua origem na Bahia e uma infância difícil, com uma criação rígida por parte da mãe que frequentemente a castigava fisicamente como modo de resolução dos conflitos, apanhando muitas vezes de chicote. Esta senhora relata ainda que desde os 09 anos começou a trabalhar em casas de família e que também foi vítima de maus-tratos pelas patroas.

Mauro (Situação 3) foi pai aos 37 anos e, diante de dificuldades financeiras e relacionadas ao trabalho por parte de Vanessa, sua ex-companheira, passou a exercer a guarda da filha em comum, Raquel, que contava com cinco anos à época dos fatos que geraram a ocorrência. Passou a residir sozinho com a criança, sendo que a mãe exercia o direito de visitas nos fins de semana. No termo de audiência em que Mauro é interrogado, ele resalta que “era comum [...] que seus pais dessem puxões de orelha e beliscões nos filhos; que os pais [...] nunca o espancaram; que [...] considera que a educação que seus pais lhe deram

não era rígida e era adequada a uma situação de uma família com sete filhos". Tal relato aponta para uma relação entre o modo de ser pai e as experiências por ele vivenciadas na infância, legitimadas culturalmente e no âmbito de sua família.

Conforme destacado no segundo capítulo, os estudos e pesquisas que abordam situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, quando se referem à violência física nesse âmbito, apontam as mães como principais agressoras (SAFFIOTI, 1997, ASSIS & DESLANDES, 2006, MINAYO, 2010). A maior incidência de mães como agressoras tem relação com o seu papel socialmente estabelecido no que se refere aos cuidados dos filhos, sendo, portanto mais cobradas pela educação, comportamentos e desempenho deles. Além de a violência física ser um método pedagógico aceito socialmente, as mães costumam estar mais presentes com os filhos e dedicar mais tempo e energia à sua educação. No entanto, estudos têm demonstrado que, embora a taxa de agressão das mães contra os filhos seja superior comparada à dos pais, ela vem diminuindo historicamente, na medida em que a responsabilidade familiar do ponto de vista social e cultural passa a ser mais compartilhada (MINAYO, 2010, p. 286).

Ainda nesse sentido, Di Marco (2005, p.125) ressalta que o reconhecimento de mulheres, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, tem promovido o desenvolvimento de processos democratizadores no âmbito das relações familiares, baseados em novas concepções de poder e autoridade, as quais passam a ser compartilhadas e negociadas, levando em conta o respeito aos direitos, a responsabilidade e o cuidado às pessoas de modo compartilhado (*ib. ibid.*, p. 158). Entretanto, há que se ressaltar o caráter processual dessas novas configurações, tendo em vista serem ainda recentes as conquistas de direitos das crianças, adolescentes e mulheres, as quais dependem, além de garantias legais, de profundas mudanças culturais e sociais.

Tais mudanças podem ser percebidas na pesquisa no que se refere à situação de guarda; dentre as quinze situações em que os genitores são separados, em cinco o pai, ainda que por um período restrito, deteve a guarda da criança ou adolescente. Não obstante, observou-se que a responsabilidade do cuidado, e com isso, de guarda, ainda recai prioritariamente sobre a mãe. Nessas quinze situações, a mãe exerceu a guarda desde a separação, tendo sido alterada apenas em situações peculiares, quais sejam, após a ocorrência de violência que gerou o processo em estudo, ou, diante de dificuldades financeiras, tendo sido restabelecida quando essas dificuldades foram superadas.

As questões de gênero, expressas no significado assumido pela maternidade e paternidade são eixos explicativos fundamentais para a compreensão acerca da judicialização

das situações de violência em análise. Não são assim consideradas nas mediações realizadas pela justiça, entretanto, como será explorado no próximo capítulo. Aspectos relacionados ao trabalho, à renda, e às relações familiares, como se verá a seguir, se mostraram também como importantes fatores para a compreensão da ocorrência e judicialização das situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

3.3 RENDA E TRABALHO

Apesar de a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes estar presente em todas as classes e estratos sociais, a sua distribuição é socialmente diferenciada. É importante considerar que há uma relação direta entre a pobreza e a permeabilidade dos limites de sua privacidade, estando as famílias pobres, portanto, mais expostas a mecanismos de proteção, notificação e responsabilização (MIOTO, 2006, p.50). Além disso, destaca-se o pré-conceito ainda corrente de imputar aos pobres uma cultura violenta, o que desconsidera as contradições sociais inerentes a esse fenômeno (SAFFIOTI, 2004, p. 83). Não obstante essas considerações, estudos apontam as dificuldades econômicas como um fator desencadeador de violência, diante do estresse causado pelas condições materiais, sendo tal fato mais evidenciado nos casos de violência cometida pelas mães (MINAYO, 2010, 286).

Os dados analisados na pesquisa demonstram que situações de violência doméstica e familiar estão presentes em todas as classes sociais. No entanto, confirma-se a realidade de que a sua publicização ainda incide com maior frequência entre as famílias pobres, tendo em vista 60% dos autores detinham renda pessoal de até R\$ 2.000,00 (SAFFIOTI, 2004; ASSIS E DESLANDES, 2003, MIOTO, 2006; MINAYO, 2010). Não foi possível identificar a renda familiar, diante da incipiência de informações sobre a renda de outros membros da família, mas o contexto familiar demonstrado nos documentos presentes nos processos, especialmente nos registros dos profissionais do SERAV, permitiu uma melhor caracterização dessas famílias quanto aos aspectos de renda e trabalho.

QUADRO 09 – Renda das pessoas que configuram como autoras nos processos em análise

RENDA (R\$)	MULHERES	HOMENS	QUANTIDADE GERAL	PORCENTAGEM
500 – 1.000	07	01	08	40%
1.000 – 2.000	02	02	04	20%
3.000 – 4.000	00	01	01	5%
4.000 – 5.000	00	01	01	5%
8.000 – 9.000	00	01	01	5%
9.000 – 10.000	01	00	01	5%
Não informada	02	02	04	20%
TOTAL	12	08	20	100%

Em janeiro de 2010, o salário mínimo em vigor era de R\$ 510,00. Na amostra da presente pesquisa, sete pessoas recebiam salários nessa faixa e todas eram mulheres. Além do baixo salário, não foi identificado um expressivo apoio de outro familiar para a complementação dessa renda. Apenas duas tinham acesso ao benefício Bolsa Família, tendo em vista não se enquadrarem no critério de renda estabelecido para o acesso ao Programa, qual seja, uma renda per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo.

Esse contexto vivenciado por essas famílias demonstra os limites das políticas sociais no Brasil que têm como principal referência o combate à pobreza extrema e não o atendimento às necessidades sociais. Os critérios de renda estabelecidos pelos programas e políticas sociais brasileiros restringem o acesso a tais políticas seguindo critérios de pobreza absoluta²⁰, impedindo que ampla parcela da população, como é o caso desse grupo em análise, não tenham acesso a direitos e a uma melhor qualidade de vida. Ademais,

Embora a renda se configure como elemento essencial para a identificação da pobreza, o acesso a bens, recursos e serviços sociais ao lado de outros meios complementares de sobrevivência precisa ser considerado para definir situações de pobreza. É importante considerar que pobreza é uma categoria multidimensional, e, portanto, não se expressa apenas pela carência de bens materiais, mas é categoria política que se traduz pela carência de direitos, de oportunidades, de informações, de possibilidades e de esperanças [...] (YASBECK, 2010, p. 153)

²⁰ Conforme Pereira (1996), pobreza absoluta ou privação extrema “se caracteriza pela ausência de requerimentos mínimos necessários para manter a vida ou a subsistência de pessoas submetidas a essa condição”. A autora ressalta que essa categoria analítica se contrapõe à noção de pobreza relativa ou de desigualdade social, que “leva em conta o padrão de vida de todos os membros de uma dada sociedade na definição de pobreza”. Pereira, na referida obra, avalia que a assistência social no Brasil, não obstante o fato de ser considerada uma política pública, é baseada na noção de enfrentamento da pobreza absoluta, e por isso é caracterizada como seletiva, pontual e residual.

Além da renda, cabe destacar a precariedade e instabilidade das relações de trabalho, observadas especialmente nas situações em que os autores recebem até R\$ 2.000,00. O quadro abaixo demonstra que as mulheres que configuram como autoras na pesquisa são as que apresentam relações mais instáveis e precárias de trabalho.

QUADRO 10 – Tipo de vínculo de trabalho e renda das pessoas que configuram como autoras nos processos em análise

TIPO DE VÍNCULO DE TRABALHO (RENDA DE ATÉ R\$ 2.000)	MULHERES	HOMENS	QUANTIDADE GERAL
EMPREGADO (setor terciário)	03	00	03
TERCEIRIZADO	03	00	03
AUTÔNOMO	02	02	04
DESEMPREGADO	01	01	02
TOTAL	09	03	12

Tal realidade expressa o contexto neoliberal de desregulamentação e informalização das relações de trabalho. A ampliação dos empregos formais e a diminuição do índice de desemprego no Brasil, tão ressaltados pela mídia e pelo governo, se dá predominantemente no setor terciário, caracterizado por uma alta rotatividade, má remuneração, restrita proteção social, e, ainda, por uma falta de identidade sindical (SANTOS, 2012, p. 442).

O quadro geral da relação de trabalho das pessoas que configuram como autoras nos processos da amostra, apresenta a seguinte configuração:

QUADRO 11 – Tipo de vínculo de trabalho das pessoas que configuram como autoras nos processos em análise

TIPO DE VÍNCULO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
EMPREGADO	04	20%
TERCEIRIZADO	03	15%
AUTÔNOMO	07	35%
DESEMPREGADO	02	10%
SERVIDOR PÚBLICO	04	20%
TOTAL	20	100%

A análise documental permitiu notar que em 55% das situações, são evidenciadas dificuldades financeiras e relacionadas ao trabalho, enfrentadas pelas mães e pais que configuram como autores. Essas dificuldades dizem respeito ao próprio caráter do trabalho, tendo em vista a instabilidade, especialmente no caso dos autônomos, terceirizados e subempregados. Dizem respeito, ainda, às amplas jornadas e à baixa remuneração. Ademais,

há que se ressaltar os dilemas entre o exercício da maternidade e a realização profissional como aspectos que perpassam a realidade das mães.

O Sr. Anderson justificou parte de sua ansiedade em função de instabilidade profissional e financeira em que se encontrava.

Situação 17, Relatório Técnico SERAV.

Os planos em torno da realização profissional e estruturação financeira acabaram por chocar-se com o exercício da maternidade [...].

Situação 08, Relatório Técnico SERAV.

No âmbito das relações familiares são evidenciadas as desigualdades de gênero. Não obstante a ampliação dos direitos das mulheres, sua maior inserção no mercado de trabalho e na vida pública, o cumprimento das responsabilidades familiares anda se encontram relacionadas à disponibilidade de tempo das mulheres. Paralelamente ao aumento das taxas de atividade feminina no mercado de trabalho, não houve maiores mudanças na divisão sexual do trabalho e nem melhorias nas políticas sociais de suporte às famílias, as quais permitiriam alterações na sobrecarga das responsabilidades familiares sobre as mulheres (GOLDANI, 2013, p. 4-10).

A sobrecarga nos cuidados aos filhos foi observada em 40% das situações, sendo que em todas elas, as mães configuram como autoras. Duplas ou triplas jornadas de trabalho, em condições precárias, e o papel preponderante de responsáveis pelo cuidado e educação dos filhos constituem fatores que, em conjunto, causam estresse, sofrimento e potencializam a possibilidade de ocorrência de situações de violência contra os filhos.

Tal contexto é destacado nos relatórios técnicos das profissionais do SERAV:

Observou-se que fatores estressores como a instabilidade financeira, a sobrecarga de atividades diárias e a fragilidade da saúde física e emocional da Sra. Doralice parecem ter contribuído para o distanciamento afetivo na relação mãe e filha, bem como momentos de conflitos os quais alguns culminam em situações de violência física.

Situação 11, Relatório Técnico SERAV.

[...] percebemos que seu tempo para se ocupar das tarefas domésticas e de ter mais tempo com os filhos a deixa sobrecarregada para a realização dessas funções. Esta senhora não tem uma rede social ampliada que possa recorrer quando necessário.

Situação 12, Relatório Técnico SERAV.

[...] observou-se que o tempo da Sra. Ana para se ocupar das tarefas domésticas e dos cuidados dos filhos é limitado, dispondo apenas do período noturno e parte do fim de semana para a realização destas funções. Esta senhora não conta com o auxílio efetivo de familiares e amigos para ajudá-

la na tarefa de educar os filhos e até o momento da denúncia o acesso da família a programa de políticas sociais eram restritos.

Situação 15, Relatório Técnico SERAV.

Quanto aos fatos que geraram o presente processo acredita-se que é possível que a Sra. Luciana tenha se excedido nas correções à filha Vanessa, no dia do fato, motivada pelas dificuldades em lidar com o acúmulo de situações estressantes vividas por ela [...]

Situação 18, Relatório Técnico SERAV.

Considera-se, portanto, que o acúmulo de situações estressantes, relacionadas às exigências de provisão das necessidades materiais e à responsabilidade pela educação dos filhos apresenta-se como um importante fator que contribui para a ocorrência de situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Tendo em vista o papel de reprodução e criação dos filhos continuar a ser tarefa quase exclusiva das mulheres (GOLDANI, 2013, p. 15), essa circunstância tende a ser central nas situações em que as mães configuram como autoras.

As assimetrias de gênero ainda presentes nas relações familiares e a insuficiência de políticas sociais que possam garantir o compartilhamento dos cuidados destinados às crianças e aos adolescentes acabam por acirrar as desigualdades de gênero e sociais. Tal quadro se torna ainda mais dramático tendo em vista tais aspectos não serem considerados no espaço da justiça, como será destacado no próximo capítulo. Nesse sentido, a judicialização tende a invisibilizar essas desigualdades, ao não considerá-las e não oferecer respostas a elas.

3.4 FAMÍLIA: REDES E LAÇOS

Considera-se que a família tem um caráter contraditório, já que se constitui como ambiente de amor, intimidade e segurança, e, simultaneamente, de opressão e desigualdade, tanto nas relações de gênero como nas relações entre as gerações. Não obstante, suas relações são construídas historicamente, desse modo, são passíveis de transformação, a qual, segundo a autora, deve incidir sobre as formas de autoritarismo e de desigualdade de poder no âmbito das relações familiares (DI MARCO, 2005, p. 158).

Do ponto de vista da política social, a rede familiar é considerada como uma importante fonte de apoio e proteção. No entanto, é nesse contexto em que, recorrentemente, são apresentadas situações de conflitos que contribuem para a exposição de crianças e adolescentes a diferentes formas de violação de seus direitos.

Foi observado que na maioria dos processos em análise prevalecem configurações de família distintas do modelo de família nuclear. Em apenas três, das vinte situações, as crianças ou adolescentes convivem com pai e mãe em um mesmo espaço doméstico. Conforme destacado por Di Marco (2005, p.33), nas novas configurações familiares presentes na sociedade atual, com a aumento de separações, os adultos divorciados voltam a se casar, desse modo, passa a ser comum a convivência entre filhos de diferentes matrimônios, fato que foi percebido em oito situações. Além disso, é mais comum que os filhos vivam com suas mães, mais do que com ambos os pais. Na amostra, foi identificado que em quatorze situações as crianças ou adolescentes vivem com a mãe, em uma situação estão abrigadas e em apenas uma situação vivem com o pai, considerando como referência o período posterior ao da ocorrência de situação de violência doméstica e familiar. Em oito situações a mãe reside sozinha com os filhos e em duas situações um pai e uma mãe residem sozinhos, exercendo o direito de visitas aos filhos.

Família monoparental é definida na Constituição Federal de 1988, artigo 226, parágrafo quarto, como sendo a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Cabe ressaltar que tal configuração é mais comum tendo a mãe e os filhos como referência do domicílio. Muitas pesquisas no campo das ciências sociais têm apontado as dificuldades que a instabilidade conjugal e a mudança na estrutura familiar provocam, especialmente nos setores mais empobrecidos da população, nas quais a mulher passa a acumular sozinha as funções de provedora e de responsável exclusiva pela esfera da reprodução (LAVINAS, 1998, *apud* CARTOLO, 2005, p. 02).

Woortmann (2002, p. 02) ressalta que a monoparentalidade tem sido presente também nas famílias de classe média, no entanto, igualmente é uma realidade que permeia o cotidiano das mulheres. A publicação “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça” (IPEA, 2011, p. 19) aponta que a proporção de mulheres chefes de família aumentou dez pontos percentuais entre os anos de 1995 e 2009. Além de ser um fenômeno tipicamente urbano, a pesquisa destaca que os domicílios mais vulneráveis são os chefiados por mulheres, especialmente mulheres negras, quando comparado aos domicílios chefiados por homens.

A monoparentalidade, portanto, é um fenômeno que está permeado por questões de gênero e sociais. Na presente pesquisa essa realidade pode ser percebida, sendo que, das oito situações em que as mães residem apenas com os filhos, cinco estão em situação de pobreza, apesar de empregadas, recebem até um salário mínimo.

Os documentos analisados não permitiram identificar com maior precisão a composição de cada espaço doméstico, no entanto, foi possível identificar a existência ou não

de uma rede de apoio familiar e de que modo se dá esse apoio. Observou-se em 45% das situações uma restrita rede de apoio familiar e social, evidenciada tanto na constituição do espaço doméstico, constituído por mãe ou pai e filhos, quanto na não identificação de uma rede de parentesco que pudesse ser fonte de apoio.

Além das situações já destacadas na última seção, como o quadro abaixo demonstra, vale notar que a maioria das pessoas que configuram como autoras são advindas de outros estados do país. Cabe destacar que o fenômeno da migração é central em Brasília, que tem atraído um grande contingente de migrantes, em busca de melhores condições de vida, desde sua fundação. De acordo com a PNAD 2011, o Distrito Federal é a unidade da federação onde o percentual de migrantes é o mais alto do país, 49,6%.

QUADRO 12 – Naturalidade das pessoas que configuram como autoras nos processos em análise

NATURALIDADE	INCIDÊNCIA	PORCENTAGEM
BRASÍLIA	06	30%
BAHIA	03	15%
MARANHÃO	03	15%
MINAS GERAIS	03	15%
RIO DE JANEIRO	01	5%
RIO GRANDE DO SUL	01	5%
TOCANTINS	01	5%
NÃO INFORMADA	02	10%
TOTAL	20	100%

Em 30% das situações, foi identificada a presença de uma rede de parentesco que se mostrou como importante fonte de apoio no contexto de violência doméstica e familiar, tanto nos cuidados cotidianos aos filhos, e ainda, na satisfação das necessidades emocionais e sociais de seus membros. Considera-se que esse sistema de trocas familiares estabelece laços de solidariedade, mas também é marcado pelo conflito. Desse modo, deve ser ressaltado o limite dessa solidariedade familiar a qual é muitas vezes enfatizada como resposta para as necessidades identificadas no âmbito das famílias, tendo em vista o “encolhimento da responsabilidade do Estado e a ausência de políticas públicas consistentes ante as questões sociais que se expressam no âmbito familiar”. (VITALE, 2002, *apud* CARTOLO, 2005, p. 9)

Em 50% das situações analisadas foi identificado um contexto de conflitos e dificuldades de comunicação entre pai e mãe, já separados, relacionadas, dentre outras razões, a aspectos relacionados à conjugalidade, e ainda, a concepções diferenciadas quanto aos cuidados e educação dos filhos em comum. Tal conflito mostrou-se ainda mais acirrado tendo

em vista as ocorrências de possíveis situações de violência contra os filhos se darem nesse contexto, já que em 45% das situações um genitor denuncia o outro.

Os conflitos representam situações nas quais os interesses das pessoas ou dos grupos se encontram em oposição, seja de modo explícito ou implícito, sendo que, em sua base, encontram-se relações de dominação, poder e autoridade. No âmbito das famílias, costumam apresentar-se por meio de processos de comunicação unilaterais, baseados em uma relação assimétrica. Os conflitos familiares são permeados por uma relação de vínculo entre as pessoas, bem como pelas emoções e sentimentos advindos dessa relação. De acordo com a história de vida de cada um e do contexto da relação, há diferentes possibilidades de repercussão de uma situação de conflito familiar, o qual pode significar uma “convocação para a guerra”, pode ser reprimido, ou pode ser negociado (DI MARCO, 2005, p. 112 e 117).

A partir da análise das situações presentes na amostra, pode-se considerar que os conflitos atuais, intensificados pela publicização e judicialização de uma situação de violência contra os filhos, têm relação com conflitos anteriores, os quais culminaram na separação do casal e acabaram por comprometer o exercício da parentalidade por ambos. Os documentos processuais, desde a ocorrência até os relatórios técnicos e termos de audiência, demonstram a dificuldade das famílias em gerir conflitos, a qual se materializa por meio de disputas de guarda, regulamentação de visitas e alimentos e é acirrada por meio da ocorrência de uma possível situação de violência. É o que pode ser ilustrado no trecho de relatório técnico do SERAV:

Procurou-se refletir com os genitores sobre a necessidade da separação entre os papéis parentais e aqueles referentes às vivências afetivas de ex-casal, no intuito de que Samuel possa vincular-se com ambos com tranquilidade. Apesar disso, aspectos como falta de confiança mútua e intensa ansiedade pela antecipação de possíveis comportamentos da outra parte, contribuem para aumentar o nível de tensão entre a Sra. Fátima e o Sr. Agnaldo.

Relatório Técnico SERAV, situação 06.

Das vinte situações em análise, em cinco há processos que tramitavam paralelamente aos de situação de violência doméstica, relativos a questões de guarda e regulamentação de visitas, sendo que, em todos, foi realizado estudo pelo Serviço de Assessoramento a Juízos Cíveis e de Família – SERAF, também ligado à SEPSI. Nesse contexto, as intervenções profissionais do SERAV, se dão também no sentido de promover reflexões acerca dos prejuízos deste contexto de conflitos para o bem-estar e desenvolvimento das crianças e adolescentes em questão.

Não é possível aferir objetivamente o risco a que a criança estaria exposta em companhia do pai, dado que é possível que o contexto belicoso entre os pais, marcado por acusações recíprocas, contenha percepções aumentadas e contaminadas pelos ressentimentos de ambos os lados.

Relatório Técnico SERAV, situação 03.

Nessas situações, observou-se que, não obstante a existência de uma possível situação de violência contra os filhos, o que permeia a relação e os discursos dos pais e mães, denunciados ou denunciantes, é o “paradigma da disputa”, no qual o interesse de um é colocado contra o de outro, numa relação de enfrentamento de adversários ou inimigos (FALEIROS, 2009, p. 259). Tal disputa, muitas vezes se torna tão acirrada, que mesmo com intervenções judiciais e psicossociais o conflito se mantém, sendo o acesso à justiça não uma via de garantia de direitos e proteção, mas um espaço de manutenção dessa relação de disputa.

É o que se pode observar na situação descrita nos documentos que integram o processo da situação 04. Fernanda e Leandro se separaram de forma litigiosa em 2003 e desde então, os conflitos familiares passaram a ser amplamente judicializados. Em 2006 a guarda dos filhos ficou definida em favor de Fernanda e a partir deste ano até o ano de 2009, Leandro realizou ao menos dez ocorrências policiais contra a ex-esposa, com acusações de maus-tratos, violência emocional e alienação parental. Com a ocorrência que gerou o processo em análise, houve a alteração da guarda dos filhos para Leandro. Os filhos foram ouvidos inúmeras vezes na DPCA, além de estudos psicossociais realizados na VIJ e no SERAV. Os diversos documentos constantes no processo permitem considerar a existência de uma relação de poder assimétrica entre Fernanda e Leandro, sendo este reconhecido advogado e conhecedor dos tramites processuais. Após a mudança de guarda, houve um afastamento entre mãe e filhos, resultado dos desgastes na relação entre eles, e ainda, à postura assumida pelo pai de desqualificar a figura materna.

A partir do que foi observado, verificou-se que os episódios relatados como “maus-tratos” podem ser mais bem descritos como situações de conflitos familiares que, analisadas em seu contexto, parecem não se caracterizarem como violência doméstica em si, embora tragam grande sofrimento para os envolvidos e danos emocionais sérios a Lucas e Paulo.

RELATÓRIO TÉCNICO SEFAM –VIJ, Situação 04.

Acreditamos que Lucas e Paulo já sofreram o suficiente com seus relatos em várias instâncias policiais e judiciais e com a dinâmica esboçada. Ao longo da história do divórcio, ficou evidenciado, no discurso dos meninos, um grande desgaste emocional em relatar histórias acerca dos inúmeros conflitos entre os pais.

RELATÓRIO TÉCNICO SERAV, Situação 04.

Em quatro situações em que os pais configuram como autores, há referências a histórico de violência de gênero contra a esposa ou ex-esposa. Considera-se um dado importante, já que representa 50% das situações em que os pais configuram como autores. Em três situações, as situações de violência de gênero culminaram na separação do casal e em uma situação, o casal estava casado e havia histórico de violência do homem contra a esposa e os filhos. Bandeira e Thurler (2010, p. 163 e 164) ressaltam o caráter da “violência disciplinar”, direcionada especialmente à companheira e relacionada a resquícios da estrutura patriarcal. De acordo com as autoras, “tal situação agrava-se quando há, por parte da mulher, manifestação da vontade de separação”, e ainda, “esse tipo de violência pode ser extensiva, isto é, atingir outros membros da família. A situação se torna mais grave quando os filhos passam a serem agredidos, além de presenciarem as agressões perpetradas contra a mãe”.

Os conflitos familiares presentes nas situações em análise apontam para a naturalização da violência, assimetria nas relações de gênero e não consideração à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento de crianças e adolescentes desses grupos familiares. As intervenções destinadas às famílias, seja no espaço da justiça ou em outros espaços de proteção social, deveriam promover formas de convivência garantidoras de respeito entre homens, mulheres, adultos e crianças, de modo a estabelecer no seio das famílias relações cada vez mais democráticas. Entretanto, a forma como são geridos tais conflitos no âmbito da justiça, ao não atentarem para aspectos culturais, sociais e de gênero presentes nesses contextos, contribui para a manutenção dessas relações, e não para sua democratização.

3.5 EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PARENTAL E COLOCAÇÃO DE LIMITES

Na relação entre adultos e crianças é estabelecida uma hierarquia, na qual o poder do adulto destina-se a socializar a criança e transformá-la em pessoa capaz de atuar com o máximo possível de sociabilidade. A autoridade parental e a colocação de limites aos filhos, portanto, é uma necessidade da socialização e, se desempenhada adequadamente, integra o aprendizado de crianças e adolescentes em sua relação com a sociedade. A autoridade, quando baseada no amor, apoio e orientação, transmite segurança aos filhos. Em contrapartida, a falta de autoridade dos pais ou responsáveis pode gerar nos filhos sentimento de abandono. No entanto, muitas vezes, tendo em vista aspectos sociais, culturais e econômicos, a família não está instrumentalizada para o estabelecimento de relações que permitam o livre desabrochar

das potencialidades de seus membros, sejam homens e mulheres, adultos e crianças (SAFFIOTI, 1997, p. 205; SAFFIOTI, 2000, p. 17; DI MARCO, 2005, p.116).

As dificuldades relacionadas ao exercício da autoridade foi um aspecto recorrentemente observado nas situações em análise, podendo ser considerada como principal condicionante para a ocorrência de violência em 45% das situações. De modo geral, os cuidados aos filhos apresentam-se como um desafio para mães e pais, tendo em vista, por um lado, o dever de proteção, por outro, as dificuldades para dar conta efetivamente desse papel. Dentre outras razões, tais dificuldades são acirradas pela ausência de políticas sociais que possam dar suporte e respostas às necessidades sociais presentes nesses contextos familiares.

A dificuldade na colocação de limites aos filhos é um dilema especialmente das mães, já que elas configuram como autoras nos processos em sete, das nove situações em que tal dificuldade foi identificada. Essa maior incidência vai ao encontro da compreensão de que cabe prioritariamente às mães o desempenho da educação e dos cuidados aos filhos. As exigências social e pessoalmente estabelecidas podem acabar, contraditoriamente, resultando em violência.

No caso da falha na responsabilidade pelo desenvolvimento e crescimento social, psíquico e físico dos filhos, as mulheres tendem a sentir ansiedade, frustração e culpa – sentimentos maternos quase inevitáveis pelos padrões de nossa sociedade – que retornam aos filhos em forma de agressões físicas e psicológicas (MINAYO, 2010, 286).

Cláudia (Situação 08) tem duas filhas, Julia, de sete anos e Bruna, com apenas alguns meses. Durante o fim da licença maternidade, estava com dificuldade de encontrar uma pessoa que pudesse cuidar das filhas. Além disso, relatava estar, há algum tempo, com dificuldades em estabelecer limites para a filha mais velha, tendo contado, inclusive, com o apoio da escola, a qual já havia identificado algumas preocupações em relação ao comportamento da criança no contexto escolar. Em relação à situação de violência que gerou a ação judicial:

[...] Explicou que certo dia saiu de casa juntamente com a filha. Durante o período em que tentava arrumar uma pessoa para cuidar de Júlia, a infante em determinado momento realizou um gesto obsceno para um desconhecido (deu o dedo), este ao perceber o gesto da criança, se descontrolou, xingou mãe e filha, dizendo que aquela atitude era absurda e que a genitora tinha que dar limites a infante [...]. Detalhou que ao ouvir as reclamações acima citadas se descontrolou, e assim que chegou em casa pegou um fio de extensão de energia elétrica e desferiu diversas vezes contra o corpo da filha [...].

Trecho de Relatório da DPCA – Situação 08.

Diante de um contexto de dificuldade em impor limites à filha, Cláudia se viu confrontada por um desconhecido, que exigiu dela um posicionamento em relação à criança. Tal circunstância parece ter potencializado o drama vivenciado por ela, contribuindo para que agisse com violência de modo desproporcional. A criança relatou o fato para sua professora, a qual, ao perceber as marcas no corpo da aluna, informou o fato à direção da escola, que procedeu a comunicado ao conselho tutelar. De acordo com os relatos, inclusive da criança, tratou-se de uma situação pontual.

Luciana (Situação 18) tem duas filhas, Vanessa, 10 anos, e Cíntia, 12 anos. Apresenta uma série de preocupações em relação às filhas, e ao mesmo tempo, não tem uma rede de apoio familiar com quem possa dividir essas preocupações. Nesse sentido, está sempre em contato com a escola e busca inseri-las em atividades extra-escolares, de modo a deixá-las em segurança, enquanto está no trabalho.

Luciana compareceu a esta DP, quando nos informou que ontem [...] constatou que as garotas estavam faltando às aulas e se comportando mal no colégio. A depoente, disse que há umas duas semanas, ficou sabendo que Cíntia havia pegado uma bicicleta sem autorização do dono, ocasião em que chegou em casa por volta das 22h00. Após esse fato, com a intenção de corrigir sua filha, aplicou-lhe “um corretivo”, hipótese que acabou machucando-a na perna.

Registro de ocorrência na Delegacia de Polícia – Situação 18.

Ivete (Situação 12) vinha enfrentando dificuldades com o filho Davi, de nove anos, tendo em vista a criança recorrentemente desrespeitá-la e sair de casa sem avisar, o que a deixava preocupada. Em uma ocasião, quando a criança retornou para a casa, ela acabou agindo com violência física, assim explicada pelo policial que os conduziu até a delegacia, após comunicação de uma pessoa da vizinhança:

[...] o policial esclareceu que a mãe do menor informou que já vinha há algum tempo advertindo o referido menor, que se apresentava muito desobediente, e que no dia em questão ele ficou o dia inteiro na rua sem sua autorização e que aquilo “teria sido o seu presente de dia das mães” motivo pelo qual perdeu a paciência com o mesmo.

Trecho de Termo de Audiência – Situação 12

De acordo com o relato da autoridade policial, na Delegacia, Ivete informou que, além de “desobediente”, Davi estava se relacionando com “pessoas de índole duvidosa”. O temor em relação aos riscos e perigos da rua costuma ser recorrente, potencializado diante da necessidade de mães e pais trabalharem e não contarem com pessoas ou instituições que

auxiliem nos cuidados, aliado à ausência ou insuficiência de atividades socioeducativas e de lazer para as crianças e adolescentes nas comunidades em que residem.

Pode-se destacar especialmente o período da adolescência, em que os filhos passam a ter maior autonomia e inserem-se em uma fase do desenvolvimento baseada no desejo de constantes descobertas e nos questionamentos quanto aos limites e autoridade. Tal contexto mostra-se como um importante desafio para mães e pais, que costumam preocupar-se com questões relacionadas às drogas, sexualidade e estudos, dentre outras.

Essa era a preocupação de Ângelo em relação ao filho Tiago, de 14 anos:

[O adolescente] [...] em entrevista nesta Especializada, disse ter levado uma surra de seu pai com um pequeno galho de árvore e, ao ser indagado quanto ao motivo, o menor disse que saiu de casa na companhia de dois colegas, que alega não eram boa companhia. Seu pai achando que ele estava fumando maconha, o agrediu, mas somente com o objetivo de querer o melhor para ele.

Termo circunstanciado DPCA, Situação 20.

Nesse sentido, no exercício da criação dos filhos há um conflito entre deixar fazer, para o desenvolvimento da autonomia, e controlar excessivamente. Tal conflito pode ser exacerbado nas famílias chefiadas por mulheres, sobrecarregadas pela quantidade de responsabilidades relacionadas à manutenção e à educação dos filhos. Dessa forma, cabe ao Estado o desenvolvimento de políticas sociais que permitam, dentre outras ações, uma melhor instrumentalização das famílias no exercício da autoridade, de modo que as crianças e adolescentes sejam orientados com autonomia e com a colocação dos limites necessários, em uma perspectiva que considere, ainda, o direito destes de serem ouvidos em suas opiniões, sentimentos e desejos (DI MARCO, 2005, p.117).

No entanto, como será destacado no próximo capítulo, o Estado tem se eximido da responsabilidade em relação à garantia dos direitos da criança e do adolescente em uma perspectiva de proteção integral, ficando a cargo das famílias, especialmente das mulheres, a responsabilidade pela garantia de bem-estar aos filhos.

As situações sociais, culturais, econômicas e familiares que perpassam a vida e a história dos sujeitos de pesquisa são complexas, contraditórias e abrangentes, tendo esse capítulo o objetivo de permitir uma visão geral sobre o contexto vivenciado por essas famílias no espaço de tempo que vai desde a ocorrência policial até a judicialização das situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Não se busca com essa caracterização realizar generalizações, mas permitir a apreensão dos elementos da totalidade e seus determinantes no fenômeno em estudo.

Considera-se que a heterogeneidade das características das famílias e dos contextos sociais identificada na amostra tem relação com a opção relativa à delimitação do recorte empírico que se fez na presente pesquisa. É notável que a ampliação de mecanismos de proteção, de comunicação de situações de violência e de acesso à justiça contribuiu para que a publicização de tais situações esteja cada vez mais presente em todas as classes sociais. Em outros contextos, tais como, os outros postos do SERAV, situados em outras cidades do DF, como São Sebastião, Ceilândia e Núcleo Bandeirante, e a VIJ, possivelmente, existe uma maior homogeneidade das demandas, com preponderância das famílias pobres.

Avalia-se que tal heterogeneidade, trouxe enriquecimento para o presente estudo, por permitir uma visão mais ampliada do fenômeno da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescente, a partir da premissa de que essa forma de violência está presente em todas as classes sociais. Não obstante, ressalta-se a importância de se considerar os condicionantes sociais, econômicos, históricos, culturais e de gênero, os quais permitem compreender as particularidades dessas situações.

O presente capítulo destacou os desafios presentes no exercício da paternidade e da maternidade, intensificados diante de condições sociais precárias, especialmente relacionadas às condições de trabalho e renda. Além disso, apontou para as contradições presentes nos contextos familiares, entendida a família como espaço de proteção, mas também de conflitos, relacionados, dentre outros fatores, a questões de gênero, gerações, educação e autoridade. No capítulo que se segue, a análise tem como foco as intervenções do sistema de garantia de direitos destinadas às famílias, em resposta às suas necessidades sociais, a partir dos eixos de “proteção e promoção de direitos” e de “garantia dos direitos”.

CAPÍTULO IV – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DF: ENTRE A PROTEÇÃO E A RESPONSABILIZAÇÃO

Os direitos da criança e do adolescente no Brasil foram estabelecidos a partir de uma perspectiva de proteção integral, a qual todas as crianças e adolescentes devem fazer jus. Tal paradigma, como destacado no primeiro capítulo, considera a indivisibilidade dos direitos humanos, e ainda, a integralidade na proteção à criança e ao adolescente (NOGUEIRA NETO, 2009, p. 09 e 10). A ideia de integralidade, portanto, deve considerar dois aspectos, sendo o primeiro, a compreensão de que a criança e o adolescente, bem como suas necessidades, devem ser vistas em sua totalidade. O segundo aspecto diz respeito à garantia dos direitos da criança e do adolescente, os quais devem se dar a partir de um conjunto articulado de ações.

O Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente pressupõe a articulação e integração das ações governamentais e não governamentais que atuam em prol da infância e da adolescência. Esse sistema deve ser efetivado a partir da articulação de seus três eixos, quais sejam, promoção de direitos, garantia de direitos e controle/monitoramento (NOGUEIRA NETO, 2013). Para que esse sistema de fato garanta direitos, a atuação e contribuição de cada eixo precisa ser considerada.

O presente capítulo se propõe a promover reflexões sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre o acesso à justiça nas situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, os quais correspondem, respectivamente, aos eixos de promoção e garantia de direitos. A consideração de que a judicialização das situações de violência doméstica se dá devido à insuficiência de mecanismos de proteção social sugere que há uma ênfase maior no eixo de garantia de direitos, por meio do acesso à justiça, em detrimento da promoção dos direitos da criança e do adolescente, expressa pela política de atendimento a esse segmento. Tal desproporção tem como mote a priorização de ações que visam à responsabilização e a penalização, em que é realçado o caráter coercitivo do Estado, enquanto as ações de proteção social se dão de modo restrito e residual corroborando com uma perspectiva de Estado mínimo para o social e de priorização do Estado Penal.

4.1 ACESSO A MECANISMOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ANTES DA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A partir da consideração de que o Estatuto da Criança e do Adolescente institui um novo paradigma no que tange aos direitos da criança e do adolescente, guiado pela doutrina da proteção integral e pela construção de um sistema de garantia de direitos, pode-se pressupor que essa normativa estabelece a possibilidade de um amplo atendimento às necessidades humanas e sociais das crianças e adolescentes. Vale retomar o que o Estatuto considera como direitos desse segmento:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, art. 4º, Lei 8.069/90).

No entanto, nesses 23 anos de ECA, o percurso que vai da normatização legal até a concretização material desses direitos tem sido lento. A insuficiência dos mecanismos de proteção social e a incipiente articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente podem ser notadamente observadas na presente análise. A pesquisa demonstra importantes avanços sociais no âmbito da política de educação, por exemplo, pelo fato de todas as crianças em idade escolar estarem inseridas em escolas, públicas ou particulares, o que ressalta a ampliação do acesso a essa política. No entanto foram identificadas outras necessidades humanas e sociais que deveriam ser atendidas por diferentes políticas sociais. Dentre os direitos considerados acima, observou-se que, muitos deles não são garantidos às crianças e adolescentes dos grupos familiares participantes da presente análise, tais como saúde, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Em duas situações analisadas, a escola já realizava acompanhamento pedagógico às crianças, diante de preocupações acerca do comportamento destas. Apesar de não haver articulação entre a escola e outras políticas sociais, esta instituição promoveu suporte aos alunos e à família, contribuindo para a promoção dos direitos das crianças em questão e apresentando-se como uma importante referência para os familiares, nos desafios relativos à educação dos filhos. Dentre as 20 situações analisadas, em apenas quatro observou-se o acesso a outros mecanismos de proteção social, previamente à ocorrência policial e à entrada no sistema judiciário. O quadro a seguir demonstra a incidência de acesso a tais mecanismos,

por meio de ações governamentais e não governamentais, as quais em algumas situações foram acionadas concomitantemente:

QUADRO 13 – Mecanismos de proteção acionados antes da ocorrência policial

MECANISMOS DE PROTEÇÃO ACIONADOS ANTES DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA
CRAS	03
CONSELHO TUTELAR	02
CREAS	02
Centro de Orientação Sócioeducativa – COSE	01
ONG Associação Cristã de Moços (ACM)	01
PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM	01
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO UnB	01
Centro de Orientação Médico Psicopedagógica (COMPP)	01
CRECHE PÚBLICA	01

Nas situações 12, 13 e 18 as famílias fazem jus ao benefício assistencial Bolsa Família, por isso a incidência de acesso ao CRAS. Entretanto, não há informações sobre o acesso dessas famílias a outras atividades promovidas pelo Centro. Diante da necessidade de realização de atividades no período contrário ao da escola, tendo em vista as mães trabalharem o dia todo, na situação 12, uma criança desse grupo familiar está inserida em um COSE próximo à residência e um adolescente no Programa Segundo Tempo, oferecido pela UnB; na situação 18, uma das filhas participa do Programa Bombeiro Mirim e outra de atividades socioeducativas na ONG ACM.

Cabe ressaltar que nas situações 09, 13 e 18 o acesso a mecanismos de proteção social têm relação com a existência de processos anteriores, a partir dos quais se deu início aos acompanhamentos relacionados a seguir. Na situação 09, a criança foi encaminhada ao COMPP para a realização de acompanhamento psicológico, após encaminhamento realizado em anterior estudo psicossocial, na qual sua mãe configurava como autora. Nas situações 13 e 18 as famílias são acompanhadas pelo CREAS e pelo Conselho Tutelar, tendo em vista processos anteriores de violação de direitos a crianças desses grupos familiares.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma proteção social de cunho mais universalizante, tendo como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º). No entanto, na realidade social brasileira tais direitos se dão de forma restritiva e residual, de modo que não há uma ampla noção de proteção social, tendo em vista o foco das políticas sociais ter migrado ostensivamente das

necessidades humanas para as necessidades do capital (GOUGH, 2003, *apud* PEREIRA, 2012, p. 737).

Nesse contexto, o princípio de que a política de atendimento à criança e ao adolescente deve se dar a partir de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais é solapado por ações fragmentadas, restritivas e, portanto, violadoras dos direitos das crianças e dos adolescentes. Dessa forma, a amostra ora em análise aponta para os limites da política de atendimento à criança e ao adolescente, tendo em vista ter evidenciado uma restrita atuação do sistema de garantia de direitos.

Luciana (Situação 18) tem duas filhas, Cíntia, 10 anos, e Vanessa, 08 anos de idade, à época em que foi realizada uma ocorrência de violência contra Vanessa, no ano de 2008. Em 2005 houve outra ocorrência de violência doméstica contra a filha Cíntia, a qual gerou um processo em um Juizado Especial Criminal, arquivado no ano de 2009. Essa primeira situação foi encaminhada para estudo psicossocial no SERAV, ocasião em que as profissionais consideraram:

[...] ressaltamos que as demandas apresentadas extrapolam o âmbito deste Serviço e, portanto, procedemos ao encaminhamento da Sra. Luciana ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social de sua cidade, onde se realiza acompanhamento psicossocial de famílias com histórico de violência doméstica, visando à continuidade e o aprofundamento das questões aqui abordadas.

Relatório Técnico SERAV (2008)

No estudo realizado pelo SERAV em 2010, diante de processo envolvendo Luciana e a filha mais nova, Vanessa, observou-se que não houve uma significativa mudança nas condições sociais desta família. O contexto que gerou a situação de violência contra a filha mais nova é semelhante ao que foi observado no processo anterior e remete aos aspectos culturais, econômicos, sociais e de gênero destacados no capítulo anterior. Durante o estudo psicossocial realizado em 2010, é destacado o acesso desta família a mecanismos de proteção social:

Consideramos fundamental o acesso da família a mecanismos de proteção social, por meio de instituições tais como, Conselho Tutelar, ACM, Centro de Referência de Assistência Social, dentre outras, as quais têm contribuído para a garantia do bem-estar das adolescentes. Em contato com o conselheiro tutelar [...] e com a assistente social [...] da ACM, verificamos que esses profissionais estão próximos à família, bem como conhecem suas dificuldades e necessidades, sendo uma importante referência para a Sra. Luciana, nas questões relacionadas às filhas [...].

Relatório Técnico SERAV (2010).

Há que se considerar a importância de políticas sociais e outros mecanismos que possam garantir direitos. Com o suporte de uma rede de proteção, a responsabilidade pela proteção às adolescentes deste grupo familiar passa a ser compartilhada, contribuindo, assim, para a diminuição da sobrecarga vivenciada por Luciana. Apesar desse suporte, várias necessidades sociais ainda são presentes nessa situação, tendo em vista o caráter paliativo e residual das políticas sociais brasileiras, mesmo aquelas destinadas à criança e ao adolescente, considerados sujeitos de direitos e prioridade absoluta.

Jéssica (Situação 13), 23 anos, reside em Brasília desde criança. A família deixou o estado de origem, Bahia, e migrou para a capital em busca de melhores condições de vida, o que não encontraram. Cresceu, junto com seus irmãos, vivendo em uma ocupação irregular próxima à Esplanada dos Ministérios, onde foi exposta a diversas formas de violência, social, estrutural e familiar. Esporadicamente era encontrada sozinha nas ruas, e foi atendida por diferentes aparatos governamentais ligados à política de assistência social e à Vara da Infância da Juventude, desde sua infância, tendo sido inclusive abrigada temporariamente. Nunca frequentou a escola.

Na adolescência, e ainda vivendo em ocupações irregulares, passou a conviver maritalmente com Marcos, com quem teve três filhos. O companheiro, em suas palavras, era agressivo e infiel. Durante o período de gravidez da filha mais nova do casal, após uma briga familiar, Marcos foi assassinado pela mãe de Jéssica. Por temer ser presa, a mãe de Jéssica fugiu sozinha, ficando ela responsável pelos cuidados aos filhos e aos irmãos mais novos.

Pouco tempo depois desse fato, Bruna, filha mais velha de Jéssica, à época com três anos, chegou à creche em que frequentava com algumas manchas no corpo, e por isso, suspeitaram que Jéssica teria batido na filha. Encaminharam-na para um hospital da rede pública, onde uma médica notificou a suspeita de maus-tratos. Foi feita ocorrência policial, diversas instituições governamentais foram acionadas, e diante dessa suspeita, bem como das condições de habitabilidade em que a família se encontrava, os três filhos de Jéssica foram encaminhados para um abrigo, onde permaneceram por mais de três anos após a data do fato.

O que tornou essa situação mais grave do que as outras a ponto de acarretar o abrigamento dos três filhos de Jessica? De acordo com o estudo psicossocial realizado pelo SERAV, foram as condições sociais e os limites das políticas sociais que pudessem garantir direitos e proteção social que acarretaram esse desfecho.

Considera-se que as condições sociais da Sra. Jéssica foram determinantes para o afastamento de seus filhos da convivência familiar. Não obstante o teor da ocorrência que gerou a presente Ação, os diversos profissionais que atenderam a Sra. Jéssica, não ressaltaram a recorrência de situações de violência desta senhora contra os filhos, ao contrário, mencionaram cuidado, zelo e afeto. Observa-se, ainda, que a dificuldade em articular as diversas políticas públicas e sociais que pudessem garantir direitos e proteção social, comprometeram as possibilidades de retorno dos filhos à família de origem.

Relatório Técnico - SERAV

A forma como foi conduzida a suspeita de maus-tratos e o tratamento dado a Jéssica nas diferentes instituições por onde passou revelam fortes traços de preconceitos construídos na formação da sociedade brasileira, mas que ainda hoje são presentes nas relações sociais. Azerêdo (2007, p.21) aponta para a “necessidade de se considerar a categoria classe social para pensarmos o preconceito contra a mulher”, bem como a categoria raça, haja vista que, como destaca Correa (1996, p.252), impera “a contradição entre a afirmação de nossa democracia racial e a flagrante desigualdade social entre brancos e não-brancos em nosso país”. Tanto o preconceito contra a mulher quanto o racismo trazem embutida a ideia de que as desigualdades entre os seres humanos estão fundadas em diferenças biológicas.

Além disso, nesta situação são perceptíveis os limites da política social no sentido de garantir direitos e atender às necessidades sociais. Jéssica vivenciou esse contexto em sua infância e juventude, sem acesso a educação, moradia, saúde, lazer; e posteriormente, sem acesso ao trabalho. Aos 19 anos, viu-se sozinha e com a responsabilidade de cuidar dos filhos e dos irmãos mais novos, tarefa da qual não se eximiu, não obstante suas difíceis condições. O processo que diz respeito à possível situação de violência contra a filha tem cópia de Pasta Especial da Vara da Infância e da Juventude²¹, que conta com documentos de diferentes instituições pelas quais Jéssica passou desde a notificação de uma possível situação de violência contra a filha. Nessas instituições, teve sua maternidade questionada, careceu de ser ouvida, acolhida e mesmo atendida diante de seu sofrimento e de suas necessidades sociais. Ao contrário, e em consonância com esse modelo de política neoliberal, foi responsabilizada, estigmatizada e privada de uma série de direitos, dentre tantos, o de conviver com seus filhos.

Sendo assim, na única situação em que são acionadas várias instituições durante um longo período de tempo, inicialmente para a proteção da criança/adolescente Jéssica e

²¹ “[...] Nos casos de criança ou adolescente em situação de risco, é instaurado o procedimento chamado de “Pasta Especial”, que é o processo que irá acompanhar a situação da criança ou o adolescente, até que a situação de risco e de violação aos direitos cesse. É nas Pastas Especiais que o Juiz da Vara da Infância e Juventude irá aplicar as medidas protetivas”. Por Maria Mônica Sampaio Teixeira Pinto Marques, bacharel em Direito, assessora jurídica da Vara da Infância e Juventude. Palestra proferida no Curso Cidadania e Justiça, promovido pela Associação dos Magistrados Trabalhistas, no dia 11/09/2006.

posteriormente para a responsabilização da mãe Jéssica, não houve a consideração dela como sujeito de direitos, e os mecanismos de proteção social contribuíram para acirrar o contexto de desigualdade social vivenciado por ela. Desse modo, há que se ressaltar a importância não apenas de existirem mecanismos de proteção social, mas ainda, de que esses mecanismos atuem de modo a promover a autonomia e emancipação dos sujeitos de sua intervenção, em uma perspectiva de ampliação e garantia de direitos.

Nos últimos anos, tem ocorrido no DF uma ampliação de instituições de assistência social e de proteção a crianças e adolescentes. Dentre as instituições destinadas à proteção social com ênfase no atendimento à criança e ao adolescente, pode-se destacar que o Distrito Federal conta hoje com 26 CRAS, nove CREAS, 17 COSES e 33 Conselhos Tutelares²². Há que se considerar a ampliação do aparato institucional com a implementação do SUAS, a partir de 2006, e a gradativa implantação dos CREAS até se chegar aos nove Centros existentes atualmente. Além disso, houve em 2010 a criação de 23 Conselhos Tutelares no DF, após termo de ajuste de conduta entre o Ministério Público e o governo do Distrito Federal. Não obstante esses avanços no que se refere à criação de entidades de atendimento e à abrangência dos direitos, o caráter neoliberal das políticas sociais no Brasil, torna ainda restrita a abrangência e efetividade dessas políticas, as quais se caracterizam pela residualidade, seletividade e focalização.

Tendo em vista as políticas sociais serem oferecidas de modo residual, ampla parcela da população brasileira não tem acesso a tais políticas ou estas são oferecidas de modo insuficiente, diante das necessidades sociais apresentadas. Iamamoto (2009, p. 15) ressalta que a investida em prol do grande capital é intensificada pela “assistencialização da pobreza contra o direito ao trabalho, transversal às políticas e programas sociais focalizados, dirigidos aos segmentos mais pauperizados dos trabalhadores”.

Nesse contexto, as políticas sociais destinadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente acabam por desenvolver uma ação paliativa, ou seja, passam a ser acionadas preponderantemente quando os direitos da criança e do adolescente já foram violados, sendo restritas as ações de prevenção e promoção de direitos.

Ana (Situação 15) nasceu no Maranhão, em um contexto familiar permeado por violência doméstica e familiar, bem como por precárias condições socioeconômicas. Ela relata, no atendimento psicossocial, ter sido severamente castigada quando criança, o que

²² Fonte: <http://www.sedest.df.gov.br/images/Endere%C3%A7os%20CREAS.pdf>; <http://www.crianca.df.gov.br/images/aquivos%20conselho%20tutelar/Conselhos%20Tutelares%20do%20Distrito%20Federal.pdf>;

contribuiu para a naturalização da violência no âmbito familiar, como forma de exercício da autoridade e da disciplina. Veio para Brasília em busca de melhores condições de vida, onde passou a trabalhar como trabalhadora doméstica. É mãe de Larissa, Calebe e Daniel, de 12, 10 e um ano, respectivamente.

Como trabalha o dia inteiro, Ana deixa Larissa responsável pelos afazeres domésticos e cuidados ao irmão mais novo. De acordo com informações constantes no registro de ocorrência policial, Ana costumava orientar os filhos a não saírem de casa enquanto estivesse no trabalho, possivelmente com o objetivo de evitar que eles fossem expostos aos riscos da rua. Quando retornava do trabalho e percebia que eles não seguiram suas orientações, repreendia os filhos por meio de violência física e verbal, o que era recorrentemente observado pela vizinhança. No entanto, após uma dessas circunstâncias, uma vizinha, preocupada com a integridade de Larissa e Calebe, comunicou o fato ao Conselho Tutelar, o qual procedeu ao registro de ocorrência policial.

Essa situação demonstra uma série de violações de direitos às crianças desse grupo familiar, as quais não tiveram acesso a mecanismos de proteção social até que fosse publicizada uma grave situação de violência doméstica e familiar. Caso as necessidades sociais dessa família tivessem sido atendidas antes dessa circunstância, Ana poderia ter tido o suporte necessário para não sentir-se sobrecarregada em suas funções sociais e para sentir-se considerada em suas necessidades e limites no exercício da maternidade. Um ano e meio depois do fato que gerou a ocorrência ela relata:

[...]indagada sobre a intenção que tinha quando batia nos filhos, respondeu que o fazia do mesmo jeito que foi criada, para que "eles não façam mais errado"; que tem a acrescentar em sua defesa que sempre criou seus filhos sozinha e sempre batalhou, não sendo uma mãe má e hoje o bebê [...] ainda está sob os cuidados da interroganda, ficando numa creche quando sai para trabalhar [...].

Interrogatório de Ana na Vara Criminal

Após a ocorrência de violência contra os filhos mais velhos, eles deixaram de conviver com a mãe, ficando Calebe com o pai em Brasília e Larissa com a avó no Maranhão. A partir de então, ela passou a receber o apoio do conselho tutelar da região em que vivia, e foi inserida em programas sociais, entre eles, creche para o filho mais novo.

A insuficiência ou inexistência de mecanismos de proteção social nas situações analisadas revela o contexto atual de retração de direitos sociais e o caráter residual das políticas sociais brasileiras. Nessa conjuntura, conforme ressaltado no capítulo I, a família

deve cobrir as insuficiências das políticas públicas, passando a ser, portanto, responsável pela provisão de bem-estar aos seus membros (MIOTO, 2008, p. 141; MIOTO, 2010, p. 168). Diante da impossibilidade de dar conta dessa provisão de bem estar, sem que haja suporte por meio de políticas sociais, podem ser deflagradas situações de violência doméstica e familiar, as quais representam apenas uma dentre tantas dificuldades e necessidades vivenciadas por essas famílias.

4.2 A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO PARA A PUBLICIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Conforme ressaltado no primeiro capítulo, a partir da mobilização dos movimentos sociais brasileiros que atuavam em prol dos direitos da criança e do adolescente e de normativas internacionais que passaram a reconhecer esses direitos, a legislação brasileira passou a considerar que a proteção aos direitos da criança e do adolescente é um dever de todo cidadão, sendo, portanto, a publicização de situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes uma forma de proteção a esses direitos.

A ocorrência policial de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, considerando a presente amostra, foi feita prioritariamente por um familiar (12 situações), seguida pelo conselho tutelar (três situações) e por policiais militares que faziam ronda na região (três situações). Em relação às ocorrências realizadas pelo conselho tutelar, a informação partiu inicialmente, em cada uma dessas três situações, de um familiar, da escola e de um vizinho, sendo que, a partir dessa comunicação, um conselheiro tutelar faz a ocorrência policial. Nas situações em que policiais militares realizam a ocorrência, eles costumam ser comunicados na viatura sobre uma possível situação de violência em uma determinada residência, chegam ao local no momento dos fatos, e conduzem os envolvidos até a delegacia mais próxima. Houve, ainda, uma situação em que a ocorrência foi registrada por pessoa responsável pela creche frequentada pela criança e uma situação em que foi realizada uma comunicação ao disque denúncia.

Há que se destacar o fato de não terem sido identificadas nas situações em análise, a atuação no momento da ocorrência, de políticas sociais tais como, saúde, educação e assistência social, como publicizadoras de situações de violência doméstica e familiar, exceto em uma situação, na qual a escola fez a comunicação ao conselho tutelar. Em contrapartida, a maior parte das situações são deflagradas por meio da comunicação de um familiar. Essa não participação aponta para o fato da incipiência de ações de prevenção, confirmando o caráter residual e fragmentado das políticas sociais brasileiras.

O Distrito Federal conta com apenas uma Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente – DPCA, que atende de forma centralizada, em Brasília. Desse modo, boa parte das ocorrências pertinentes à violação de direitos da criança e do adolescente acaba por ser atendida nas delegacias de polícia das cidades em que se dão os fatos, tendo em vista a proximidade da residência. O quadro seguinte demonstra essa distribuição de acordo com a amostra:

QUADRO 14 – Mecanismos de proteção acionados a partir da ocorrência (delegacias)

MECANISMOS DE PROTEÇÃO ACIONADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PORCENTAGEM
DPCA	11	55%
DELEGACIAS DE POLÍCIA	09	45%
TOTAL	20	100%

Em 11 situações houve escuta da criança ou adolescente ainda na delegacia. Observou-se que há maior incidência de escuta na DPCA, já que esta delegacia realizou escuta em nove das 11 situações ali atendidas. Essa diferença pode ter relação o fato de se tratar de uma delegacia especializada, que tem em seu quadro uma equipe técnica capacitada para a realização de uma escuta qualificada.

Dentre as 18 situações de violência física contra crianças 11 foram encaminhadas ao IML para realização de exame de corpo de delito. O não encaminhamento ao IML de parte das situações de violência física tem relação com a ausência de lesões aparentes, devido à menor intensidade da violência praticada, ou ainda, ao fato de haver um decurso de tempo entre a suposta situação de violência e a data da ocorrência policial.

Das 11 situações encaminhadas ao IML, em apenas quatro houve a escuta da criança ou adolescente em questão, o que pode ser entendido como uma conduta que possibilita a proteção a essas crianças e adolescentes e as resguarda de excessivas intervenções nesses espaços. Não obstante, devido às exigências legais e processuais, que consideram a fala da vítima como fundamental para o processo criminal, pode haver excessos que configuram como fatores de desproteção às crianças e adolescentes, como foi observado a partir do relato abaixo, que corresponde a uma situação em que a mãe havia reconhecido ter se excedido, houve exame de corpo de delito e, mesmo assim, foi realizada entrevista à criança:

[...] Iniciou negando ter sofrido qualquer tipo de maus-tratos, insistindo que sua mãe nunca lhe agredira [...]. Apenas quando lhe foram mostradas as fotos com lesões no seu corpo (sem mostrar o rosto), tiradas no IML,

confirmou que se tratava de sua pessoa e que tais hematomas teriam sido provocados por sua mãe.

A partir de então, travou-se o seguinte diálogo

Entrevistadora: “Então sua mãe te bate?”

Criança: “ai!! ...só bateu dessa vez”.

RELATÓRIO SAT DPCA (CRIANÇA), Situação 08

Nessa circunstância, pode-se considerar que ao menos dois dos princípios destacados no artigo 100 do ECA foram infringidos, quais sejam, a intervenção mínima, que diz respeito a intervenções que sejam de fato indispensáveis à promoção dos direitos da criança e do adolescente; e a proporcionalidade, que diz respeito à necessidade e adequação da intervenção em determinado momento. Considera-se que a palavra da vítima é um importante meio de prova, com vistas a uma possível responsabilização dos autores de violência. No entanto, nesse contexto, o reconhecimento da mãe em ter se excedido, o exame de corpo de delito e o relato feito pela criança à sua professora poderiam restar suficientes para a constatação dos fatos, e assim, garantir medidas que visem a responsabilização, mas também a proteção da criança em questão.

Destaca-se que, dentre as 11 situações que apresentaram laudos do IML, foi observado que nove delas foram encaminhadas a este Instituto no mesmo dia da ocorrência policial, o que demonstra agilidade e priorização no atendimento a esta demanda. Observa-se, portanto, a existência e funcionalidade de um fluxo de atendimento que visa garantir o registro e a materialidade das possíveis situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

No entanto, não foi observada a mesma funcionalidade com vistas a um fluxo de atendimento institucional que pudesse garantir proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Em apenas duas situações houve o encaminhamento para a Vara da Infância e da Juventude e em duas situações houve o encaminhamento para o conselho tutelar, demonstrando uma priorização a ações que garantam a responsabilização dos autores, em detrimento de ações de proteção e promoção de direitos.

Ressalta-se que a denúncia e a responsabilização dos autores de violência contra crianças e adolescentes são iniciativas que podem garantir a proteção aos seus direitos. No entanto, questiona-se a insuficiência de ações de proteção, promoção e garantia dos direitos em uma perspectiva mais ampla. Em uma perspectiva de proteção integral considera-se que a responsabilização, sem o desenvolvimento de outras ações, pode significar a possibilidade de revitimização das crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados.

Carlos e Luzia (Situação 19) são os pais da adolescente Stefany, de 13 anos. Por meio do disque denúncia, a polícia foi comunicada sobre uma possível situação de violência física do pai contra a filha. Na delegacia, destacaram as dificuldades relacionadas à educação e colocação de limites a Stefany e demonstraram a necessidade de ajuda profissional, o que acarretou o encaminhamento da família ao conselho tutelar, conforme destacado a seguir:

[...] Em função dos apelos da sra. LUZIA, a equipe da SPCOM conduziu-a ao Conselho Tutelar de Taguatinga para que a mesma relatasse os excessos e abusos cometidos pela filha [...] e buscasse ajuda especializada”.

[CARLOS] “[...] Compareceu espontaneamente [...] e informou que esgotou todas as possibilidades de corrigir a sua filha [...] através do diálogo, perdeu a cabeça e ficou desesperado quando a viu envolvida com marginais, drogas ilícitas e bebidas alcoólicas e bateu nela com um cinto para corrigi-la após ter passado mais uma noite fora de casa sem autorização e com destino ignorado.

Que agiu com violência em um momento de desespero provocado por forte emoção, por não vislumbrar, na ocasião, outra forma de corrigir e educar a filha.

[...] Que entende a necessidade da filha ser encaminhada para o Conselho Tutelar [...].

Termo Circunstanciado Delegacia de Polícia

Nessa situação, a equipe da delegacia de polícia se sensibilizou com a demanda dos pais no sentido de serem auxiliados na educação e proteção social à adolescente, tendo em vista reconhecerem suas limitações em garantir essa proteção. O conselho tutelar foi acionado com vistas a possibilitar uma via de acesso a direitos, por meio do compartilhamento de responsabilidade entre a família e o Estado no que tange à situação de risco em que aquela adolescente se encontra. No entanto, no estudo psicossocial realizado posteriormente, não há nenhuma menção ao acompanhamento do conselho tutelar, ou de outras políticas sociais que pudessem garantir proteção social a esta adolescente, que vivencia circunstâncias que podem trazer importantes prejuízos ao seu bem-estar e ao seu desenvolvimento.

A atuação das delegacias de polícia no que se refere às situações de violência doméstica e familiar, não se restringe ao registro e encaminhamento de uma situação de violência apenas. Em muitas situações, evidenciam-se pedidos de ajuda diante das dificuldades e dos limites enfrentados pelas famílias.

Doralice (Situação 11) é mãe de Luciana, de 13 anos. Vivencia dificuldades relacionadas a instabilidade de emprego, depressão, falta de rede de apoio familiar e social. Em relação aos filhos, enfrenta grandes dificuldades, já que seus filhos mais velhos, já adultos, são usuários de droga. Antes da ocorrência de situação de violência contra a filha, diante de preocupações relacionadas ao fato de que Luciana já teria realizado pequenos furtos,

a mãe procurou espontaneamente a DPCA, em busca de ajuda. No entanto, apenas após a ocorrência de violência doméstica e familiar, outros mecanismos de proteção foram acionados.

Debert (2006, p. 27) ressalta as expectativas da população em relação às funções conciliatórias e assistenciais presentes nas delegacias. Nesse sentido, a autora destaca que “a busca pelos seus serviços é, em geral, movida por expectativas de soluções, em curto prazo, para conflitos estranhos, em princípio, à linguagem e aos procedimentos jurídicos”.

Há que se ressaltar, portanto, o fato de que quando uma situação de violência doméstica e familiar é publicizada, ela aponta para uma gama de necessidades, que extrapolam o âmbito da responsabilização. Uma profissional da DPCA destacou em seu relatório sua inquietação sobre o fluxo de atendimento em situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes, ressaltando a necessidade de atendimento por um serviço preventivo, o que não exclui a possibilidade de promover medidas de responsabilização:

[...] Trata-se de uma questão polêmica e bastante complicada para os múltiplos profissionais que lidam com essas crianças e suas famílias. CHRISTENSEN et al (1984) trazem como solução o desenvolvimento de um serviço preventivo. Quando fossem detectados casos de maus tratos ou suspeita, encaminharia-se as famílias a acompanhamento, orientações e aconselhamentos continuados por dois anos, por meio de ajuda de uma equipe multidisciplinar de profissionais da saúde mental [...].

Situação 15 Relatório Técnico SAT – DPCA.

A partir do registro de ocorrência, e da realização de outras diligências, a situação é encaminhada para os juizados especiais criminais, varas criminais ou varas de violência doméstica e familiar contra a mulher a partir da tipificação do delito realizada por autoridade policial no âmbito das delegacias de polícia circunscricionais ou da DPCA. Tal encaminhamento se dá por meio de um termo circunstanciado ou inquérito policial.

O inquérito policial é um procedimento policial administrativo que tem como finalidade a produção de provas da existência e autoria de crime, para servir de fundamento à ação penal. É previsto nos artigos 4º a 23 do Código Processual Penal Brasileiro. Nas infrações consideradas de menor potencial ofensivo, é dispensado o inquérito policial, vez que, de acordo com o art. 69 da Lei 9.099/95, para essas infrações, há o registro de um termo circunstanciado, o qual deve ser imediatamente encaminhado ao Juizado Especial.

4.3 O PROCESSO JUDICIAL DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No âmbito da justiça, toda a história dos envolvidos em determinado litígio passa a fazer parte do processo judicial, o qual registra toda a documentação e o histórico do caso a ser julgado, e ainda, é um importante meio de comunicação entre os profissionais que atuam no fórum. “Visto de forma objetiva, o caso é circunstancial ao processo, como bem expressa a máxima jurídica: *Quod no est inactum non est in vita*, ou seja o que não está nos autos não está na vida” (MAGALHÃES, 2003, p. 33).

Pode-se considerar que, nas situações em análise, o percurso dos sujeitos de pesquisa na justiça conta com a participação de diferentes atores, dos quais, podemos destacar os juízes de direito, o promotor de justiça e a equipe psicossocial.

Os juízes de direito têm a função de conhecer e julgar o processo, cabendo-lhes “a supervisão, a instrução processual, o acompanhamento dos passos e dos atos de desdobramento”. Ao longo do processo, o juiz pode emitir uma decisão, quando uma questão é definida antes do julgamento final. O julgamento do processo, o qual concretiza o seu encerramento é denominado de sentença, também proferida pelo juiz de direito (TJSP, 2006, p. 25).

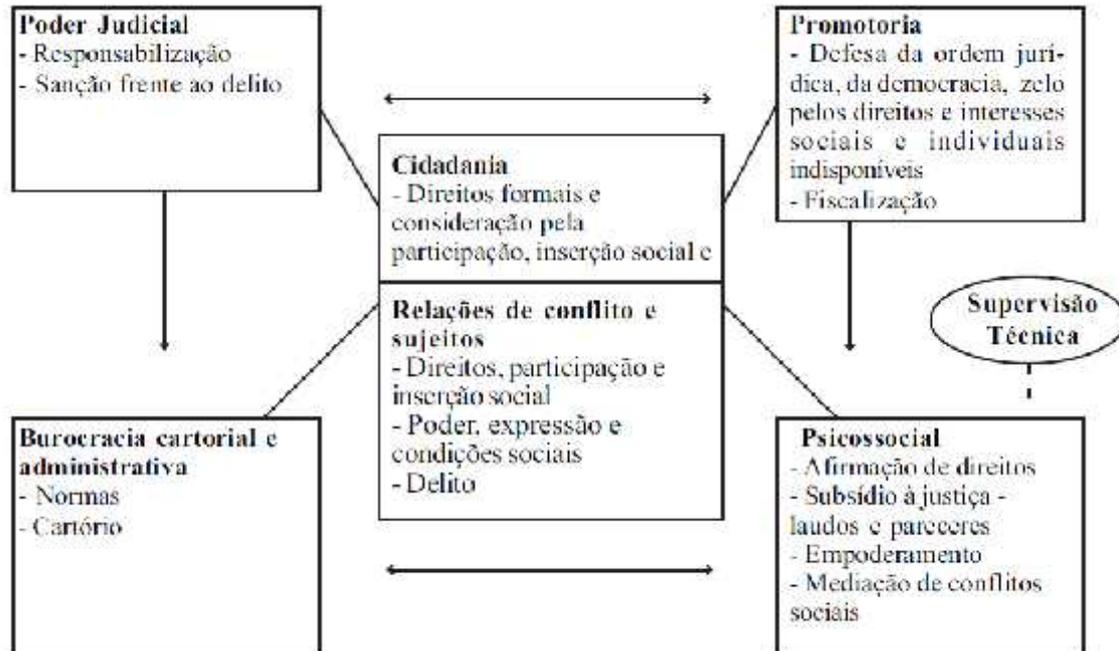
De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 127, o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. O Ministério Público tem a responsabilidade de acompanhar o processo, dentre outras atribuições, tendo em vista seu papel fundamental de fiscal da lei (TJSP, 2006, p. 26).

A equipe psicossocial, a qual, especificamente nos processos em análise, compõe o SERAV, realiza o assessoramento psicossocial, que tem por objetivo subsidiar as decisões judiciais a partir das contribuições do Serviço Social e da Psicologia.

Esses atores estabelecem entre si relações de poder, em que há uma hegemonia do Poder Judicial e do poder da Promotoria em relação ao setor psicossocial, tendo em vista aqueles determinarem as condições e a dinâmica dos processos de trabalho deste (FALEIROS, 2007, p. 261). A figura a seguir demonstra que, no centro dessa relação encontram-se os sujeitos que chegam à justiça, por estarem inseridos em um conflito social que se transforma em uma demanda judicial seja por uma busca de garantia de um direito ou devido ao cometimento de um delito. Esses sujeitos estão submetidos às relações de poder que

permeiam a instituição judiciária, as quais são exercidas por meio da hierarquia, do conhecimento, da condição socioeconômica e do gênero (MAGALHÃES, 2003, p. 15).

FIGURA 01 – Interação dos setores implicados na atuação psicossocial num contexto democrático e num Estado de Direito



Fonte: Faleiros (2007, p. 261).

Os conflitos sociais, ao se tornarem uma demanda judicial, tornam-se individualizados, e estabelece-se uma relação dicotômica de autores e vítimas. O espaço da justiça tende a fragmentar as demandas, enquadrando-as em suas hierarquias e formalidades, correndo-se o risco de se perder a perspectiva de totalidade, que considera os conflitos sociais inscritos na dinâmica da sociedade com seus determinantes sociais, culturais, históricos e econômicos. A figura acima tem em seu centro a cidadania. Nessa perspectiva, mais do que resolver um determinado conflito, compreende-se que a justiça deve ser um espaço de construção e efetivação da cidadania.

Num contexto democrático e num Estado de Direito, o objetivo a ser alcançado na justiça é a garantia e a efetivação da cidadania. A cidadania não se reduz a uma formalidade, mas implica a efetivação do direito no movimento das situações concretas, onde o sujeito venha a ser reconhecido como credor de direitos que sejam respeitados e garantidos nas redes públicas e privadas (FALEIROS, 2007, p. 263).

Como destacado no capítulo anterior, os processos em análise na presente pesquisa foram distribuídos a Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), a Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei 11.340/06), a Juizados com competência acumulada (Lei 9.099/95 e Lei 11.340/06) e a Vara Criminal.

Dentre os 20 processos que compõem a amostra, 13 tramitaram pela Lei 9.099/95 e sete tramitaram pela Lei 11.340/06. Cabe destacar que, em todos os processos que tramitaram por esta última lei, configuravam crianças e adolescentes do sexo feminino como vítimas. Apesar de tramitarem de modo diferente, a pesquisa não revelou grandes mudanças no fluxo processual das situações, a não ser pelo deferimento a uma adolescente que configura como vítima, de medidas protetivas de afastamento e comunicação em relação ao seu pai, as quais são previstas pela Lei 11.340/06, em seu artigo 19²³.

Há que se destacar que, no período em análise, a justiça estava ainda se adaptando às especificidades da Lei Maria da Penha, o que pode justificar as semelhanças no fluxo processual das situações, independente de serem atendidas pela Lei 11.340/06 ou pela Lei 9.099/95. Entretanto, por ser a Lei Maria da Penha uma lei destinada a mulheres, acaba por possibilitar um tratamento diferenciado a crianças e adolescentes do sexo feminino, como costuma ocorrer, por exemplo, nas situações de violência sexual, em que a agilidade do deferimento de medidas protetivas de urgência garante maior proteção à vítima, tendo em vista viabilizar o afastamento e a impossibilidade de comunicação por parte do suposto agressor.

O quadro a seguir demonstra as incidências legais dos processos em análise. Ressalta-se que em alguns processos essas incidências são cumulativas.

²³ Lei 11.340/06, Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

QUADRO 15 – Incidências penais identificadas nos processos em análise

INCIDÊNCIAS PENAIS IDENTIFICADAS NOS PROCESSOS EM ANÁLISE	
ARTIGO	INCIDÊNCIA
Art. 136 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40: Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.	15
Lei 11.340/06, especialmente o Art. 5º: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.	7
Art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente: Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.	2
Art. 129 do Código Penal Brasileiro - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.	
Art. 140 do Código Penal Brasileiro - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.	1
Art. 21 da Lei de Contravenções Penais - Praticar vias de fato contra alguém.	1
<u>Art. 1º</u> da Lei 9.455/97 - Constitui crime de tortura: II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.	1

Cabe ressaltar que em apenas duas situações há referência às previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que não há uma abordagem diferenciada por se tratar de possíveis violações aos direitos da criança e do adolescente. Faz-se, portanto, coro com a seguinte indagação:

[...] considerando o longo processo de reconhecimento da criança como sujeito de direitos, é preciso, no entanto, verificar: as práticas atuais do sistema de justiça, em especial, da Justiça Criminal, têm acompanhado a evolução legislativa, tratando a criança de acordo com as previsões constitucionais? (AZAMBUJA, 2011, p. 51).

Dezoito situações foram encaminhadas ao SERAV na ocasião em que foi realizada a primeira audiência, portanto no início do processo e a partir do primeiro contato formal das partes com a justiça. Uma situação foi encaminhada mediante acolhimento, por parte da juíza,

de manifestação do Ministério Público antes da realização de audiências. Em uma situação foi encaminhada antes da audiência de instrução e julgamento²⁴.

Dezenove situações foram encaminhadas ao SERAV a partir de manifestação ministerial com vistas à realização de acompanhamento psicossocial, a qual foi acolhida pelo juiz de direito. Em apenas uma situação houve o encaminhamento ao SERAV pelo juiz de direito, sem que houvesse uma anterior manifestação ministerial nesse sentido.

Diante do fato de os estudos psicossociais das situações em análise terem sido realizados no ano de 2010, buscou-se resgatar o objetivo institucional do SERAV naquele período, a partir de publicação que aborda as práticas psicossociais desenvolvidas no âmbito do TJDF:

assessorar os operadores do direito, por meio de intervenções que venham a obter uma compreensão da dinâmica conflituosa, assim como reduzir ou eliminar os fatores de risco para a ocorrência de violência no grupo familiar e na comunidade. Neste sentido, o acompanhamento psicossocial no SERAV configura-se como uma intervenção focal, realizada por assistentes sociais e psicólogos, cujo objetivo é embasar a decisão judicial e levar os jurisdicionados a uma compreensão da relação entre os aspectos sócio-familiares e pessoais e o fato delituoso, e à busca de recursos que lhes permitam lidar com suas dificuldades (TJDFT, 2009, p. 23).

No que se refere ao objetivo do promotor de justiça e do juiz de direito em relação ao encaminhamento para o assessoramento psicossocial oferecido pelo SERAV, foi possível identificar situações em que tal encaminhamento se deu com a finalidade de auxiliar os operadores de direito na instrução dos autos, ou seja, no esclarecimento das questões ou fatos que constituem o objeto da ação. Tal objetivo está coadunado com o objetivo institucional do SERAV, qual seja o de assessoramento psicossocial ao magistrado para subsidiar sua decisão. No entanto, foi observado, de modo mais recorrente, que o encaminhamento ao SERAV tinha como objetivo o tratamento psicológico às partes e/ou a reestruturação familiar, conforme destacado por Guimarães (2011, p.139). Das 20 situações analisadas, sete fazem referência a acompanhamento ou tratamento psicológico. O trecho abaixo bem exemplifica essa realidade:

ENCAMINHO AS PARTES ao SERAV - Serviço de Atendimento a Pessoas em Situação de Violência, [...] a fim de que sejam feitos atendimentos com os psicólogos, inclusive com a criança, a fim de que seja tentado um trabalho esclarecimento quanto à boa relação familiar, dando suporte

²⁴ A audiência de instrução e julgamento é o último ato da fase instrutória do processo onde se colherão as provas orais, tais como o esclarecimento do perito e assistentes técnicos, o depoimento pessoal das partes, a inquirição de testemunhas (<http://www.angelfire.com/ar/rosa01/JULGAMENTO.pdf>)

emocional à família, devendo ser apresentado em Juízo relatório circunstanciado acerca do atendimento.

Termo de Audiência, Situação 11.

Estudos apontam para uma compreensão moralista da violência doméstica e familiar por parte dos operadores de direitos, permeada de discursos que trazem imbutidas visões de mundo que patologizam e individualizam o fenômeno, sendo desse modo, algo passível de tratamento (CAMPOS, 2001; GUIMARÃES, 2011). Há ainda, a compreensão de que os conflitos familiares ali evidenciados devem ser solucionados com vistas à preservação familiar, bem como da manutenção dos papéis socialmente desempenhados por seus membros:

[...] ações voltadas para o combate da violência doméstica correm o risco de transformar concepções próprias da criminologia, na medida em que vítimas e acusados passam a ser tratados como seres incapazes de exercer direitos civis e as causas envolvidas na produção dos crimes são vistas como de caráter moral ou resultados da incapacidade dos membros da família de assumir os diferentes papéis que se supõe devem ser desempenhados em cada uma das etapas do ciclo da vida familiar (DEBERT, 2006, p34).

Em apenas uma situação, o objetivo do encaminhamento ao SERAV parece ter relação com o entendimento de que a via judicial não é a única resposta para a situação em tela, sendo a intervenção psicossocial uma forma de proteção aos direitos da criança e do adolescente, e ainda, um espaço para se buscar alternativas à criminalização da situação. O trecho abaixo remete a essa possibilidade:

[...] anteriormente à adoção de medidas criminais mais drásticas, conveniente uma intervenção psicossocial, até mesmo como forma de preservação da integridade física e psíquica das crianças envolvidas. Diante das referidas ponderações, o Ministério Público requer a suspensão informal deste feito, pelo prazo de 4 meses, para que os supostos autores do fato sejam encaminhados ao SERAV para acompanhamento psicossocial.

Termo de Audiência, Situação 16.

Desse modo, a análise dos termos de audiência em que há o encaminhamento ao SERAV permite considerar que tal encaminhamento se dá a partir de dois principais objetivos, a instrução dos autos e o tratamento da família por meio de acompanhamento psicossocial. Apenas a consideração anterior feita pelo promotor de justiça reflete uma preocupação principal com a integridade física e psíquica das crianças envolvidas, o que remete a um contexto de proteção de seus direitos.

Não obstante, o encaminhamento ao SERAV, tendo em vista o caráter do Serviço e a formação dos profissionais que ali atuam, poderá ser uma via de explicitação das necessidades sociais e emocionais identificadas nas situações atendidas, e ainda, de promoção de direitos às crianças e adolescentes envolvidos nos processos em análise.

4.4 A ATUAÇÃO DO SERAV

O SERAV atua a partir dos pressupostos da interdisciplinaridade, do paradigma da complexidade, do foco na garantia de direitos e de uma prática profissional assentada na análise e intervenção em rede (BRITO, 2012, p. 10). As intervenções profissionais realizadas por assistentes sociais e psicólogas se dão em conjunto, assim como os documentos profissionais que materializam essas intervenções, de modo que os termos “estudo psicossocial” e “parecer psicossocial” são utilizados como referência para as intervenções e pareceres construídos nestas equipes. Maciel (2012) aponta o caráter interdisciplinar da atuação das equipes psicossociais no TJDFT. Nesse sentido, ressalta que:

Da concepção do trabalho até a sua execução, passando pela distribuição das tarefas, definição de procedimentos e formas de intervenção e elaboração de relatórios, todas as etapas contam com a atuação conjunta do Serviço Social e da Psicologia (MACIEL, 2012, p.03).

Diante da inserção profissional desta pesquisadora, bem como do objeto e objetivos da presente análise, considera-se importante destacar a atuação do assistente social no judiciário. No que se refere à atuação do assistente social no TJDFT, Souza (2004, p. 111) salienta que o Serviço Social foi a primeira profissão a atuar no assessoramento a decisões judiciais neste Tribunal. Entretanto, aponta que sua trajetória sócio-institucional:

Tornou-se imbricada à trajetória de outras profissões como a psicologia e a pedagogia, na medida em que passaram a se constituir em equipes multidisciplinares. Torna-se, então, difícil desvincular a trajetória de surgimento e expansão do trabalho do assistente social no Tribunal de Justiça do Distrito Federal da trajetória dos outros profissionais que compõem os setores psicossociais (*ib. ibid*, p. 111).

No que se refere às especificidades da atuação do assistente social no Judiciário, Raichelis (2009) destaca que:

[...] o assistente social é um dos mediadores do Estado na intervenção dos conflitos que ocorrem no espaço privado, particularmente nos âmbitos doméstico e familiar, atuando prioritariamente nas Varas de Infância, Juventude e Família, nas dramáticas manifestações da questão social,

expressas pela violência contra a mulher, a infância e a juventude, as situações de abandono e negligência familiar, o abuso sexual, a prostituição, a criminalidade infanto-juvenil (RAICHELIS, 2009, p. 386).

Nesse espaço sócio-ocupacional, entre outras ações, o profissional é chamado a assessorar os juízes em suas decisões e para este fim, tem como principal instrumento o estudo social e a posterior elaboração de relatórios, laudos ou pareceres sociais. Para tanto, a assistente social tem a realidade social como referência para sua atuação:

os fundamentos da área de Serviço Social que podem dar suporte à decisão judicial estão postos na realidade social. Estão nos acontecimentos e nas relações sociais, econômicas, políticas, familiares, culturais, construídas historicamente pelo movimento das forças sociais que provocam avanços ou recuos no caminho emancipatório da humanidade (FÁVERO, 2009, p. 613).

O profissional de Serviço Social que atua nesse espaço sócio-ocupacional costuma atuar como perito social, sendo essa atuação entendida como um processo por meio do qual “um especialista, no caso assistente social, realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma” (MIOTO, 2001, p. 146). O trabalho de perito não restringe a atuação do assistente social no Judiciário apenas ao seu caráter avaliativo, tendo em vista a compreensão de que “todo processo de perícia social é também um processo de intervenção” (*op. cit.*, p. 151). Desse modo, o profissional, ao interagir com uma determinada situação, passa a interferir nela e, inclusive, pode produzir modificações. O caráter interventivo do trabalho também se expressa pelo compromisso ético profissional, no sentido da luta pela garantia de direitos aos seus usuários, a partir do conhecimento de suas necessidades sociais e humanas.

No espaço da justiça, as equipes multiprofissionais, no trabalho de assessoria às decisões judiciais, devem ter como foco o “deciframento da situação em sua complexidade e na reconstrução dos discursos de configuração dos limites, das possibilidades e das alternativas”, o que pressupõe, além das respostas às demandas processuais, intervenção e mediação nos conflitos familiares, a relação do conflito com as condições da família, com as políticas públicas e com as redes sociais (FALEIROS, 2009, 260).

A intervenção dos profissionais que atuam nesse espaço sócio-ocupacional excede o contato direto com as pessoas envolvidas no processo, vez que a intervenção continua a acontecer por meio da palavra escrita, ou seja, mediante os relatórios e pareceres psicossociais. Esses documentos serão interpretados à luz de objetivos profissionais específicos, havendo “o risco de ser interpretados sob uma ótica de leitura completamente diferente daquela que foi utilizada na sua análise” (MAGALHÃES, 2003, p. 34 e 35).

Parte das decisões judiciais relativas ao encaminhamento das situações ao SERAV solicita que, ao final das intervenções, seja encaminhado “relatório conclusivo do caso”. Entretanto, é importante considerar que “o produto final de uma avaliação caracteriza sempre um parecer, não uma certeza. Desse modo, essa avaliação não deve ser entendida como algo determinista, tendo em vista refletir “observações e impressões do ponto de vista de um conhecimento específico, num determinado momento e em dadas circunstâncias” (MAGALHÃES, 2003, p. 41 e 84).

No que se refere à atuação do SERAV, em 2010, as situações de maus-tratos costumavam ser encaminhadas para uma dupla de profissionais, preferencialmente uma assistente social e uma psicóloga. Dentre as situações selecionadas na amostra, 19 foram atendidas por dupla de profissionais.

Naquele ano, não havia um protocolo de atendimento que orientasse a conduta profissional durante as intervenções, mas por meio de orientações e supervisões periódicas, estabeleciam-se algumas rotinas de direcionamentos para a atuação, tendo as profissionais responsáveis pelo caso autonomia em relação à conduta durante a realização do estudo. A estrutura do relatório técnico continha elementos padronizados, no que se refere à forma do relatório e a alguns de seus conteúdos, como por exemplo, o conceito de violência adotado pelo Serviço.

Não obstante esses elementos padronizados, as profissionais elaboravam os pareceres considerando seus pressupostos teórico-metodológicos, bem como sua especificidade profissional. Isso permitiu identificar, na análise dos relatórios técnicos, diferentes formas de intervenção, as quais podem corresponder, além da opção profissional acerca da conduta ao longo do estudo psicossocial, a questões relacionadas aos prazos judiciais e a demandas específicas da situação em estudo.

4.5 A RELEVÂNCIA DO ESTUDO PSICOSSOCIAL NAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em uma perspectiva de proteção integral à criança e ao adolescente, considera-se o estudo psicossocial como uma importante via de conhecimento da realidade social dos sujeitos envolvidos na situação de violência doméstica e familiar e de garantia e promoção de direitos por meio da articulação com políticas sociais, permitindo assim, o encaminhamento e atendimento das necessidades sociais identificadas.

Em pesquisa que investiga o tratamento dispensado pelo sistema de justiça à vítima de violência sexual intrafamiliar, Azambuja (2011, p. 211) identificou que, dentre os 82

processos de violência sexual analisados, 81,71% não tiveram estudo social realizado, o que, segundo a autora, impediu o acesso a informações sobre a dinâmica familiar e, ainda, que permitissem a aplicação de medidas de proteção à criança, bem como medidas aplicadas aos pais, conforme o ECA. A autora considera reiteradamente, a partir dos dados da pesquisa, o desinteresse da Justiça Criminal com a proteção da vítima, dando enfoque a medidas que visem à responsabilização dos autores.

Dentre as contribuições do estudo psicossocial nas situações em análise na presente pesquisa, pode-se considerar que o objetivo primordial é a avaliação do contexto familiar e social dos sujeitos envolvidos no processo, a fim de subsidiar a decisão judicial. Os relatórios técnicos do SERAV realizam a avaliação do impacto da publicização da situação de violência doméstica e familiar, bem como os fatores de risco e de proteção identificados, em uma perspectiva de prevenção da ocorrência de novas situações. Além disso, como será destacado a seguir, são realizadas intervenções profissionais com vistas à reflexão sobre a situação geradora do processo, sobre as relações familiares e sobre o desempenho dos papéis parentais. Os estudos psicossociais preveem, ainda, articulação com a rede de proteção social, de modo a permitir o acesso a direitos e políticas sociais, bem como, encaminhamentos a serviços especializados, tais como, terapia individual e familiar, atendimento médico, dentre outros.

Considera-se que os estudos psicossociais têm uma importante atuação nas situações em que são identificadas dificuldades de comunicação entre pai e mãe separados, o que impede a possibilidade de diálogo acerca das necessidades do filho em comum. A Situação 06 diz respeito a uma ocorrência policial realizada pelo pai, que, ao exercer o direito de visitas ao filho de um ano e meio, notou que a criança tinha uma queimadura na mão. A explicação dada pela mãe, de que a criança havia tocado em um ferro quente de passar roupas, quando sob os cuidados da avó materna, não foi aceita pelo pai, o que acabou por gerar o processo em questão. Abaixo, trecho do relatório técnico do SERAV, que demonstra a preocupação das profissionais em realizar intervenções relacionadas a esse contexto de conflitos:

Procurou-se refletir com os genitores sobre a necessidade da separação entre os papéis parentais e aqueles referentes às vivências afetivas de ex-casal, no intuito de que Samuel possa vincular-se com ambos com tranquilidade[...]. Além disso, pontuou-se que a oportunidade da passagem pela Justiça pode servir como alerta para serem explicitados estilos diferentes de parentagem de cada genitor, não necessariamente um melhor do que o outro, mas apenas diferentes, abrindo possibilidades para que ambos aprendam a lidar com os desafios que tal condição impõe.

Relatório Técnico SERAV, Situação 6.

A publicização das situações de violência doméstica e familiar, especialmente nas circunstâncias em que pai ou mãe denuncia o outro genitor, pode contribuir para a intensificação dos conflitos familiares, e a proteção à criança e ao adolescente acaba por ficar em segundo plano. As intervenções psicossociais contribuem para a mediação desses conflitos por meio de reflexões acerca do posicionamento dos responsáveis, no sentido de promover um ambiente familiar que garanta o bem-estar das crianças e adolescentes em questão:

Do ponto de vista psicossocial, entende-se que a busca da Justiça pela Sra. Regina redundou em uma possibilidade de reflexão e abertura para um reposicionamento nas relações entre os adultos cuidadores (notadamente entre os genitores). Entende-se que a postura da genitora, diante de suas preocupações, foi protetiva, permitindo possibilidade de reflexão por todos e consideração das formas em que as crianças vinham sendo incluídas nas dificuldades comunicacionais entretidas pelos adultos, condição que, por si mesma, poderia constituir potenciais malefícios em seu desenvolvimento.

Relatório Técnico SERAV, Situação 16.

As intervenções profissionais no sentido de promover a reflexão acerca dos papéis parentais e das diferentes formas de exercer os cuidados aos filhos significam uma importante contribuição ao direito de convivência familiar e à proteção do desenvolvimento social e emocional dessas crianças. A partir da avaliação psicossocial e da identificação das necessidades sociais e emocionais dos sujeitos envolvidos, pode-se identificar serviços e políticas sociais que possam dar suporte a demandas específicas, como no relato que se segue:

No atendimento realizado nesse Serviço, a Sra. Elisabete esteve aberta para ouvir as intervenções destas técnicas no que se refere a seus desafios na criação do filho. Assim, procuramos sensibilizá-la para estreitar os laços com o filho, e buscar formas de cuidado e apoio para ela própria e para seu fortalecimento e equilíbrio enquanto mãe. Sugerimos, nesse sentido, a sua participação em Grupo de Pais do Ambulatório de Adolescência em Taguatinga – ADOTE [...].

Relatório Técnico SERAV, Situação 14.

O estudo psicossocial possibilita um importante espaço de orientação acerca do exercício da autoridade parental, com vistas à busca de formas alternativas de resolução de conflitos familiares, em detrimento do uso da violência. Como destacado no capítulo anterior, muitas famílias, tendo em vista a socialização, bem como outros fatores estressores, acabam por naturalizar e legitimar o uso da violência física contra crianças e adolescentes como forma de imposição de limites. As intervenções profissionais, além de proporcionarem um espaço de escuta, permitem o acesso a informações e orientações acerca do desenvolvimento da maternidade e da paternidade de forma protetiva.

Do ponto de vista psicossocial, entende-se que a Sra. Ivete pôde perceber que existem outras formas para impor limites e disciplina aos filhos sem ter que agredi-los fisicamente. Esta senhora reconheceu que foi importante ser encaminhada para o SERAV, pois foi um espaço em que pode refletir e receber orientações em relação à situação que a trouxe ao contexto da Justiça.

Relatório Técnico SERAV, Situação 12.

O estudo psicossocial mostra-se, ainda, como um espaço de elaboração sobre o impacto da publicização e judicialização das situações de violência doméstica e familiar. Observou-se que, a depender do modo em que a rede de proteção social se organiza a partir da ocorrência de uma situação de violência doméstica contra crianças e adolescentes, pode-se considerar que a publicização dessa situação permite ações de proteção e responsabilização, as quais podem contribuir para a transformação das relações familiares, com base no respeito, no diálogo e na proteção. Tal fato pode ser observado no seguinte trecho do relatório técnico do SERAV:

Do ponto de vista psicossocial, entende-se que, embora o Sr. Ângelo tenha extrapolado na correção ao filho Tiago, o caso não se configura como uma situação de risco ou vulnerabilidade. A Sra. Iêda e seus pais entenderam que o limite da Justiça ofereceu uma possibilidade de interrupção desse comportamento e hoje avaliam como positiva a ajuda que tiveram por parte da polícia e do Conselho Tutelar.

Relatório Técnico SERAV, Situação 20.

Entretanto, há que se considerar que os estudos valorizavam demasiadamente aspectos relativos às relações familiares e às iniciativas pessoais de mudança de atitude, desconsiderando os determinantes sociais, culturais e econômicos que perpassam as situações, bem como os aspectos relacionados ao gênero, às relações de poder nele baseadas e aos papéis socialmente construídos relativos ao exercício da maternidade e da paternidade. Observou-se que, em 12 das 20 situações analisadas, há uma ênfase nas relações e conflitos familiares, sem considerar outros determinantes. Essa ênfase tem como consequência, contribuir para a reprivatização dos conflitos familiares, pois ressalta a responsabilidade da família e dos indivíduos na busca de solução para os conflitos que os trouxeram à justiça.

Em tal perspectiva, corre-se o risco de manutenção da compreensão, pelos operadores do direito, de que a intervenção psicossocial visa o restabelecimento das relações familiares, bem como o tratamento de pessoas ou famílias consideradas “disfuncionais”, o que

pode corroborar com uma compreensão individualizante e psicologizante da violência doméstica e familiar.

O estudo psicossocial permite a ampliação da compreensão da violência, a partir das considerações acerca da realidade familiar, social, econômica e cultural em que os sujeitos envolvidos estão inseridos. Tal compreensão foi observada em oito estudos, os quais consideraram fatores econômicos, culturais, sociais e de gênero, dos quais se pode destacar: instabilidade financeira, sobrecarga nos cuidados aos filhos, questões de saúde física e emocional, socialização, ausência de uma rede social de apoio, falta de articulação dos mecanismos de proteção social e insuficiência das políticas sociais que pudessem garantir direitos e proteção.

Coloca-se, portanto, para o assessoramento psicossocial o desafio de compreender a situação em sua complexidade e considerando suas múltiplas determinações. Para tanto, o saber profissional precisa superar as práticas institucionais que permeiam o Judiciário, que acabam por fragmentar e individualizar a compreensão sobre a realidade social. Tais práticas estão coadunadas com a ideologia capitalista presente nas sociedades contemporâneas, a qual valoriza uma compreensão do indivíduo de forma isolada, com enfoque apenas na responsabilidade do sujeito. Esse enfoque é uma forma de desresponsabilização do Estado pela garantia dos direitos sociais. Desse modo, “a busca da desfragmentação do sujeito é o desafio permanente do serviço social” e de igual modo daquelas profissões que tenham a compreensão da realidade social como seu objeto (FALEIROS, 2011, p.126 e 127).

Dentre as situações selecionadas na amostra, em apenas três foi realizado um trabalho de articulação de rede, por meio de reuniões e visitas institucionais. Não obstante, foram realizados em outros estudos encaminhamentos ao CREAS, CRAS, COSE, AADOT, Conselho Tutelar e a Vara da Infância e do Adolescente. Destacam-se as intervenções realizadas na situação 07, em que, dentre as articulações desenvolvidas foi realizada uma reunião entre a equipe do SERAV, o conselho tutelar, a escola e a família envolvida na situação de violência. Considerou-se tal intervenção como fundamental para o atendimento das necessidades sociais e emocionais da família, com foco no bem-estar e proteção às crianças do grupo familiar.

Considerando o caráter interventivo inerente à avaliação, como destacado anteriormente, o estudo psicossocial pode ser um importante espaço para a identificação de necessidades sociais e intervenções que permitam o acesso a direitos por meio da articulação de políticas sociais. A história de Jéssica (Situação 13) descrita no início deste capítulo aponta para o impacto da insuficiência de políticas sociais na vida dos sujeitos. O estudo

psicossocial realizado pelo SERAV extrapolou a avaliação da situação para a realização de intervenções que pudessem garantir direitos, por meio da articulação de políticas sociais.

Estas profissionais consideram a importância de se efetivar um trabalho articulado com as diversas políticas públicas que possam atender às necessidades sociais deste grupo familiar e, nesse sentido, dará continuidade ao presente estudo psicossocial, encaminhando a esse Juízo, posteriormente, relatório do caso com o resultado dessas intervenções.

Relatório Técnico SERAV, Situação 13.

Nesse sentido, ressalta-se a importância do trabalho em redes, entendido como “um trabalho que reconheça a diversidade, democratize o poder e promova uma atuação descentralizada e articulada com as organizações governamentais e não governamentais” (WANDERER, *et.al.*, 2012, p. 62). Considera-se o trabalho em redes como um paradigma de atuação, que considera a complexidade e multicausalidade dos fenômenos, e desse modo, “a mudança de paradigma do tratamento para o paradigma de redes tem como consequência a construção da integração estratégica de atores na implementação da garantia de direitos” (FALEIROS, 2007, p. 50).

O trabalho em redes diz respeito, ainda, à noção de “incompletude institucional”, a qual deve fazer parte do cotidiano dos profissionais das diversas instituições que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. A noção de incompletude institucional permite considerar que os direitos da criança e do adolescente só serão garantidos por meio de um conjunto articulado de ações, que envolva diferentes instituições, profissionais e saberes. Ademais,

As normativas internacionais apontam o princípio da “incompletude institucional, ou seja, a ruptura com a visão de que a instituição de atendimento deve ser total, abarcando todas as necessidades do sujeito. Este princípio pressupõe uma rica inter-relação entre instituições, conselhos de direitos e tutelares e redes informais ou sociais (TEJADAS, 2009, p. 47).

A realização de um trabalho de articulação entre as instituições, nessa perspectiva, aponta para a responsabilização do Estado na garantia dos direitos da criança e do adolescente. A depender da forma como o trabalho em redes se realiza, pode haver, entretanto, um efeito de desresponsabilização do Estado, tendo em vista a insuficiência de recursos e equipamentos públicos e, em consequência disso, o apelo a redes informais, de solidariedade e baseadas no voluntarismo das ações. No trabalho em redes deve estar presente uma perspectiva política que diga respeito à garantia de direitos sociais a todo cidadão, não devendo ser uma estratégia de solução apenas de uma determinada demanda de modo focal e individualizado.

A presente pesquisa demonstrou que, no espaço da justiça, onde possivelmente haverá o encerramento desse circuito de atendimento a situações de violência doméstica e familiar, ocorre uma restrita articulação dos mecanismos de proteção social. No entanto, cabe destacar que, a não articulação do sistema de garantia de direitos não pode ser considerada de responsabilidade profissional ou de um serviço, mas como uma questão estrutural, em cujo cerne está uma perspectiva de política social de cunho neoliberal.

No âmbito do Judiciário, a atuação do psicossocial tem particularidades, relacionadas às características da instituição e do trabalho. O trabalho de assessoramento é condicionado por uma determinada demanda judicial, o que pode estabelecer limites e entraves à intervenção profissional, a qual:

[...] esbarra nas condições de funcionamento da própria justiça, no seu jogo de poder e também nas dificuldades da família, na falta de infraestrutura, na burocracia e na falta de alternativas do Poder Executivo. Há ainda, a falta de articulação com a comunidade no enfrentamento dos conflitos e a falta também de condições estruturais próprias do sistema capitalista para enfrentar situações como o desemprego, a precarização do trabalho, a expulsão do campo e a miséria, ou a pobreza (FALEIROS, 2009, p.260).

Na totalidade das situações em análise, a atuação do SERAV mostrou-se central no percurso dessas situações na justiça. Além de tais situações terem sido encaminhadas, em sua maioria, no momento inicial do processo, observou-se que, com o envio do relatório técnico do SERAV para a Vara de origem do processo, em sete situações houve o desfecho do processo por meio de uma sentença em até um mês da data de envio do relatório. Como a amostra foi selecionada a partir das situações atendidas no SERAV, não se pode estabelecer uma relação com a totalidade das situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes atendidas no âmbito do TJDF, a fim de se identificar com que recorrência tais situações são encaminhadas ao psicossocial. No entanto, a análise realizada permite considerar que, quando acionado, o estudo psicossocial realizado pelo SERAV mostra-se como decisivo no encaminhamento da situação na justiça.

4.6 A REPRIVATIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A partir dos dados apresentados na análise da presente amostra, pode-se considerar que os processos encaminhados para estudo no SERAV têm neste estudo uma importante referência para o desfecho judicial da situação. Sete situações tiveram sentença proferida em até um mês após o envio do relatório técnico do SERAV e nove situações entre dois e nove

meses. A partir da análise das sentenças, observou-se que 14 delas fazem referência direta ao estudo psicossocial realizado, seja ressaltando a participação dos envolvidos no processo, seja citando trechos do relatório que respaldem a decisão.

Dos vinte processos analisados, 18 foram arquivados e dois tiveram suspensão condicional do processo²⁵. Em relação ao arquivamento, o quadro a seguir resalta os fundamentos legais para tal decisão:

QUADRO 16 – Justificativas para o arquivamento constantes nas sentenças judiciais

JUSTIFICATIVAS PARA O ARQUIVAMENTO	
FUNDAMENTOS LEGAIS PRESENTES NAS SENTENÇAS JUDICIAIS	INCIDÊNCIA
Ausência de justa causa para a instauração da ação penal (CPB, art. 395, III).	11
Ausência de elementos comprobatórios para a instauração da ação penal (CPB, art. 395, III).	03
Não ficou evidenciada a abusividade da conduta (art. 136 CPB).	01
O alcance do objetivo maior da Lei 9.099/95, qual seja, a pacificação social.	04

Nas duas situações em que houve suspensão condicional do processo (situações 15 e 18), ambas as autoras eram mulheres e tiveram denúncia pelo Ministério Público. Considerando a totalidade das situações em análise, observou-se que a conduta diferenciada

²⁵ A respeito da suspensão condicional do processo, cabe destacar as previsões do Código Penal Brasileiro e da Lei 9.099/95.

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 :

Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Lei 9.099/95

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

em relação aos outros processos que foram arquivados diz respeito, em uma das situações (situação 18) ao fato de ter ocorrido um processo anterior semelhante envolvendo mãe e filha mais velha. Na situação 15, a suspensão condicional se deu com vistas a não criminalização da questão, vez que o fato mostrou-se mais grave em relação aos demais, diante da intensidade e recorrência das situações de violência contra os filhos.

Uma importante referência para a sentença, a partir dos estudos psicossociais realizados, diz respeito aos fatores de risco e proteção identificados nas intervenções profissionais. A conclusão do estudo, ao destacar que não há indícios de que a criança ou adolescente esteja em situação de violência costuma embasar a sentença judicial que decide pelo arquivamento do processo, como pode ser observado no trecho a seguir:

Os envolvidos participaram de acompanhamento psicossocial perante o SERAV - Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência, tendo sido concluído que “a situação em tela não mostra indícios de que Mateus se encontra, no momento, vivenciando uma situação de violência.” (fls. 47/49).

Sentença, Situação 01.

Em duas situações, no entanto, foi observada uma dissonância entre o relatório psicossocial e a sentença judicial, vez que as profissionais ressaltaram a existência de fatores de risco para a ocorrência de novas situações de violência. No entanto, na audiência, a adolescente foi ouvida e manifestou o interesse no arquivamento do feito, sendo, portanto, a vontade da vítima considerada para determinar tal arquivamento, em detrimento das preocupações profissionais acerca da situação.

Percebe-se que as questões acima relatadas são fatores que incidem e apontam para o risco de novas violências de cunho social e familiar, embora a vinda à Justiça tenha interrompido os episódios de agressões por parte da Sra. Doralice.

Relatório Técnico SERAV, Situação 11.

MM. Juíza, dada à inequívoca vontade da vítima em retratar-se da representação, o Ministério Público manifesta-se pelo arquivamento do feito com fulcro no art. 395, II, do CPP.

Manifestação Ministério Público, Situação 11.

A partir da análise dos autos, considera-se que a criminalização dessa situação, não seria a via de solução dos conflitos familiares vivenciados por essa família, tendo em vista excederam o âmbito individual e familiar. No entanto, o arquivamento sem outras providências que pudessem garantir a proteção e prevenção de novas situações, acaba por

reprivatizar o conflito familiar, não tendo o Estado garantido a proteção necessária para prevenir novas situações e garantir cidadania aos envolvidos.

Na situação 05, o relatório técnico do SERAV aponta para o risco de situações de violência e para dificuldades nos contatos entre pai e filho. A sentença, no entanto, não fez referência à avaliação do SERAV e faz menção a um acordo de visitas realizado no momento da audiência. Não é possível prever as mudanças ocorridas no lapso de tempo entre o relatório e a audiência, no entanto, avalia-se que a não consideração ao relatório técnico pode apontar para um contexto de desproteção ao adolescente.

Avalia-se que há risco de ocorrência de novas situações de violência [...] entende-se que o contato de Tiago com o atual núcleo parental paterno o expõe a uma situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, considera-se pertinente uma avaliação quanto à regulamentação de visitas ao núcleo paterno.

Relatório Técnico SERAV, Situação 05.

Em seguida pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: “ As partes envolvidas no acordo estão assistidas por advogados e o Ministério Público manifestou-se favorável aos termos em que foi pactuado, assim, por vislumbrar que tal avença pode representar um grande passo na pacificação dos conflitos familiares, homologo o acordo celebrado entres as partes, a fim de resguardar o interesse do menor e diante da notícia de que não está em vigor qualquer decisão judicial estabelecendo o direito de visitas, com fundamento no artigo 3º do Código do Processo Penal. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos como requerido, com a anuência ministerial [...].

Sentença, Situação 05.

Um outro importante dado observado na análise das sentenças judiciais, que justifica o arquivamento dos autos, diz respeito à consideração de que é considerado “maus-tratos” apenas a conduta que se mostre abusiva, tendo o responsável, em alguma medida, o direito legal de correção, ou *jus corriendi*, como descrito na justificativa da sentença:

*De início, deve-se consignar que o crime tipificado no artigo 136 do Código Penal configura-se quando o agente, abusando dos meios de correção ou disciplina, expõe a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade. Ou seja, é preciso que se use em excesso ou de modo inconveniente os meios disciplinadores, sem o que a conduta não pode ser considerada criminosa, mas apenas mero exercício do direito de correção (*jus corrigendi*).*

Sentença, Situação 3

Além da doutrina sobre o tema, a sentença também destaca o entendimento do TJDF acerca do que é considerado como “crime de maus-tratos”, o que pode ser observado em trecho de acórdão emitido por Turma Criminal deste Tribunal:

"... Para a configuração do crime de maus tratos faz-se necessário que a vida ou a saúde de pessoa sob a autoridade, guarda ou vigilância do autor, tenha sido exposta a perigo em decorrência do abuso na aplicação dos meios de correção ou disciplina ..." (acórdão nº 537637, 2ª Turma Criminal, julgado em 22/09/2011, DJ 03/10/2011 p. 143)

Sentença, Situação 03.

Depreende-se assim, que a lei considera o uso da disciplina por meio de violência física ou psicológica um direito dos responsáveis legais, desde que não haja excesso por parte destes. Há, portanto, uma dissonância entre o Código Penal Brasileiro e o ECA. A primeira legislação é baseada na lógica do pátrio poder e a segunda, na lógica do poder familiar. O poder familiar dá ênfase às funções educativas e protetivas dos pais, conforme assinala Dias (2009):

O Estatuto da Criança e do Adolescente, acompanhando a evolução das relações familiares, mudou substancialmente o instituto. Deixou de ter um sentido de dominação para tornar-se sinônimo de proteção, com mais características de deveres e obrigações dos pais para com os filhos do que de direitos em relação a eles. (DIAS, 2009, p. 383).

As mudanças na concepção acerca da criança e do adolescente, as quais são perceptíveis nesses dois documentos, permitiram que eles passassem de objetos de direito a sujeitos de direitos. Desse modo, a relação familiar se modifica, em face do princípio do melhor interesse da criança.

Apenas na sentença da situação 13, em que foram evidenciados no estudo e relatório técnico psicossocial um contexto de insuficiência de políticas sociais que pudessem garantir direitos e proteção social à família em questão, há destaque para o fato de que a solução para a questão não está na criminalização, mas na ação do Estado pela via da garantia de direitos:

Entendemos que o drama social vivido por essa família deve ser resolvido pelo Estado através de assistência social e apoio familiar. A pasta especial da Vara da Infância, cujas cópias foram juntadas aos autos, informa que os filhos da vítima foram incluídos na Seção de Colocação em Família Substituta [...]. Espera-se que a intervenção estatal também possa incluir a ora acusada em programa para buscar outra vida ou reverter a adoção iminente de seus filhos, se o caso. A instância criminal não resolverá o problema.

Sentença, Situação 13.

A não consideração pelos operadores de direito aos determinantes sociais e à ausência ou insuficiência das políticas sociais acaba por contribuir para a reprivatização das necessidades sociais, impondo à família sua responsabilidade como promotora de bem-estar

de seus membros. Tal fato contribui para eximir o Estado da primazia de sua responsabilidade como garantidor de bem-estar. O espaço da justiça, especialmente por meio da atuação do Ministério Público, em seu papel de fiscal da lei e de defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis poderia ser uma via de explicitação dos limites das políticas sociais e de chamamento da responsabilidade do Poder Executivo com vistas ao atendimento das necessidades sociais. Cabe destacar que o artigo 129 da Constituição Federal estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos, pelos serviços de relevância pública e pelos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia.

Foi possível identificar nas sentenças, a compreensão de que a participação no acompanhamento psicossocial é fator suficiente para justificar o arquivamento do processo, o que é destacado nas sentenças que se seguem.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do processo ante a ausência de justa causa para o seu prosseguimento, uma vez que a participação da autora do fato no referido tratamento possibilitou a reconstrução das relações familiares (fls. 324/325).

Sentença, Situação 04.

Considerando-se que a autora do fato submeteu-se satisfatoriamente a acompanhamento psicossocial, acolho a manifestação ministerial de fl. 56 verso e, por conseguinte, determino o arquivamento das peças informativas com fundamento no artigo 395, III, do Código de Processo Penal, ante a ausência de justa para instauração da ação penal.

Sentença, Situação 14.

Com o processo em questão, houve alteração da guarda dos filhos adolescentes em favor do pai e, a partir de então, ele passou a contribuir para o afastamento dos filhos em relação à mãe. Não obstante o relatório técnico da situação 04 sinalizar para a manutenção dos conflitos familiares e ausência de comunicação entre os genitores, a sentença aponta para a “reconstrução das relações familiares”, conforme demonstra o trecho citado acima. Tal conduta se mostra preocupante, considerando o contexto das relações familiares identificado nos autos, permeada por excessiva judicialização das relações, assimetrias nas relações de gênero e conflitos no exercício da maternidade e paternidade. Nessa circunstância, portanto, se constata a preocupação apenas com a solução da demanda judicial e não com possíveis contextos de desproteção e violência emocional a que esses adolescentes poderiam estar expostos.

Conforme ressaltado na seção anterior, há que se considerar que a publicização e judicialização das situações de violência doméstica e familiar podem ser uma via de garantia

de direitos e de reflexão sobre novas formas de se estabelecerem as relações familiares. A não criminalização da situação é justificada pelo alcance da pacificação social:

No caso dos autos, desnecessária a intervenção do Direito Penal para solucionar a questão familiar que envolve os autores do fato. Isso porque todos frequentaram os atendimentos psicossociais, demonstrando interesse em solucionar suas dificuldades familiares. Tal demonstra ter sido atingida a pacificação social, objetivo maior do Estado Democrático de Direito.

Sentença, Situação 16.

A partir da análise das sentenças podem-se tecer algumas considerações. Em primeiro lugar, observou-se uma perspectiva de não criminalização das demandas judiciais relacionadas à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Sem dúvida, há que se considerarem as características dos processos em análise, tendo em vista serem situações consideradas juridicamente como de menor potencial ofensivo. Nesse contexto, há a busca por alternativas que evitem a penalização das situações, ressaltando o caráter pedagógico da justiça.

Vale destacar que a não criminalização se faz acompanhar da reprivatização dos conflitos familiares, já que, a passagem pela justiça acaba tendo a função de chamar as famílias, ou melhor, as mães e os pais à sua responsabilidade na educação e proteção dos filhos. Nesse contexto há uma ênfase na busca pela “solução dos conflitos familiares”, sem que sejam considerados seus determinantes sociais, culturais, econômicos e de gênero. Se por um lado, a justiça entende que as situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes não devem ser solucionadas pela via penal, por outro lado, não ressalta o papel do Poder Público como também responsável pela garantia de direitos e proteção à criança e ao adolescente.

A perspectiva de reprivatização das relações familiares é percebida, ainda, tendo em vista as restritas iniciativas de articulação e acionamento de mecanismos de proteção social, o que remete à desresponsabilização do Estado no atendimento às necessidades sociais por meio de políticas sociais e da atenção aos direitos da criança e do adolescente em sua integralidade. Como já ressaltado ao longo do presente estudo, ações de garantia de direitos por meio do acesso à justiça sem ações que garantam a promoção e proteção aos direitos por meio uma política de atendimento integrada acabam sendo uma via de restrição de direitos.

Nas situações analisadas observou-se ser o estudo psicossocial um mecanismo importante acionado pelos operadores de direitos com vistas a buscar elementos acerca da materialidade dos fatos, e ainda, a partir de uma concepção de que as situações de violência

doméstica e familiar são suscetíveis de tratamento. Há que se ressaltar a relevância do incremento da atuação dos setores psicossociais no papel de assessoria às decisões judiciais, tendo em vista a compreensão de que, no âmbito da justiça, é necessária uma compreensão que extrapole o âmbito meramente jurídico, o que permite uma visão mais totalizante e complexa das relações sociais que permeiam as demandas judiciais.

A análise das situações realizada no presente estudo revelou que a avaliação e intervenção profissional realizadas no SERAV, extrapolam as expectativas das demandas judiciais, ao proporcionarem um espaço de escuta, bem como de orientação às famílias sobre como lidar com suas dificuldades. O estudo psicossocial mostrou-se como uma via de melhor explicitação acerca dos condicionantes que geraram as situações de violência, o que possibilitou ampliar a compreensão acerca do fenômeno. Foram observadas, ainda, algumas intervenções que permitiram a articulação e o acionamento de políticas sociais que pudessem garantir direitos e proteção social.

Não obstante essas considerações, notou-se nos estudos uma ênfase aos aspectos individuais e das relações familiares, sendo que, em sua maioria, não foram destacados aspectos relacionados às questões econômicas, sociais, culturais e de gênero que permeiam as situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Além disso, as estratégias de articulação com políticas sociais revelaram-se incipientes, a fim de proporcionar o atendimento às crianças e adolescentes em uma perspectiva de proteção integral. Tal perspectiva pode corroborar com as expectativas dos operadores de direito em considerar que as intervenções pertinentes às situações de violência doméstica e familiar devem ser atendidas a partir de uma perspectiva individualizante e psicologizante. Com isso, a intervenção psicossocial tende a corroborar com a reprivatização dos conflitos familiares.

4.7 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente representam uma importante conquista para os direitos da criança e do adolescente, ao estabelecer a Doutrina da Proteção Integral e considerá-los sujeitos de direitos e prioridade absoluta. Tais princípios referenciam essas leis, e ainda, o estabelecimento da política de atendimento e das medidas de proteção às crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados.

No entanto, a efetivação dos direitos previstos nos referidos aparatos legais, torna-se limitada tendo em vista o contexto neoliberal que estabelece como prioridade absoluta a

manutenção de uma política econômica garantidora de lucros ao grande capital, o que acaba por comprometer a implementação e execução das políticas sociais. Tal contexto é determinante no estabelecimento do caráter fragmentado, residual e seletivo das políticas sociais brasileiras na atualidade. Além disso, inviabiliza o atendimento à criança e ao adolescente em sua integralidade e numa perspectiva de garantia de direitos, sendo, portanto, o Estado, o primeiro a violar os direitos da criança e do adolescente e os preceitos constitucionais.

A política de atendimento à criança e ao adolescente, não atinge seu objetivo de ser um conjunto articulado de ações, apesar das iniciativas previstas no ECA, no SINASE e no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. A dificuldade de articulação entre as diferentes políticas e ações setoriais destinadas a crianças e adolescentes compromete ações de prevenção, promoção e proteção, nos casos de violação de direitos, contribuindo para a revitimização e desproteção social, especialmente de crianças e adolescentes pobres.

O caráter fragmentado e residual da política de atendimento à criança e ao adolescente contribui ainda para uma dissociação entre o direito à proteção e as ações de responsabilização nos casos de violação de direitos. A judicialização das situações de violência doméstica e familiar pode garantir a responsabilização de mães, pais e outros responsáveis que tenham agido com violência contra crianças e adolescentes, mas não necessariamente será a via de garantia de direitos e proteção a estes, podendo corroborar com o acirramento das desigualdades sociais e de gênero a que tantas crianças e adolescentes, juntamente com suas famílias, estão sujeitos na realidade brasileira.

No que se refere ao acesso ao Judiciário, considera-se este acesso um importante direito garantido a toda criança e adolescente que tenham seus direitos violados. No entanto, a perspectiva individualizante das questões, bem como a falta de articulação com mecanismos de proteção social repercute em uma atuação que restringe direitos, reforça a desresponsabilização do Estado e aponta para a reprivatização dos conflitos familiares.

Considera-se, entretanto, que os limites não se apresentam apenas no acesso à justiça, mas em todo o sistema de garantia de direitos, tendo em vista a fragmentação e residualidade das ações da Política Nacional de direitos da criança e do adolescente, das diferentes políticas sociais a ela relacionadas e ainda, da incipiente incorporação de uma perspectiva de gênero nestas políticas. Para uma Política Nacional que de fato seja garantidora de direitos, torna-se necessário avançar na abrangência desses direitos, na articulação entre as diferentes políticas sociais e na consideração das crianças e adolescentes em sua integralidade. Para tanto, mostra-se como fundamental o fortalecimento dos espaços de controle social democrático, como os

Conselhos de Direitos e as Conferências, a atuação dos movimentos sociais e a articulação dos profissionais que atuam na política de atendimento à criança e ao adolescente, dentre outras ações.

CONCLUSÃO

O percurso entre as primeiras inquietações profissionais que geraram o interesse por esse tema de estudo e o resultado da presente dissertação foi permeado por constantes desafios e questionamentos. O primeiro grande e constante desafio foi o de evitar enviesar a pesquisa diante do fato de que ela corresponde à demanda profissional com a qual eu atuo há quatro anos, como assistente social do SERAV. Essa relação de distanciamento e aproximação foi constante e acredito ter sido propulsora de grandes possibilidades, tanto no aperfeiçoamento da intervenção profissional, quanto no sentido de chamar a atenção para um tema ainda pouco estudado no Serviço Social.

Um segundo desafio a ser considerado foi o de realizar o movimento da singularidade para a totalidade, ou seja, de extrapolar o âmbito das questões individualizadas para relacioná-las a aspectos mais amplos da totalidade social, em seus determinantes sociais, econômicos, culturais e políticos. Tal desafio apontou para novas inquietações, especialmente no que tange à importância de se utilizar a categoria e os estudos referentes ao gênero como referência para a compreensão das situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, não apenas na violência sexual, em que essa categoria já costuma estar presente nas discussões e compreensão acerca de seus determinantes, mas nas outras modalidades de violência, dentre elas a violência física, a qual foi objeto da presente dissertação.

Além dos desafios citados, há que se considerar um terceiro, que foi compreender todo o percurso da judicialização das situações de violência doméstica desde a sua publicização por meio de uma ocorrência policial até seu desfecho por meio de uma sentença judicial. O uso da análise documental, por meio do acesso a informações constantes nos processos permitiu uma tentativa de reconstrução desse percurso, no entanto com limites, tendo em vista o próprio caráter da pesquisa de documentos, que tem como base de dados fontes secundárias de informações, e ainda, diante dos limites do acesso às informações processuais, pelo fato de a pesquisa ter sido realizada com base nas cópias dos autos constantes nas pastas dos estudos psicossociais do SERAV e do sistema de informações processuais SISTJ, o que limitou o acesso a alguns documentos que também seriam elucidativos.

No que se refere à hipótese da pesquisa, a qual propunha que há uma relação direta entre a judicialização das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes e a

ausência ou insuficiência de mecanismos de proteção social, pode-se considerar que a hipótese se confirmou em parte, pois, se por um lado, uma estrutura maior de proteção social atuaria de modo preventivo à ocorrência de situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, por outro, o acesso à justiça tem aumentado por outras razões, além da citada na hipótese, tais como, a judicialização diante da ampliação dos direitos da criança e do adolescente, e a judicialização como forma de resolução dos conflitos sociais.

A pesquisa apontou para os limites dos mecanismos de proteção social e da política de atendimento à criança e ao adolescente. A Constituição Federal de 1988 afirma uma série de direitos sociais destinados a todos os cidadãos e, junto com o ECA, prevê direitos específicos para as crianças e os adolescentes, reconhecidos como sujeitos de direitos e prioridade absoluta. No entanto, as garantias legais apresentam-se em descompasso com a realidade social, em que se vislumbram políticas sociais de cunho neoliberal, baseadas na fragmentação e residualidade das ações. Tal fato ficou demonstrado na presente pesquisa, diante do restrito acesso a políticas sociais por parte das famílias que compuseram a amostra, mesmo após uma suspeita ou confirmação de violência doméstica e familiar.

Além de não dar respostas às necessidades sociais identificadas nos contextos familiares presentes na análise, observou-se que o caráter fragmentado das políticas sociais impede que a política de atendimento à criança e ao adolescente se realize a partir de um conjunto articulado de ações. Diante desse contexto, a proposta de estabelecer um sistema de garantia de direitos baseada nos eixos de promoção dos direitos, garantia de direitos e controle social não tem sido efetivada. A presente pesquisa demonstrou que houve avanços no fluxo de atendimento destinado à identificação e responsabilização de situações de violência doméstica e familiar, no entanto, há limites na articulação dessas ações com estratégias que visem à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente em uma perspectiva integral.

A judicialização das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes, portanto, está relacionada a esse contexto de insuficiência ou ausência de políticas sociais que garantam direitos e atendam às necessidades sociais dos cidadãos. Desse modo, a garantia de bem-estar social é transferida para as famílias, sem que o Estado se coloque como instância promotora de bem-estar, respondendo apenas às necessidades mais extremas, como resposta à pobreza absoluta. Nesse contexto, em que a responsabilidade de cuidados e, em boa parte das vezes, de provisão recai sobre a mãe, reforça-se a sobrecarga das mulheres no exercício da maternidade.

No entanto, há que se considerar que a judicialização das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes também diz respeito a uma ampliação dos direitos da

criança e do adolescente a partir da Constituição Federal e do ECA. Com essas normativas busca-se romper com o paradigma da situação irregular, em que o foco das ações do Estado se dava no sentido de atender a infância e adolescência pobres de modo repressor e estigmatizante, para o paradigma da proteção integral, ao qual toda criança e todo adolescente devem fazer jus. A noção de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, também rompeu com a concepção de que eles são objetos nas relações com os adultos responsáveis, sejam eles pais, parentes, educadores e outros profissionais, o que permitia, no exercício da autoridade, ações com base na violência, sob a justificativa da necessidade de disciplina.

Atualmente existem mecanismos que facilitam a publicização de violações dos direitos as quais tantas crianças e adolescentes são submetidos, tanto no âmbito familiar, institucional e estrutural. Tais mecanismos são importantes formas de garantia de direitos e de proteção às crianças e aos adolescentes. A garantia de direitos, por meio do acesso à justiça, é um dos eixos do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, sendo, portanto, um importante vetor para que esses direitos sejam garantidos em sua integralidade.

A presente pesquisa permitiu identificar, ainda, situações em que a suspeita de violência doméstica e familiar e a judicialização das relações sociais se apresentam em um contexto exacerbado de conflitos e disputa de poder. Nesse contexto, a ampliação das áreas de litígio alcançadas pelo sistema judiciário ocorre na mesma medida em que outras formas de resolução dos conflitos são desvalorizadas (RIFIOTIS, 2008, p. 227). Tendo em vista o fato de que as situações que foram analisadas dizem respeito a crianças e adolescentes, a judicialização, em algumas das situações, se deu em um contexto de disputa familiar, em que o foco principal deixou de ser os direitos e a proteção às crianças e adolescentes envolvidos no conflito, mas um jogo de ganha e perde entre os adultos.

Se por um lado a judicialização aponta para a efetivação de direitos garantidos constitucionalmente, sendo por isso uma via para que os direitos dos cidadãos sejam ampliados, por outro lado, ela também incide para a substituição da atuação do Estado, em seu sentido republicano com ênfase na democracia e na participação popular, pelo judiciário, em que “o juiz torna-se protagonista direto da questão social” (WERNECK VIANNA, *et. al.*, 2007, p. 41). O grande problema é que, nesse contexto, a questão social é percebida como um problema individual, o que contribui para a fragmentação da vida social. A ênfase, portanto, na judicialização das relações sociais reforça a ideia de que o cidadão individualmente deve lutar por seus direitos, restringindo ainda mais as ações dos sujeitos coletivos em uma perspectiva democrática e de participação social.

Quanto à atuação do Judiciário nas situações de violência doméstica e familiar contra

crianças e adolescentes observou-se de modo recorrente, por parte dos operadores de direito, uma percepção de que os conflitos familiares que ali se apresentam são passíveis de tratamento. A análise demonstrou que as expectativas em relação à atuação do SERAV têm como objetivo, auxiliar os operadores de direito na instrução dos processos, no que tange à materialidade dos fatos e na possibilidade de criminalização das questões; e ainda, promover a restauração das relações familiares por meio das intervenções psicossociais. Dessa forma, a passagem pela justiça, mesmo sendo uma via de garantia de direitos, acaba por reprivatizar os conflitos familiares, responsabilizando novamente apenas as famílias pelo atendimento às necessidades sociais e emocionais de seus membros.

Ademais, no que se refere à relevância do presente estudo, podem ser destacados três importantes achados da pesquisa. O primeiro diz respeito à compreensão da maternidade e paternidade como uma construção social e à busca por perceber como essa construção é vivenciada pelos sujeitos da pesquisa. Nessa compreensão, a categoria gênero mostrou-se como central na análise, especialmente no que se refere: i) à realidade vivenciada pelas mães, a quem é socialmente atribuído, preponderantemente, o papel de cuidado e educação dos filhos; ii) às representações hegemônicas na justiça acerca da maternidade e das questões de gênero no âmbito das relações familiares e sociais.

O segundo importante achado, foi o desvelamento acerca das condições de vida dos sujeitos da pesquisa, o que permitiu compreender as situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes a partir de seus determinantes sociais, econômicos e culturais. Há que se ressaltar, nesse sentido, a restrita consideração dos fatores relacionados às condições de vida e ao gênero no espaço da justiça como uma importante lacuna na compreensão acerca dos determinantes para a ocorrência de situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Tal consideração se constitui um desafio e uma necessidade para a atuação do judiciário como um todo, ou seja, dos operadores de direito e dos serviços psicossociais.

Por fim, considerando esses dois aspectos, mais a insuficiência de uma rede de proteção que possa garantir direitos por meio de políticas sociais, entende-se que a judicialização das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes, tem como consequência a reprivatização dos conflitos familiares. Se por um lado não atua em uma perspectiva de penalizar os autores dessas situações, por outro, pune essas famílias e restringe direitos ao submeter tais situações exclusivamente ao legado das famílias e dos indivíduos.

Considera-se como fundamental a atuação do SERAV como espaço para a explicitação dos determinantes sociais, econômicos, culturais e de gênero que permeiam as

situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes, no sentido de ampliar a compreensão e as possibilidades de intervenção do Poder Judiciário no que tange a essas situações. Além disso, o parecer psicossocial deve ser um importante instrumento de denúncia acerca dos limites das políticas sociais, de modo a evidenciar a responsabilidade do Estado na provisão de bem-estar social e garantia de direitos.

A presente pesquisa permitiu identificar os limites da política social e do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, em um movimento dialético oscilando entre a restrição e a garantia de direitos. Há muito ainda o que se percorrer em prol da expansão desses direitos, e a realização de pesquisas como esta, a atuação dos profissionais, da academia, dos movimentos sociais, ou seja, dos sujeitos coletivos, pode impulsionar importantes avanços. A história nos permite identificar como a ação desses sujeitos, no passado, foi propulsora da consideração da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e prioridade absoluta. Tal fato não é um dado, mas um processo em construção. São as possibilidades de avançar na efetivação e ampliação desses direitos que nos inspiram a continuar a luta, a qual se expressa por meio de ações políticas, bem como por meio de pequenas ações que perpassam o cotidiano de nossas intervenções.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AIRÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro, LTC, 2011.
- AGUINSKY, B.G & ALENCASTRO, E.H. **Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário**. In: Revista *Katálysis* v.9, n.1, jan/jun 2006. Florianópolis. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/rt/metadate/5926/5445>. Acesso em maio de 2010.
- ALAPANIAN, Sílvia. **Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário**. São Paulo, Editora Veras, 2008.
- AZAMBUJA, M.R.F. **Inquirição da criança vítima de violência social: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Notas para um teoria crítica da violência familiar contra crianças e adolescentes**. In: AZEVEDO & GUERRA (orgs.). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo, Cortez, 1993.
- AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. A. **Vitimização e vitimização: questões conceituais**. In: AZEVEDO, M. A. e GUERRA, V. N. A. (orgs). *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. 2 ed., São Paulo, Iglu, 2000.
- AZEVEDO, Rodrigo G. de. **A Informalização da Justiça Penal e a Lei 9.099/95 - Entre a rotinização do controle penal e a ampliação do acesso à justiça**. Disponível em <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=4902&Itemid=357>. Acesso em 29 de junho de 2013.
- BANDEIRA, Lourdes e THURLER, Ana Liesi. **A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos**. In: LIMA, Fausto Rodrigues de Lima e SANTOS, Claudilene (orgs). *Violência Doméstica: Vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. D. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2010.
- BRASIL, Constituição Federal de 1988.
- BRASIL, Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BRASIL, Lei 9.099/1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.
- BRASIL, Lei 11.340/2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- BRASIL, Decreto-Lei n. 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro.
- BEHRING, E. L. & SANTOS, S. M. M. **Questão social e direitos**. In: *Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- BILAC, Elisabete Dória. **Sobre as transformações nas estruturas familiares no Brasil. Notas muito preliminares**. In: RIBEIRO, Ivete e RIBEIRO, Ana Clara T. (orgs). *Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira*, São Paulo, Loyola, 1995.
- BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social no Brasil: um direito entre a originalidade e o conservadorismo**. Brasília, GESST/SER/UnB, 2001.
- _____. **Avaliação de Políticas, Programas e Projetos Sociais. In Serviço Social, Direitos e competências Profissionais**. Brasília, CFESS/ABEPSS, 2009.

- BRUSCHINI, Cristina. Teoria Crítica da Família. In: AZEVEDO & GUERRA (orgs). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo, Cortez, 1993
- BOSCHETTI, Ivanete e BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social: Fundamentos e História**. São Paulo, Ed. Cortez, 7ª ed., 2010.
- CECONELLO, Alessandra Marques, *et.al.* **Práticas educativas, estilos parentais e abuso físico no contexto familiar**. In: *Psicologia em estudo*, v. 8, num. esp., p. 45-54, Maringá, São Paulo, 2003.
- CAMPOS, Carmen Hein de. **Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico**. Disponível em http://www.cfemea.org.br/images/stories/pdf/juizadosespeciaiscriminais_carmencampos.pdf >, Acesso em 1º de julho de 2013.
- CAMPOS, Carmem Hein de, e CARVALHO, Salo de. **Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo**. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 14 (2), maio a agosto de 2006.
- CARTOLO, Cássia Maria. **A chefia familiar feminina nas famílias monoparentais em situação de extrema pobreza**. *Revista Virtual Textos e Contextos*, n. 4, dezembro de 2005.
- CHAUÍ, Marilena. **Ética e violência (ensaio)**. Disponível em <http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/editora/teoria-e-debate/edicoes-antiores/ensaio-etica-e-violencia>>. Acesso em 12/04/2013.
- DEBERT, Guita Grin. **As delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça?** In: Corrêa, Mariza; Souza, Érica Renata de. *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre crimes de honra*. Campinas, UNICAMP, 2006.
- DEBERT, Guita Grim e GREGORI, Maria Filomena. **Violência de Gênero: novas propostas, velhos dilemas**. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 23, n. 66, fevereiro de 2008.
- DEBERT, Guita Grim e OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. **Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”**. In: *Cadernos Pagu*, julho a dezembro de 2007.
- DEL PRIORI, Mary. **Ao Sul do Corpo. Condição Feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia**. Brasília, Ed. UnB, 2009.
- DEL PRIORE, Mary (org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo, Contexto, 2010.
- DESLANDES, Sueli F. **Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica: Análise de um Serviço**. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 10 (supl. 1): 177-187, 1994.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- DI MARCO, Graciela. **Democratización de las familias**. UNICEF, Buenos Aires, 2005.
- FALEIROS, E.T.S. e CAMPOS, J.O. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração de crianças e adolescentes**. Relatório de Pesquisa. Brasília, 2000.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário**. In:

Revista Ser Social, volume 2. Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília, 1998.

_____. **Uma experiência de supervisão na área psicossocial: desafios teórico-práticos.** Revista Katálisis, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 258 – 267, julho a dezembro de 2009.

_____. **Violência contra a pessoa idosa no Brasil.** In: LIMA, Fausto Rodrigues de Lima e SANTOS, Claudilene (orgs). Violência Doméstica: Vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. D. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2010.

_____. **Desafios del trabajo social frente a las desigualdades.** Disponível em <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1765>>. Revista Emancipação, 11 (1), p. 117-128, 2011. Acesso em 02 de novembro de 2012.

FARIA, José Eduardo. **O poder judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada.** In: Revista Serviço Social e Sociedade n.81. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça.** São Paulo, Malheiros Editores, 2005.

FAUR, Eleonor. **Masculinidades y familias.** In: DI MARCO, Graciela (org). Democratización de las familias. UNICEF, Buenos Aires, 2005.

FÁVERO, Eunice. **Questão social e perda do poder familiar.** São Paulo: Veras Editora, 2007.

_____. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões.** In: Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

FÁVERO, E.T. MELÃO, M.J.R. & JORGE, M.R.T (org.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.** São Paulo: Cortez, 2008.

FONSECA, Cláudia. **Olhares antropológicos sobre a família contemporânea.** Participação na mesa redonda “O lugar da família na ciência contemporânea: desafios e tendências na pesquisa”. Congresso Internacional Pesquisando a Família, Florianópolis, 24-26 de abril de 2002.

_____. **Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica.** In: Revista Saúde e Sociedade, v. 14, n. 2, p. 50-59, maio a agosto de 2005.

GOLDANI, Ana Maria. **Famílias e Gêneros: uma proposta para avaliar (des)igualdades.** Disponível em < http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/todos/gent2_1.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2013.

GUIMARÃES, Raquel. **Poder Judiciário e violência contra a mulher: a aplicação da Lei Maria da Penha aos conflitos domésticos e familiares (dissertação de mestrado).** UnB, Departamento de Sociologia, 2011.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada.** 5ed. São Paulo: Cortez, 2005.

GUERRA, Yolanda, *et.al.* **O exercício profissional no sistema sociojurídico (art.).** XII CBAS. Foz do Iguaçu: CFESS, 2007.

HEILBORN, Maria Luiza. **O traçado da vida: gênero e idade em dois bairros populares no Rio de Janeiro**. In: MADEIRA, Felícia Reicher (org.). Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro, Record/Rosa dos Tempos, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na cena contemporânea**. In: Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009a.

_____. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social**. In: Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009b.

IPEA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. 2012.

LAVINAS, Lena. **Gênero, cidadania e adolescência**. In: MADEIRA, Felícia Reicher (org.). Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro, Record/Rosa dos Tempos, 1997.

LEAL, Maria Cristina. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais**. In: Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos. SALES, MATOS e LEAL (orgs). 2ed. São Paulo, Cortez, 2006.

LONGO, Cristiano da Silveira. **Como e porque educar sem bater: orientações aos pais sobre a educação dos filhos**. Dourados, Ed. UFGD, 2012.

MACIEL, Sérgio Alberto Bitencourt. **A Psicologia e o Serviço Social em interface com a Justiça: notas sobre uma prática profissional**. In: BRITO, Valéria (org). Conexões: teoria e prática do trabalho em redes na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2012.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres**. 2 ed. São Paulo. Veras Editora. 2006.

MINAYO, M. C. S. **Vulnerabilidade à violência intrafamiliar**. In: LIMA e SANTOS (coord). Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2010.

_____. **A violência social sob a perspectiva da saúde pública**. In: Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 10 (sup. 1): 07-18, 1994.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Famílias em situação de violência: mediando conflitos**. In: Infância e Adolescência, O Conflito com a Lei: algumas discussões. VERONESE, J. R. P., et.al., Florianópolis, Fundação Boiteux, 2001.

_____. **Perícia Social: proposta de um percurso operativo**. In: Revista Serviço Social e Sociedade n.81. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Trabalho com Famílias: um desafio para os Assistentes Sociais**. In: Revista Virtual Textos & Contextos, nº 3, dez. 2004.

_____. **Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar**. In: SALES, M. A.; LEAL, M. C.; MATOS, M. C. (Org.). Política social, família e juventude: Uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Família e Políticas Sociais.** In: Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas. BOSCHETTI, Ivanete (org), et. al. São Paulo, Cortez: 2008.

_____. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social.** In: Serviço Social Revista, Londrina, v. 12, n.2, p. 163-170 176, jan./jun. 2010.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos de Geração.** Disponível em: <<http://www.naobataeduque.org.br/documentos/021911fd27d992af9bb409435c409e7c.pdf>>. Acesso em: 02 de abril de 2013.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Dezesseis anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: duas décadas de direitos da criança e do adolescente no Brasil.** INESC, Petrópolis, 2009.

OGANDO, Ana Carolina Freitas Lima. **Entre o Público e Privado: as relações de Gênero no Pensamento Positivista e Católico (1870-1889).** In: Fazendo Gênero 9 Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. Florianópolis, 23 a 26 de agosto de 2010.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. **A assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil.** Brasília, Thesaurus, 1996.

_____. **Do Estado social ao estado anti-social.** In: PEREIRA, *et al.* (orgs). Política Social, Trabalho e Democracia em questão. Brasília, Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Departamento de Serviço Social, 2009.

_____. **Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil.** In: Revista Serviço Social e Sociedade, n. 112, São Paulo, Cortez, out/dez 2012.

PILOTTI, F. e RIZZINI, I. (orgs). **A arte de governar crianças.** 2 ed. São Paulo, Cortez, 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, 2006a.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE.** Brasília, 2006b.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020.** Brasília, 2011.

RIFIOTIS, T. **Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’.** In: Revista Katálisis Florianópolis v. 11 n. 2 p. 225-236 jul./dez. 2008.

RIZZINI, Irene. **Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever.** In: PILOTTI, F. e RIZZINI, I. (orgs). A arte de governar crianças. 2 ed. São Paulo, Cortez, 2009.

RODRIGUES, D. S & SIERRA, V. M. **Democracia, Direitos Humanos e Cidadania: as "novas políticas de reconhecimento" e os impasses na judicialização da questão social.** In: Revista Espaço Acadêmico, n. 116, janeiro de 2011. Disponível em <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/11172>>. Acesso em 30 de abril de 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual.** In: MADEIRA, Felícia Reicher (org.). Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro, Record/Rosa dos Tempos, 1997.

_____. **A síndrome do pequeno poder (introdução).** In: AZEVEDO, M. A. e GUERRA, V. N. A. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. 2 ed., São Paulo, Iglu, 2000.

_____. **Gênero, Patriarcado e Violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família no Brasil: história e historiografia.** In: História Revista, 2 (2): 07-21, julho a dezembro de 1997.

SANTOS, Benedito Rodrigues, *et al.* **Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros.** In: Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro, RJ, FIOCRUZ/Editora, Ensp/EAD, 2009.

SCOTT, Joan. **Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history.** New York, Columbia University Press. 1989.

SILVA, José Fernando Siqueira da. **Violência, Serviço Social e Formação Profissional.** In: Revista Serviço Social e Sociedade n.79. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. **Violência e Serviço Social: notas críticas.** In: Revista Katálisis Florianópolis v.11 p.265-273 jul./dez. 2008.

SANTOS, Josiane Soares. **Particularidades da “questão social” no Brasil: mediações para seu debate na “era” Lula da Silva.** Revista Serviço Social e Sociedade, n.111, São Paulo, Cortez, 2012b.

SCHEINVAR, Estela. **Anotações para pensar a proteção à criança.** In: Revista do Departamento de Psicologia. Universidade Federal Fluminense, Niteroi, Rio de Janeiro, v.10, n. 2 e 3, 2000.

SCHEINVAR, Estela. **O conselho tutelar como dispositivo de governo.** I Colóquio Nacional Michel Foucault: educação, filosofia, história – transversais. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, MG, setembro de 2008.

SILVA, José Fernando Siqueira da. **Violência e Serviço Social: notas críticas.** In: Revista Katálisis Florianópolis v.11 p.265-273 jul./dez. 2008.

SIMIONATTO, Ivete. **Expressões ideoculturais da crise capitalista na atualidade e sua influência teórico-prática.** In: Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

SOUZA, Marli Palma. **Famílias em situação de violência: mediando conflitos.** In: Infância e Adolescência, O Conflito com a Lei: algumas discussões. VERONESE, J. R. P., et.al., Florianópolis, Fundação Boiteux, 2001.

_____. **As estratégias dos serviços de proteção à criança e ao adolescente.** Disponível em <revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/986/766>. Acesso em: 02 de abril de 2013.

TONET, Ivo. **Expressões socioculturais da crise capitalista na atualidade**. In: Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

VOGEL, Arno. **Do Estado ao Estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo**. In: PILOTTI, F. e RIZZINI, I. (orgs). A arte de governar crianças. 2 ed. São Paulo, Cortez, 2009.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. São Paulo, Editora Revan, 2 ed, 2003.

WANDERER, Aline, et al. **Caminhando para a compreensão de rede: Primeiros Passos para uma mudança paradigmática**. In: BRITO, Valéria (org). Conexões: teoria e prática do trabalho em redes na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDFT. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2012.

WOORTMAN, Klass e WOORTMANN, Ellen F. **Monoparentalidade e chefia feminina: conceitos, contextos e circunstâncias**. Apresentado no Pré-Evento Mulheres Chefes de Família: crescimento, diversidade e políticas, CNPD, FNUAP e ABEP, Ouro Preto-MG, novembro de 2002.

WERNECK VIANNA, Luiz, *et al.* **Dezessete anos de judicialização da política**. Tempo soc. vol.19 n.2 São Paulo Nov. 2007.

YASBEK, Maria Carmelita. Serviço Social e Pobreza. Revista Katálisis, v. 13, p. 153-154 (editorial), Florianópolis, julho a dezembro de 2010.

ANEXOS



**Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Política Social**

Pedido de autorização para pesquisa documental nas pastas arquivadas do Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais – SERAV/SUAF/SEPSI – do TJDFT

Brasília - DF, 07 de janeiro de 2013.

Senhora **Márcia Maria Borba Lins**
Supervisora do SERAV

Eu, Cristiane Rodrigues Assunção de Matos, mestranda em Política Social pela Universidade de Brasília, sob a orientação da Prof. Dra. Marlene Teixeira Rodrigues, venho, por meio do presente termo, solicitar a Vossa Senhoria autorização para iniciar pesquisa nas pastas arquivadas do SERAV, para fins de elaboração de dissertação de mestrado.

O estudo em questão tem como título: “A judicialização das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes: ampliação ou restrição de direitos?”. Para a análise, serão considerados os processos encaminhados para estudo no SERAV.

Pretende-se investigar esse tema mediante pesquisa qualitativa das situações de maus-tratos atendidas no ano de 2010, a partir de amostra aleatória, e buscará responder à seguinte pergunta de pesquisa: “como as situações de violência que geram as ações judiciais, estão conectadas a aspectos mais amplos, quais sejam, determinantes econômicos, sociais, históricos e culturais?”.

Para tanto, faz-se necessária a permissão de Vossa Senhoria para acesso e estudo dos documentos arquivados.

Atenciosamente,

Cristiane R. Assunção de Matos
Mestranda em Política Social

Prof. Dra. Marlene Teixeira Rodrigues
Orientadora

Instrumento de coleta de dados

Formulário n.:

Data:

1. Caso n.:		2. Processo n.:	
3. Vara de Origem:			
4. Incidência Penal:			
Características do(a) autor(a) do fato:			
5. Sexo:	6. Idade:	7. Relação de parentesco com a vítima:	
8. Relação com outro (a) genitor (a):			
9. Filhos (sexo/idade/com quem reside):			
10. Cidade em que reside:			
11. Naturalidade:			
12. Relação de trabalho:			
13. Acesso a benefícios e políticas sociais:			
14. Renda pessoal:			
15. Escolaridade:			
Outras observações:			
Características da vítima:			
Sexo:	Idade:	Escolaridade:	
Com quem reside:			
Estuda:			
Escola pública		Escola particular	
Acesso a políticas sociais e mecanismos de proteção social:			
Cidade em que reside:			
Situação de Violência			
Tipo de violência sofrida (que gerou a ação):			

Quem registrou ocorrência:	
Estudo Psicossocial	
Parecer Técnico	Relatório Informativo <input type="radio"/>
Sugestões de encaminhamento	
Sim	Não <input type="radio"/>
Quais?	
Conclusão do estudo	
INTERVENÇÕES REALIZADAS (atendimentos, visitas, intervenção em rede, etc):	
DATA DE ENCAMINHAMENTO DO PARECER:	
PROFISSIONAIS QUE REALIZARAM O ESTUDO:	
ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS (observar a origem e o destino da informação)	
Aspectos violência	
Aspectos relações familiares	
Aspectos culturais, econômicos, sociais e de gênero	
Outras considerações sobre a criança ou adolescente	
Decisões judiciais	
Solicitação de estudo psicossocial. Justificativa dada:	

SENTENÇA (E OUTRAS MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS)
Considerações ao estudo psicossocial (nos documentos judiciais):
OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS:
“Status” (arquivado, tramitando, etc):
Peças do processo (relatórios, denúncias, etc.)
DIFICULDADES APRESENTADAS:
OBSERVAÇÕES: